



EXMO(A).SR(A).DR(A).JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DE TUPÃ

1- **O Ministério Público do Estado de São Paulo**, através do 2º promotor de Justiça de Tupã, com atribuições na tutela do Patrimônio Público e Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para ajuizar, na forma da Lei federal 8.429/92, **ação civil pública** contra

a) **Manoel Ferreira de Souza Gaspar**, ex-prefeito de Tupã, rg. 8.144.968 (SP), funcionalmente domiciliado no Paço Municipal,

b) **Rodrigo Moura Thomé-ME**, inscrita no CNPJ/MF 10.606.979/0001-08, com sede à Rua Joaquim Pedro da Silva, 1.167. em Rancharia-SP, **representada por seu sócio-proprietário, Rodrigo Moura Thomé**, rg. 28.009.109-SSP/SP, residente à Rua Homero Severo Lins, 125, em Rancharia-SP;

c) **Rodrigo Moura Thomé**, rg. 28.009.109-SSP/SP, residente à Rua Homero Severo Lins, 125, em Rancharia-SP;

2- Assim se procede pelas razões de fato e de direito apuradas no bojo do inquérito civil 14.0462.0001050/2016-5, digitalizado em sua integralidade, instruindo esta inicial;

3- As mídias que o acompanham, contendo os depoimentos colhidos, serão depositadas em Cartório, tão logo haja a distribuição da ação entre as 03 Varas Cíveis de Tupã;

4- Com efeito.

OS FATOS

5- Por ocasião das festividades do Carnaval de 2013, o então prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar contratou, após licitação, a *Rodrigo Moura Thomé-ME* com vistas à realização de shows artísticos destinados ao evento “Carnaval 2013”;

6- Melhor descrevendo, a cláusula primeira do instrumento contratual cometeu à contratada Rodrigo Moura Thomé-ME a obrigação de prestar à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, no período compreendido de 08 a 12 de fevereiro de 2013 os serviços de realização de shows artísticos destinados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao evento Carnaval 2013, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I, quais sejam a contratação de bandas e artistas para apresentação nos palcos montados pela Prefeitura nos logradouros públicos;

7- Ao pactuarem o pagamento do preço, as partes ajustaram o que segue:

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3.1.- *O pagamento somente será liberado à contratada após a apresentação dos documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS) e fiscais (ISSQN), juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN;*

3.2.- *A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da nota de empenho;*

3.3.- *Deverão estar incluídos nos preços todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para perfeita execução dos serviços;*

3.4.- *Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1.1 (sic), a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, com letra bem legível, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, CNPJ 44.753.087/0001-61, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;*

3.5.- *A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;*

8- Todos os shows contratados foram realizados;

9- Sucedeu, porém, que, de um modo aberrante, atípico, estranho, ilegal e ofensivo aos termos do contrato existente entre as partes, o pagamento do preço contratual **teria se dado** – e a forma condicional é decisiva – em espécie, na medida em que, no dia 08 de fevereiro de 2013, a sexta-feira de Carnaval, o então prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar foi até a agência da Caixa Econômica Federal em Tupã, na posse do cheque 001945, da conta-corrente no. 06000117-0, da Prefeitura Municipal de Tupã, no valor de **R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, nominal à Prefeitura e por ele endossado, sacando a integralidade do valor em dinheiro vivo;

10- O fato foi formal e oficialmente informado pela gerência da Caixa Econômica Federal , em ofício datado de 17 de março de 2015 e encaminhado ao então vereador à Câmara Municipal de Tupã, Luís Alves de Souza;

11- Na esteira da iniquidade, a nota fiscal emitida pela contratada, no dia 07/02/2013, às 11:58 horas, faz referência a serviços futuros, que somente seriam prestados nos dias 08 a 12/02/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12- De igual modo, a nota de empenho foi emitida, irregularmente, aos 07/02/2013, dela constando o recibo firmado pela contratada;

13- Em suma, o pagamento da despesa foi feito antes de sua liquidação, em afronta ao contrato e às normas legais regentes da espécie;

14- Esses foram os fatos;

15- Lamentavelmente, fatos análogos – cheque sacado em espécie, na boca do caixa, pela pessoa do então prefeito Manoel Gaspar – se repetiram por ocasião das festividades do Carnaval do ano seguinte, 2014, consoante cópia da petição inicial e extrato processual que também instruem esta inicial;

16- Este *modus operandi* não permite quantificar o valor exato, correto, que o Poder Público fez chegar, efetivamente, às mãos do particular, como forma de pagamento do preço;

17- E é regra jurídica imemorial aquela segundo a qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza. Em outras palavras, a impossibilidade de se saber a dimensão da malversação não pode vir em socorro do agente público ímprobo;

DO DIREITO

18- Sucede, porém, que, o modo como os demandados versaram o dinheiro público afronta gravemente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as normas de direito financeiro que disciplinam o pagamento das despesas públicas;

19- Do modo como agiram, impediu-se qualquer controle, qualquer verificação posterior sobre o destino do dinheiro, sobre a conta-corrente destinatária dos recursos e a identificação de seu beneficiário, numa prática incompatível com a transparência, com a publicidade, com a legalidade e com a moralidade, impostergáveis que são em se tratando da gestão do dinheiro público;

20- Com efeito, é de sabença notória que o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios que pautam a Administração Pública, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

É a mesma Lei Maior que, no seu artigo 165, dispõe sobre as normas de gestão financeira da União, Estados e Municípios:



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Dando eficácia às normas constitucionais, a Lei 4.320/64, disciplina expressa e rigorosamente, o modo como se processa a despesa pública, nas suas diferentes fases de empenho, liquidação e pagamento.

Confira-se, em síntese, alguns de seus artigos essenciais e atinentes à espécie ora enfocada:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no [art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal](#).

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; [\(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012\)](#)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

21- Na clássica obra, “Direito Municipal Brasileiro”, o insigne Hely Lopes Meirelles, comentando essas normas, descreve os estágios da realização da despesa, evidenciando o rigoroso regime jurídico a que está submetida, *verbis*

“Empenho – O empenho, segundo a Lei 4.320/64, “é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (art. 58). A conceituação legal labora em erro, pois a obrigação de pagamento precede o empenho e resulta da lei ou do contrato gerador da despesa. O empenho, que se formaliza na denominada nota de empenho (Lei 4.320/64, art. 61), não constitui obrigação nem compromisso de pagamento, pois é operação financeira de caráter contábil, visando à reserva do numerário para o pagamento da despesa comprometida, dentro da dotação específica.

A sua finalidade é, portanto, evitar que, pela dedução da parcela legalmente comprometida, a Administração venha a ultrapassar as dotações orçamentárias. O empenho não cria, pois, a obrigação de pagamento; opera como ato-condição do pagamento. A sua validade está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 59 e 61 da Lei 4.320/64, a qual veda a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, salvo nos casos especiais previstos na legislação pertinente (art. 60 e §1º).

Liquidação – A liquidação é o estágio em que se verifica o direito do credor em face de seus títulos creditórios. Como bem salienta Alberto Deodato, “a liquidação é a verificação da legitimidade na despesa empenhada, procedida à vista de títulos, documentos, dispositivos legais e demais provas, a fim de apurar a origem e objeto daquilo que se deve pagar; e quem deve embolsar a importância para extinguir a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação”. É exatamente isso o que estabelece a Lei 4.320/64 (art. 63 e §§), condicionando o estágio seguinte – pagamento – a prévia liquidação regular da despesa (art. 62).

Pagamento – O pagamento é o último estágio da realização da despesa, ou seja, aquele em que se exaure a dívida. Inicia-se com a ordem de pagamento exarada por autoridade competente, em documento processado pelo serviço de contabilidade, após verificada a regularidade da liquidação (arts. 62 e 64), encerrando-se com a entrega da importância ao credor pela tesouraria ou pagadoria, por estabelecimento bancário credenciado ou, em casos excepcionais, mediante adiantamento (art. 65).” (**Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 11ªed. Malheiros, São Paulo, 1990, p.233/234**)

22- Da norma contida no artigo 65 da Lei 4.320/64, extrai-se a ilicitude que contamina a iníqua prática do saque de recursos públicos na “boca do caixa”;

23- Na espécie, os estágios da liquidação e do pagamento foram realizados em descompasso com o paradigma legal, em detrimento da publicidade, da moralidade e da transparência no trato do dinheiro público;

24- Na esfera federal, nesse vilipendiado Brasil, **houve a edição de um extenso plexo de normas legais e regulamentares visando a impedir o saque na boca do caixa;**

25- Porque a União repassa um volume imenso de recursos aos Municípios, foram proscritos o saque na boca do caixa e a ausência de identificação do beneficiário final do pagamento das despesas, o que demonstra – agora voltando ao plano municipal , à espécie tratada nesta inicial - a ilegalidade e improbidade que maculam condutas deste jaez;

“Ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio”

26- Com efeito

27- A imposição de identificação dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços à Administração Pública encontra fundamento supremo na matriz constitucional do dever de prestar contas;

28- Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 70, parágrafo único, estatui verdadeiro ônus probatório a cargo do administrador de verbas públicas federais, traduzido no dever de comprovar a fiel aplicação de recursos a seu encargo, sob pena de responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível, inclusive mediante o integral ressarcimento ao Erário pelo dano presumidamente causado.

29- Nessa toada, o art.93 do Dec-Lei nº 200/67, que vincula toda a Administração federal, já estatua antes mesmo da nova ordem constitucional: ”quem quer que utilize dinheiros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes".¹ O artigo 74 do mesmo diploma

prevê que, na realização da despesa pública, será utilizada a via bancária, citando expressamente o cheque nominal e a ordem bancária.

30- Por sua vez, os artigos 58 a 63 da Lei 4.320/64, já citados, exigem que o gestor, antes de promover os pagamentos, observe as etapas do empenho e liquidação, **as quais abrangem tanto a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço prestado com a perfeita identificação do destinatário da verba.**

31- Note-se que esses dispositivos legais, aplicáveis a toda e qualquer despesa pública, já há muito tempo impunham a manutenção dos recursos públicos federais transferidos aos municípios (e a outros entes) em CONTAS ESPECÍFICAS, independentemente do tipo de repasse envolvido (convênio, FUNDEB, programas do FNDE, etc), pois exigiam a comprovação da aplicação dos recursos naquilo que justificou seu repasse, o que jamais ocorreria se tais verbas pudessem ser misturadas com outras de origem distinta. Ao obrigar o uso do cheque nominal ou da ordem bancária, impunham ainda a identificação dos destinatários finais.

32- Já era vedada, de há muito, portanto, qualquer conduta que impedisse ou dificultasse a verificação do caminho e do rastreamento do dinheiro público, como o saque em espécie e a transferência para a conta única do Tesouro Municipal (ou seja, a "vala comum").

33- A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda - STN nº 01/97 - atinente aos convênios, além de reproduzir a exigência de cheque nominativo **ao credor** e da ordem bancária, trouxe norma expressa tratando da manutenção das verbas em "contas específicas", a saber:

***Art.20.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação o mercado financeiro.*

34- Outros dispositivos merecem abordagem, como o artigo 17 da Lei nº. 11.494/07,² basicamente reproduzido pelas leis reguladoras dos outros repasses referidos no Decreto nº. 7.507/11.³

¹ Art.74. Na Realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

(...)

§2º **O pagamento de despesa**, obedecidas às normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á **mediante ordem bancária ou cheque nominativo**, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

² Art.17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para **contas únicas e específicas** dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios vinculados ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art.16 desta lei. (grifei).



35- No tocante aos convênios e contratos de repasse, a criação do SICONV e a instituição da OBTV,⁴ pelo Decreto nº 6.170/07,⁵ reforçam a ideia de que os saques e transferências, que não sejam para os destinatários, devem ser definitivamente banidos.

36- Todas essas normas, colacionadas à guisa de exemplo, já impunham a manutenção dos recursos públicos em **contas específicas** até que sejam realizados os pagamentos pertinentes, os quais devem ser promovidos **diretamente aos fornecedores de produtos e prestadores de serviços**, mantendo-se o registro de suas identidades. Nenhuma retirada de dinheiro de qualquer conta específica poderia infringir essas regras;

37- Acontece que o Poder Executivo foi mais além ao editar os Decretos nº 6.170/07 e nº 7.507/2011, pois, a partir deles, exigiu-se as **transferências para a conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços**, em substituição ao uso dos cheques.

38- Vejamos:

Decreto no. 6.170/07

Art. 10: As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas, exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização. (Redação dada pelo Decreto no. 6.428, de 2008).

³ Vide art.4º, caput, da Lei 10.880/2004 (PNTA e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos). A exigência de conta corrente específica também consta na Lei 11.497/2009, referente ao PNAE (art.5º, §1º) e ao PDDE (art.22, §2º), na Lei 11.692/2008, no que tange ao Projovem (art. 4º, caput), e na Lei nº 8.080, por sua vez, determina que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados em conta especial (art.33, caput).

⁴ Vide Art. 3º, parágrafo único, do Dec. Nº 7.641/11, acima transcrito.

⁵ Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008).

Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONV até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pelo Decreto 6.497 de 2008).

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, de verão utilizar esse sistema. (Incluído pelo Decreto nº 76.41, de 2011).

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 76.41, de 2011).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo 1º. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previstos no caput, estão sujeitos à **identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.***

Parágrafo 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I- Movimentação mediante conta bancária específica, para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);

II- Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa , por meio do registro do dados no SICONV (redação dada pelo Decreto 6.619, de 2008)(…)(grifei).

Decreto no. 7.507/2011

Art.1º. Este Decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguinte Leis:

- I- Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;*
- II- Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;*
- III- Lei 10.880, de 0 de junho de 2004;*
- IV- Lei 11.494, de 20 de junho de 2007;*
- V- Lei 11.692, de 10 de junho de 2008 e*
- VI- Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.*

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, e aqueles transferidos aos Municípios, e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, deve observar o disposto neste Decreto.

*Art.2º. Os recursos de que trata este Decreto **serão depositados e mantidos em conta específica**, aberta para este fim em **instituições financeiras oficiais federais.***

*Parágrafo primeiro: A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços **devidamente identificados.** (grifei)*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

39- Todas essas normas foram editadas em razão de os gestores incorrerem na prática ilegal e ímproba de descontar cheques em nome da própria Prefeitura (e não das empresas contratadas), infringindo a sistemática de pagamentos acima delineada;

40- É o famoso e sinistro saque na boca do caixa;

41- Do que foi exposto, conclui-se que o prefeito de Tupã, Manoel Gaspar e os co-demandados que voluntária e conscientemente aderiram ao seu desiderato, cometeram o ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 10, inciso XI e artigo 11, “caput”, da Lei federal 8.429/92, *verbis*:

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

42- Os tribunais também têm profligado, com rigor e sistematicamente, a prática ímproba do saque de recursos públicos na boca do caixa.

Dentre outras ementas, uma que vem como uma mão à luva:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA CONTRA PREFEITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL QUE SE RECONHECE HAJA VISTA ESTAREM OS FATOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PNATE. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS ATOS PRATICADOS POR PREFEITOS AINDA QUE TIPIFICADOS NO DECRETO-LEI 201-67. EXIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI 8.429/92.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SUSTENTA A PRÁTICA ATENTATÓRIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - SAQUE NA

BOCA DO CAIXA – BEM ASSIM A OMISSÃO CONSCIENTE E LIVRE QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À APLICAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. 1. A previsão de responsabilização criminal e política dos prefeitos, levada a efeito no Decreto Lei 201/67, não tem a aptidão de impedir a incidência da Lei de Improbidade, que se aplica a todo e qualquer agente público e convive com a responsabilização penal. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 37 da Constituição Federal. Precedentes do STJ. (RESP200800402850, ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE: 22/09/2009 RSTJ VOL:00216,PG 00292).2. Conjunto probatório que autoriza a condenação pela prática de ato ímprobo previsto no artigo 10, XI, e 11, II e V, da Lei 8.429/92, porquanto deixa incontroverso o desembolso indevido do dinheiro público- **mediante saque na boca do caixa** – e ausência de documentação/registro que possa demonstrar o verdadeiro destino da verba pública federal em foco. 3. Apelação provida. (**TRF-5 – Apelação Cível AC 200880000026984**)

43- É de se repudiar, outrossim, a justificativa de que tudo se passou da forma como retratado nesta petição inicial em virtude de uma suposta imposição das bandas e dos artistas contratados ou de uma suposta *práxis* do setor;

44- Ora, não podem as conveniências do particular ter o condão de derrogar todo o regime jurídico atinente aos estágios da despesa pública, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento;

A supremacia é do interesse público sobre o do particular e não o contrário. Os demandados inverteram a ordem legal e regulamentar ao admitir como justificativa para o ato de improbidade praticado, que o interesse dos artistas estivesse acima do interesse público;

45- Se não bastasse, é de uma clareza solar que, na espécie, não se estabeleceu qualquer vínculo entre a Prefeitura de Tupã e os “sacrossantos” artistas e bandas; ao contrário, a Prefeitura contratou o co-demandado Rodrigo Moura Thomé-ME, microempresa que assumiu a obrigação de contratar os artistas e as bandas;

46- Não poderia o contratado repassar ao Erário uma contingência que a ele – e só a ele – competia;

47- A sociedade brasileira está farta de condutas deste jaez, da falta de zelo para com o Erário.

48- Frise-se, ademais, que os fatos tratados nesta ação civil pública também recebem atenção da E. Procuradoria-Geral de Justiça, no bojo do procedimento investigatório criminal – PIC - no. 94.0531.0000411/2016-6, em virtude das implicações jurídico-penais da conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS DEMANDADOS

49- A indisponibilidade de bens ora requerida constitui-se em verdadeira tutela provisória de evidência, nos moldes do artigo 311 do novo Código de Processo Civil, com a ressalva de que se trata de tutela de evidência com assento constitucional, tal como acima demonstrado.

50- O decreto de indisponibilidade dos bens dos demandados, necessário, imperioso, ostenta dignidade constitucional, *verbis*:

Art. 37. § 4º da CF - *Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

51- Com a finalidade, pois, de restabelecer a moralidade administrativa e impedir a lesão ao patrimônio público em decorrência da prática de atos ilícitos, a Constituição Federal impõe a indisponibilidade dos bens daqueles que, no exercício de função pública, praticarem atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º), providência cautelar prevista, em sede de Lei ordinária, no artigo 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992.

Ao dispor sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos autores de atos de improbidade administrativa e pessoas que dele se beneficiam,⁶ essa norma é do seguinte teor:

Art. 7º. *“Quando o ato de improbidade administrativa causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado”.*

52- Fica evidenciada, pois, a necessidade de amparo judicial urgente para afastar de pronto os riscos de perecimento dos bens que representam a garantia de eficácia da sentença de mérito, ensejando a presença do *periculum in mora*.

Há a necessidade de se **acautelar o interesse público** em desfavor dos **interesses particulares ilícitos**.

Em razão de todo o exposto, necessário se faz a decretação liminar da **INDISPONIBILIDADE** de bens dos acionados, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992, em montante suficiente para fazer frente ao ressarcimento do dano, no valor de R\$ 459.254,59, segundo os parâmetros da tabela prática de atualização do E. Tribunal de Justiça e à multa civil de 02 vezes o valor do dano, o que totaliza R\$ 1.377.763,78 (dano + a multa civil de 02 vezes o seu valor);

⁶ Lei 8.429/1992, artigo 7º, “caput”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

53- Na espécie ora, enfocada, o dano ao erário tem a dimensão dos recursos públicos sacados “na boca do caixa” e, assim, utilizados ao arrepio das normas;

54- No pressuposto de havermos demonstrado, à sociedade, o quão ímprobos foram os atos ora enfocados, trazemos à colação a orientação majoritária do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Recurso especial. Improbidade administrativa. Indisponibilidade dos bens. Decretação. Requisitos. Art. 7º. Da Lei 8.429/1992. Revisão. Fatos. Não cabimento. Súmula 07/STJ. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. Precedentes: REsp 1.203.133/MT, Rel. Min. Castro Meira, REsp 967.841/PA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 08.10.2010, REsp 1.135.548/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 22.06.2010; REsp 1.115.452/MA, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20.04.2010.

Cumpra, desde já, realçar a pertinência de provimento judicial nesse sentido, que traduz TUTELA DE EVIDÊNCIA, DE DIGNIDADE CONSTITUCIONAL, trazendo a reafirmação da orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, consoante seu Informativo eletrônico, de 12/09/2012.

“A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, assentou o entendimento de que não é necessário demonstrar o risco de dano irreparável para que se possa decretar a indisponibilidade dos bens nas ações de improbidade administrativa, prevista no artigo 7º da Lei 8.429/92.

A Seção entendeu que o periculum in mora é presumido em lei, em razão da gravidade do ato e da necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público em caso de condenação, não sendo necessária a demonstração do risco de dano irreparável para se conceder a medida cautelar.

A questão foi decidida em recurso no qual se questionou a possibilidade de o juiz decretar a indisponibilidade dos bens como medida cautelar quando não está demonstrado o periculum in mora na ação de improbidade. Ficaram vencidos no julgamento o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, e o ministro Cesar Asfor Rocha, para quem essa demonstração seria exigível. O voto vencedor foi do ministro Mauro Campbell Marques.

Pelo artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), a demonstração do periculum in mora é inerente a toda medida sumária. A Primeira Seção, no entanto, entendeu que sua desnecessidade, no caso de ação de improbidade, é decorrência da aplicação do artigo 7º da Lei 8.429/92, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

Pela LIA, o magistrado pode decretar a indisponibilidade dos bens do investigado quando houver fortes indícios de irregularidade. Na ação que motivou a interposição de recurso ao STJ, o juiz decretou a indisponibilidade no valor de R\$ 5,25 milhões de forma cautelar, com base no fumus boni iuris (plausibilidade do direito alegado na ação). O prejuízo aos cofres públicos, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

caso, seria de aproximadamente R\$ 15 milhões, em razão de licitações fraudulentas.

Segundo o ministro Mauro Campbell Marques, a medida cautelar prevista na LIA não é tutela de urgência, mas tutela de evidência. *O periculum in mora não advém da intenção do agente em dilapidar o patrimônio, mas da gravidade dos fatos e do prejuízo causado ao erário. Por ser medida sumária fundada na evidência, não tem o caráter de sanção nem antecipa a culpa do agente.*

Fundamentação

O ministro destacou que a desnecessidade da demonstração do periculum in mora é benéfica à sociedade na medida em que o ocultamento ou dilapidação de patrimônio é facilitado por novas tecnologias. Ele destaca que a decretação de indisponibilidade não é uma medida automática, tendo o juiz de fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade.

Jurisprudência do STJ estabelece que a indisponibilidade deve recair sobre o patrimônio dos réus de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento do prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. A constrição alcança não só o valor referente à totalidade do dano, como também sua repercussão no enriquecimento ilícito do agente, excluídos os bens impenhoráveis definidos por lei, salvo quando estes tenham sido, comprovadamente, adquiridos também com o produto da conduta ímproba.

“Assim, como a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista na LIA, trata de uma tutela de evidência, basta a comprovação da verossimilhança das alegações”, concluiu o ministro. Campbell destacou que não existe prejulgamento a respeito da culpa dos agentes em relação às irregularidades na decretação da indisponibilidade dos bens, não tendo a decisão caráter sancionatório. O que se busca com essa medida é a futura reparação dos danos, caso seja pertinente a imputação ímproba”

55- Ante ao exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer:

I – a decretação da **indisponibilidade** de bens dos demandados Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Rodrigo Moura Thomé-ME e Rodrigo Moura Thomé (pessoa natural), **em montante suficiente** para fazer frente ao ressarcimento do dano, atualmente no valor atualizado de R\$ 459.254,59, segundo os parâmetros da tabela prática de atualização do E. Tribunal de Justiça, e à multa civil de 02 vezes o valor do dano, o que totaliza R\$ 1.377.763,78 (dano + a multa civil de 02 vezes o seu valor), providenciando-se:

a) sejam requisitadas à Receita Federal as declarações de bens e rendimentos dos últimos cinco anos dos acionados, nos termos do art. 13 e §§ da Lei 8.429/1992;

b) seja oficiada à E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis dos acionados, para que seja participada a todos os órgãos de Registro Imobiliário do Estado de São Paulo;

c) em relação aos veículos licenciados em nome dos demandados, sejam bloqueados via RENAJUD;

d) seja comunicado ao Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema eletrônico denominado BACENJUD, acerca da indisponibilidade de todas as aplicações financeiras em nome dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

demandados, **em montante suficiente** para fazer frente ao ressarcimento do dano, atualmente no valor atualizado de R\$ 459.254,59, segundo os parâmetros da tabela prática de atualização do E. Tribunal de Justiça, e à multa civil de 02 vezes o valor do dano, o que totaliza R\$ 1.377.763,78 (dano + a multa civil de 02 vezes o seu valor. Caso inviável a utilização desse sistema, seja oficiado ao Banco Central do Brasil para o mesmo fim; e

e) seja determinada a publicação no Diário Oficial da r. decisão concessiva da medida liminar, a fim de que chegue ao conhecimento de todos a indisponibilidade dos bens até decisão final.

DOS PEDIDOS PRINCIPAIS E DEMAIS REQUERIMENTOS

49- Ante o exposto, **requer o Ministério Público:**

a) a **notificação** dos demandados no endereço constante no pórtico desta inicial, para, se querendo, no prazo legal, apresentar defesa escrita, na forma do artigo 17, parágrafo 7º da Lei federal 8.429/92,

b) o posterior **recebimento desta inicial**, determinando-se a citação dos demandados,

c) **intimar o Município da Estância Turística de Tupã**, na pessoa de seu representante legal, para, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92, integrar a lide na qualidade de litisconsorte;

d) deferir a produção de todas as provas em Direito permitidas;

e) Desde já, peço vênica para requerer que, após a distribuição desta petição inicial, o Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, a quem tocar a sua apreciação, determine ao autor a apresentação em Cartório e juntada dos CDRs, referidos nesta inicial, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º da Lei 11.419/06;

a) intimar pessoalmente o autor de todos os atos e termos processuais;

b) deixar consignado, nos termos do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil que a transação, viável, somente, alcança os pedidos de ressarcimento do dano e multa civil;

50- Requer, ao final, se digne Vossa Excelência **julgar procedentes os pedidos** para:

I - condenar os demandados Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Rodrigo Moura Thomé-ME e Rodrigo Moura Thome, pela prática do ato de improbidade administrativa retratado nesta inicial e previsto no artigo 10, XI, e 11, 'caput' da Lei n. 8.429/92, cominando-se-lhes as sanções do artigo 12, inciso II, do mesmo diploma legal, a saber:

a) Ressarcimento solidário do dano causado ao erário, atualmente no valor atualizado de R\$ 459.254,59, segundo os parâmetros da tabela prática de atualização do E. Tribunal de Justiça, com correção monetária desde o desembolso e juros de mora desde a citação;

b) perda da função pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos,
- d) pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano;
- e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos);

Dá-se à causa o valor de **R\$ R\$ 1.377.763,78 (dano + a multa civil de 02 vezes o seu valor)**.

E.T.Tupã, 29 de março de 2017

Rodrigo Garcia
Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de Tupã

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE
JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPÃ - SP.

~~15~~
~~100~~
Moraes e Registro
10.08.2016

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

LUÍS ALVES DE SOUZA, Vereador à Câmara Municipal de Tupã vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO CONTRA ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DEMAIS AUTORIDADES**, visando à tutela da ordem jurídica e dos interesses sociais e difusos, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, nos seguintes termos;

I - DOS FATOS

A) NOVAMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INOVA NO PAGAMENTO DO CONTRATO 10/2013, AGORA NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O CARNAVAL/2013.

Após Representação deste Vereador a respeito da contratação pela Prefeitura das bandas para animar o Carnaval de 2014 em Tupã, dúvidas acerca de mais informações recebidas, passamos a solicitar da Prefeitura diversos documentos, dentre os quais, cópias do processo de

LAS

licitação para Contratação de uma Empresa para fornecer bandas e shows, agora referente a Folia de Momo do **Ano de 2013**.

Acontece que, durante o curso da análise da documentação, também nos deparamos novamente com o fato de que a Prefeitura teria pago a Empresa vencedora do Certame de forma heterodoxa.

Senão vejamos.

Em primeiro lugar, deve-se elencar que foi celebrado no ano de 2013, Contrato nº 10/2013, com Empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", sendo a vencedora do certame a empresa **RODRIGO MOURA TOMÉ ME**, com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva nº 1167, na Cidade de Rancharia (contrato em anexo), tendo como objeto:

- a) A Contratada se obriga a prestar a Contratante no período compreendido de 08 a 12 de fevereiro de 2013, os serviços de realização de **shows** artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (doc. em anexo).
- b) **DO PREÇO:** A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$. 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

B) DO PAGAMENTO HETERODOXO AO CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O CARNAVAL/2013

A Prefeitura de Tupã inovou novamente a maneira de realizar pagamentos.

LOS

Utilizando-se de métodos heterodoxos, realizou procedimento que, além de temerário, é totalmente estranho à rotina administrativa.

Novamente chamou atenção o fato de que o pagamento à Contratante foi realizado através do cheque nº 001945, no valor de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos) da Caixa Econômica Federal de Tupã, e NOVAMENTE foi preenchido nominal à própria Prefeitura de Tupã, com endosso do Senhor Prefeito Municipal.

Bem, um cheque da Prefeitura nominal à ela mesma e endossado pelo próprio Chefe do Executivo teria somente uma finalidade: **NOVAMENTE O SAQUE NA BOCA DO CAIXA!**

Pensando nisso, este Vereador solicitou à Prefeitura explicações, via certidão, sobre o pagamento acima e o destino do cheque nº 0019145.

Em resposta, a Prefeitura, através de **CERTIDÃO**, via Secretário Municipal de Economia e Finanças, Senhor Dorival Jerônimo Coquemala, certificou que:

“CERTIFICA para os fins que se fizerem pertinentes, que o cheque de nº 001945, no valor de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), datado de 08 de fevereiro de 2013, lançado a débito da Conta Corrente nº 06000117-0 – Agência 0362 – Caixa Econômica Federal, foi retirado na então Diretoria de Área de Tesouraria, atual Departamento de Tesouraria e Controle da Secretaria Municipal de Finanças, por RODRIGO MOURA THOMÉ (RG. 28.009.109-6 – CPF 261.478.058-86), representante legal da Empresa Rodrigo Moura Thomé – ME (CNPJ 10.606.979/0001-68), com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167, em Rancharia, Estado de São Paulo, constante da Nota de Empenho – NE 2002. CERTIFICA, finalmente, que o pagamento decorreu de cumprimento, pela empresa, do objeto do Contrato 10/2013, parte inseparável desta Certidão, celebrado em 23 de janeiro de 2013, que abrange todas as iniciativas necessárias à realização de shows artísticos destinado ao evento Carnaval 2013.”

ROS

05
120

A certidão prestada pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, antes de explicar, acabou por lançar mais dúvidas sobre a questão.

Ora, segundo consta, como a Prefeitura de Tupã poderia realizar um pagamento a uma Empresa Contratada, antes da realização do evento FOLIA/2013 e apresentação dos shows objetos do contrato celebrado.

Assim, diante das dúvidas pendentes, este Vereador solicitou à Caixa Econômica Federal informações acerca de quem e quando havia sido sacado a importância de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos) naquela instituição financeira.

A Caixa Econômica Federal, por meio de seu Gerente Geral (Ofício nº 069/2015) informou a este Vereador que o cheque nº 019.45, emitido pela Prefeitura desta Estância Turística de Tupã, da conta corrente nº 0362.006.0000000117-0, foi:

- ***Sacado pelo senhor PREFEITO MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, CPF nº 709.641.148-87, no dia 08 de fevereiro de 2013, às 14:03:05, na qualidade de Representante Legal.***

De toda essa façanha promovida pela Prefeitura que, agora sabemos, por ordem do Senhor Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar, conclui-se que novamente a informação inicialmente transmitida anonimamente a este Vereador fazia sentido.

Para que esse dinheiro todo pudesse chegar à mão do destinatário, foi necessária uma inovação no pagamento conforme acima demonstrado que, por sua vez, culminou com o saque de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), na agência bancária em Tupã realizado pelo próprio **Prefeito**, Senhor **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**.

05

Interessante é que o Senhor PREFEITO MUNICIPAL foi sacar uma vultuosa quantia de dinheiro na boca do caixa, para pagamento antecipado de Shows para o Carnaval 2013, ferindo assim os Princípios da Administração Pública, principalmente os da Moralidade e Legalidade.

C) DA FRAUDE PERPETRADA

Como é sabido, um mal feito nunca vem desacompanhado.

E, o caso sob análise, não foi exceção.

C1) Da Falsidade ideológica

Para que toda a trama acima se desenrolasse a contento e os agentes públicos pudessem obter e usufruir os dividendos, outros atos foram praticados em desacordo com lei ou a moralidade pública.

Ocorre que, o Senhor Secretário Municipal de Economia de Finanças, Dorival Jerônimo Coquemala, **CERTIFICOU** a este Vereador, por meio de Certidão, datada de 08/04/2015, que o responsável pelo saque do cheque nº 001945, emitido pela Prefeitura desta Estância Turística de Tupã, da conta corrente nº 0362.006.0000000117-0, havia sido o então proprietário da Empresa vencedora do Certame, Senhor Rodrigo Moura Thomé.

E, ao falsear a verdade sobre o verdadeiro responsável pelo saque do cheque, tentando enganar este Vereador e além numa débil tentativa de camuflar um **ato ímprobo** do Prefeito Municipal, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, o Secretário Municipal de Economia e Finanças incorreu no crime de falsidade ideológica, agindo de forma dolosa, previsto no art. 299, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo único, haja vista que o mesmo praticou o ato na qualidade de funcionário público.



04
MS

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato perpetrado pelo Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar que, ao **SACAR NA BOCA DO CAIXA** a importância de **R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)** de um cheque da Prefeitura, afrontaram diversos princípios constitucionais, além de normas infraconstitucionais, a saber:

- Constituição Federal, art. 37, princípios da Moralidade, da Legalidade e da Impessoalidade;
- Lei nº 8.429/92, artigo 10, incisos VI, VIII, IX e XI e art. 11, inciso I;
- Lei nº 8.666/93, artigo 89 e parágrafo único;
- Lei nº 4.320/64, art. 65;
- Decreto-Lei nº 200/67, art. 74, § 2º;
- Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso V;
- Instrução Normativa STN nº 1/97, art. 20;
- Decreto Federal nº 7.507/2011, art. 2º

LMS

308

VII – DOS PEDIDOS

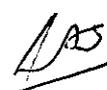
Que seja aberto Inquérito Civil para apuração de possível crime de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** do Prefeito Municipal, **Manoel Ferreira de Souza Gaspar** e do Secretário Municipal de Economia e Finanças, **Dorival Jerônimo Coquemala**;

Que seja o Prefeito Municipal, Manoel Ferreira de Souza Gaspar condenado a devolver a quantia sacada na **BOCA DO CAIXA** de forma ilegal, no montante de **R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, conforme descrito acima;

Que sejam processados pelo crime de falsidade ideológica o Prefeito Municipal, Manoel Ferreira de Souza Gaspar e o Secretário Municipal de Economia e Finanças, **Dorival Jerônimo Coquemala**, por emitir **CERTIDÃO PÚBLICA** com declaração falsa;

Que seja ouvida a Senhora Luceli Ap. B. Agostinho, Tesoureira da Prefeitura, sobre a entrega do cheque nº 001945, emitido pela Prefeitura desta Estância Turística de Tupã, da conta corrente nº 0362.006.0000000117-0, nominal a própria Municipalidade, ao Senhor **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAS**, Prefeito do Município de Tupã e não a empresa vencedora do certame;

Que seja ouvido o Senhor Secretário Municipal de Economia e Finanças, Dorival Jerônimo Coquemala, sobre a **CERTIDÃO FALSA** emitida a respeito do responsável pelo saque do cheque nº 001945, junto à Caixa Econômica Federal;



Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.

Que seja ouvido o Senhor Prefeito, **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**, sobre a necessidade de se dirigir até a Caixa Econômica Federal e sacasse verba pública no valor de **R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, sendo que o Contrato nº 10/2013 não previa pagamento em dinheiro e muito menos pagamento antecipado;

Que seja requerido o bloqueio de bens e/ou valores do Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar, com o intuito de garantir o efetivo ressarcimento aos cofres municipais dos atos lesivos aqui retratados, no valor de **R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a época dos fatos;

Tupã, 10 de Maio de 2016.



LUÍS ALVES DE SOUZA
Vereador - PCdoB

CONTRATO Nº 10/2013 REFERENTE AO
CARNAVAL TUPÃ FOLIA 2013



**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras**

Contrato nº 10/2013

Contrato com empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã, representada pelo Prefeito, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, daqui por diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, Rodrigo Moura Thomé ME., com sede na rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia/SP, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Moura Thomé, de ora em diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme o Edital de Pregão nº 02/2013.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na **Prefeitura da Estância Turística de Tupã**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.573.087/0001-61, com sede na praça da Bandeira nº 800, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, presente o Prefeito, Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.144.968-SSP/SP e do CPF/MF nº 709.641.148-87, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante**, compareceu o Sr. Rodrigo Moura Thomé, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.009.109-6 e do CPF/MF nº 261.478.058-86, na qualidade de representante legal de **Rodrigo Moura Thomé ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.979/0001-08, com sede na rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia/SP, daqui por diante nominada singelamente **Contratada**, para firmarem o presente CONTRATO, tendo por objeto a realização de **shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013"**, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, nos termos do Edital do Pregão nº 02/2013, das normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e pela Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram promovidas posteriormente, dentre outras, pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11, e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A Contratada se obriga a prestar à Contratante, no período compreendido de 08 a 12 de fevereiro de 2012, os serviços de realização de **shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013"**, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, nos termos do Edital do Pregão nº 02/2013, das normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e pela Lei federal nº



**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras**

8.666/93, com as alterações que lhe foram promovidas posteriormente, dentre outras, pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11.

Cláusula Segunda – DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:

3.1. - O pagamento somente será liberado à contratada após apresentação dos documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS) e fiscais (ISSQN), juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.3 - Deverão estar incluídos nos preços todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

3.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1.1. a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, com letra bem legível, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, CNPJ nº 44.573.087/0001-61, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.5- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

3.6- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratante.

Parágrafo único: Sobre os serviços prestados incidirão descontos pertinentes ao recolhimento, na fonte, dos tributos federais e municipais que venham sobre eles incidir.

Cláusula Quarta- DO REAJUSTE DE PREÇOS: De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01(um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.



**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras**

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo duração até o dia 12 de fevereiro de 2013.

Cláusula Sexta – DO COMPROMISSO: O compromisso da Contratada é o de realizar shows artísticos destinados ao evento “Carnaval 2013”, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com os recursos orçamentários a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Conta 039

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO: A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhará à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – As exigências e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 – Obriga-se a Contratante a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e a emissão da respectiva Nota Fiscal, pela Contratada.

9.2 – Obriga-se a Contratada a fornecer o objeto à Contratante, de acordo com o estipulado no presente instrumento, no edital e no Anexo I (Termo de Referência).

9.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL: Fica assegurado à Contratante o direito de, ao seu exclusivo critério, rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba indenização ou compensação financeira à Contratada.

Parágrafo único – Na hipótese de o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição pactuada inviabilizar a manutenção da avença, a Contratante poderá aplicar à Contratada:



Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

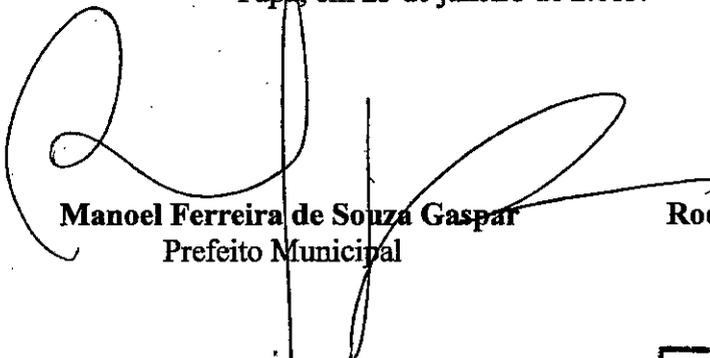
- a) advertência;
- b) multa, na base de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimativo do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Décima-Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e também, a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11.

Cláusula Décima-Segunda - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tupã, em 23 de janeiro de 2013.


Manoel Ferreira de Souza Gaspar
Prefeito Municipal


Rodrigo Moura Thome ME.
Contratada

Testemunhas:

1ª) 
R.G. nº _____

2ª) 
R.G. nº Kátia Cléne Pires
RG: 26.353.329-3

10.606.979/0001-08

Rodrigo Moura
Thome - ME

Rua Joaquim Pedro da Silva, 1167
VL. Riqueti CEP - 19600-000
Rancharia - SP



Prefeitura da Estância Turística de Tupã^{fls. 30}

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Artista/Banda	Valor Total
01	01 (uma) Banda para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 01, abrangendo 05 (cinco) noites e 02 (duas) matinês: Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, das 20:00 às 24:00, com 04 horas de duração; e	Relação de bandas pretendidas para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aquela a quem pretende oferecer,; BandaMel Jair Supercap Show San Marco Show Café Society Banda São Paulo Show Banda Mistura Fina Swingueira Mateus Jorente e Banda Axé Bahia Banda Faixa Nobre Banda Quebradeira Banda Biss Gera Samba	

A banda deverá estar equipada de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 31

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Diretoria do Departamento de Compras

02	<p>03 (três) Bandas para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 02, sendo uma por noite:</p> <p>Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, em três noites a definir, com 02 horas de duração;</p>	<p>Relação de bandas pretendidas para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aquela a quem pretende oferecer:</p> <p>Swingueira Mateus Jorente e Banda Axé Bahia Banda Faixa Nobre Banda Quebradeira Banda Biss Gera Samba Banda Mel Jair Supercap Show San Marco Show Café Society Banda São Paulo Show Banda Mistura Fina</p> <hr/> <p>As bandas deverão estar equipadas de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.</p>
03	<p>02 (dois) Artistas de Reconhecimento Nacional para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 02, sendo dois por noite:</p> <p>Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, em duas noites a definir, com 02 horas de duração;</p>	<p>Relação de artistas pretendidos para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aqueles a quem pretende oferecer:</p> <p>Dudu Nobre Zeca Pagodinho Netinho da Bahia Thiaguinho Gaviões da Fiel Neginho da Beija-flor Martinho da Vila Margarete Menezes</p> <hr/> <p>Os artistas deverão estar equipados de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.</p>

Observações:

1) A licitante não poderá ofertar uma mesma banda para os itens 01 e 02 do objeto; e



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 32

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

2) O vencedor deverá apresentar Carta de Exclusividade e Declaração da disponibilidade para suas apresentações no prazo de até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

2.1. A banda/artista deverá estar equipado de todos os instrumentos necessários, colocando incluindo todos os custos de transporte.


Marcos Antonio Fernandes
Assessor Técnico de Gabinete
Advogado - OAB/SP 103.280

7



18
ps

PEDIDO DE CERTIDÃO A PREFEITURA
MUNICIPAL PARA IDENTIFICAR QUAL A
PESSOA QUE SACOU O CHEQUE Nº 001945

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Recebi em
20.03.2015,
às 11:16 h

David Antonio de Castro Júnior
CPF 048.936.378-43 RG 9.640.988
Diretor do Departamento de
Assessoria Técnica e Operacional

LUÍS ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, **portador do título de eleitor nº 515397701-24**, CPF nº 048.936.378-43 e do RG nº 13.784.457-8, domiciliado à Rua José Bernardino, 300 – Parque São Pedro, Tupã-SP, CEP 17602-270 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, requerer a emissão de **CERTIDÃO**, conforme abaixo especificado:

1. Certificar quem foi a pessoa que efetuou o saque da quantia de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), referente ao cheque nº 001945, da agência 0362, conta corrente nº 0600000117-0, sacado Prefeitura Municipal de Tupã, à ordem da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, junto à Caixa Econômica Federal, em 08/02/2013;
2. Certificar onde ficou guardada a quantia sacada do cheque nº 001945, ou seja, R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos);
3. Certificar quem ficou responsável pela guarda do dinheiro público, traduzido na quantia de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), desde o saque, em 08/02/2013, até os respectivos pagamentos;

LSJ

4. Certificar qual a motivação para que a Tesouraria não emitisse cheque nominal ao respectivo fornecedor;

Informamos que as informações ora requeridas tem como finalidade fundamentar futura ação popular, se necessário.

Requeremos, ainda, que a **CERTIDÃO** ora solicitada deverá ser fornecida no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do § 5º do artigo 1º da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tupã, 20 de março de 2015.



LUÍS ALVES DE SOUZA

Vereador PCdoB



Interessado: LUIS ALVES DE SOUZA
Tupã, aos 08 de abril de 2015

C E R T I D ã O

DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA, Secretário Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Tupã, a requerimento de pessoa interessada, protocolizado em 20 de março de 2015,

C E R T I F I C A,

para os fins que se fizerem pertinentes, que o cheque de nº 001945, no valor de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), datado de 08 de fevereiro de 2013, lançado a débito da Conta Corrente nº 06000117-0 - Agência 0362 - Caixa Econômica Federal, foi retirado na então Diretoria de Área de Tesouraria, atual Departamento de Tesouraria e Controle da Secretaria Municipal de Finanças, por RODRIGO MOURA THOMÉ (RG 28.009.109-6 - CPF 261.478.058-86), representante legal da empresa Rodrigo Moura Thomé - ME (CNPJ 10.606.979/0001-68), com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167, em Rancharia, Estado de São Paulo, constante da Nota de Empenho - NE 2002. CERTIFICA, finalmente, que o pagamento decorreu de cumprimento, pela empresa, do objeto do CONTRATO nº 10|2013, parte inseparável desta Certidão, celebrado em 23 de janeiro de 2013, que abrange todas as iniciativas necessárias à realização de shows artísticos destinado ao evento Carnaval 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, AOS 08 DE ABRIL DE 2015

DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA
Secretário Municipal de Economia e Finanças

PEDIDO AO GERENTE DA CAIXA EC. FEDERAL
SOLICITANDO A IDENTIFICAÇÃO DE QUAL
PESSOA QUE SACOU O CHEQUE Nº 001945



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000
CEP: 17.600-380 – TUPÃ-SP

Tupã, 09 de março de 2015.

Prezado Senhor:

Tendo em vista a função fiscalizatória do Poder Legislativo, face aos atos do Poder Executivo, principalmente no que tange à utilização e destinação dos recursos públicos municipais e, ainda, com base na Circular BACEN nº 3461, art. 6º, c/c o art. 9º, requer de Vossa Senhoria que informe a identificação da pessoa ou pessoas que efetuaram o saque do cheque nº 001945, da conta corrente nº 06000117-0, da Prefeitura Municipal de Tupã, no valor de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos).

Requer, ainda, cópia da informação ao COAF da movimentação acima referida, nos termos do art. 12 da Circular BACEN nº 3461.

Certos de que as providências cabíveis serão tomadas, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LUÍS ALVES DE SOUZA
Vereador

Ilustríssimo Senhor
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Tupã-SP

Recebido
09/03/2015

CARLOS R. R. ESTEVAM
Matr. 044795-9
Gerente Geral

CÓPIA

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR
LUÍS ALVES DE SOUZA

TELEFONES: (14) 3404-2000 (14) 9723-3827 - E-MAIL: luisalves@camaratupa.sp.gov.br

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERALCAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA TUPÃ
AV. TAMOIOS Nº 1772 – CENTRO
17.600-005 – TUPÃ/SP

Ofício 069/2015 - AG.TUPÃ/SP

Tupã, 17 de março de 2015.

Ilmo. Sr.
LUÍS ALVES DE SOUZA
MD Vereador junto à
Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Nesta

Assunto: Informações sobre pagamento de cheque.

Prezado Senhor,

- 1 Em atenção ao s/ Ofício s/nº, datado do dia 09 último, informamos que o saque do cheque de número 001945, no valor de R\$ 348.011,80- (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), emitido pela Prefeitura desta Estância, contra a conta-corrente nº 0362.006.00000117-0, foi efetuado pelo Sr. Prefeito, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, CPF 709.641.148-87, no dia 08 de fevereiro de 2013.
- 2 Encaminhamos, em anexo, cópia (frente e verso) do cheque em pauta, e a tela do Sistema COAF, pertinente ao respectivo saque.
- 3 Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SÉRGIO LUIS GARBELLINI
Gerente de Atendimento



CARLOS ROBERTO RUIZ ESTEVAM
Gerente Geral

r

of/egb/

Comp.	Banco	Agência	Cl	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0362	3	06000117-0	4	AAA	001945	3	R\$ 348.011,80#
<small>018</small>	<small>104</small>	<small>0362</small>	<small>3</small>	<small>06000117-0</small>	<small>4</small>	<small>AAA</small>	<small>001945</small>	<small>3</small>	

Pague por este cheque a quantia de **(TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA

#348.011,80#

CAIXA

TUPA 08 FEVEREIRO 13

TUPA-SP
 AV. FAMÓIOS-625
 TUPA-SP - SP
 CONFECCÃO: 08/12

PREF MUN DE TUPA PISTO FORNECEDOR

CLIENTE BANKING DESDE: 02/2007

CEF036208022013074006003753 348.011,80# 1902

1106003625 018001945 000001170

Referente a contratação de Shows artisticos destinados
ao evento Carnaval 2013, nos dias 08,09,10,11 e 12 de
Fevereiro. Empresa | RODRIGO MOURA THOME ME ,Empenho
NE 2002 , valor de R\$.348.011,80.

[Handwritten signature]

Lucieli Ap. B. Agostinho
RG: 11.741.369
Tpscurro

[Handwritten signature]
Gerente Geral

27
 [assinatura]

Registro de Movimentação em Espécie R\$ 100.000,00 da unidade 362 - PV AG TUPA, SP
 Consulta

Agência	Tipo	Nome da transação	
362	21	PAGAMENTO CHEQUE	
Nome/Razão Social Titular		CPF/CNPJ	
PREF MUN DE TUPA PGTO FORNECEDOR		44.573.087/0001-61	
Agência	Operação	Nº Conta	DV
362	6	00000117	0

Data Abertura: 26.02.2007 Última Alteração Cadastral: 27.09.2013

Nome do Sacador do Recursos: **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**
 CPF/CNPJ: **709.641.148-87**

Situação do Portador dos Recursos:

- Procurador/Representante Legal
- Sócio da Empresa
- Gerente/Diretor da Empresa
- Titular da Conta
- Outros

Detalhamento e Eventuais Providências Adotadas:

CONTA CORRENTE PAGTO DESPESAS COM CARNAVAL

Valor Total: **348.011,80**
 Data do Movimento: **08/02/2013**
 Hora do Movimento: **14:03:05**

Comunicação ao BACEN

Data: **15/02/2013**
 Número: **7613223**

◀ voltar

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.

Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

TERMO DE DATA

Aos 10 de maio de 2016 recebi estes autos com a r. despacho de fls. 02. Eu, M. Passi, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver atuado e registrado a presente Representação Civil no sistema SIS MP INTEGRADO, numerando todas as páginas, bem como anexado a cópia da representação no referido sistema para fins de publicidade, conforme procedimento previsto no artigo 127, II, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ e art. 6º do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP. Tupã, 11 de maio de 2016. Eu, M. Passi, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevo.

CONCLUSÃO

Aos 11 de maio de 2016 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, M. Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevo.

Rodrigo de Moraes Garcia

12.516

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

29
#2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representação 43.0462.0001050/2016-3

1- Extraíam-se cópias dos autos dessa representação, remetendo-se-as à E.Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Ato Normativo 37/2011;

2- Oficie-se ao prefeito de Tupã, solicitando-se o envio de cópias dos seguintes documentos:

a) Contrato no. 10/2013, celebrado com a Rodrigo Moura Thomé-ME, CNPJ 10.606.979/0001-08, no valor de R\$ 358.000,00;

b) Notas fiscais, notas de empenho e cheques vinculados à liquidação e pagamento da despesa oriunda do referido contrato 10/2013;

3- Notifique-se, por convite, o prefeito de Tupã, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Dorival Jerônimo Coquemala e Luceli Aparecida Bombarda Agostinho a comparecerem na Promotoria de Justiça no dia 30 de maio de 2016, às 15:00 horas.

Tupã, 12 de maio de 2016

Rodrigo Garcia – promotor de Justiça

30
AM**Representação nº 43.0462.0001050/2016-3****RECEBIMENTO**

Aos 12 de maio de 2016 recebi estes autos. Eu, AM
(Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula nº 6335, subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver cumprido as determinações exaradas no r. despacho de fls. 29, conforme adiante se vê. Tupã, 13 de maio de 2016. Eu, AM (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

JUNTADA

Aos 13 de maio de 2016 junto a estes autos a cópia do Ofício nº 101/16-2ªPJ ao PGJ, a cópia do e-mail de encaminhamento à Prefeitura de Tupã: do Ofício nº 102/16-2ªPJ, do convite ao Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar, da notificação a Dorival Jerônimo Coquemala e da notificação a Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, bem como os referidos documentos, que seguem. Eu, AM (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula nº 6335, subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 3101

Ofício nº 101/16-2ªPJ.

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 12 de maio de 2016.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe para as providências cabíveis, nos termos do Ato Normativo nº 37/11, a cópia do procedimento de número em referência, eis que há imputação de crime ao prefeito de Tupã.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente, com protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
2º Promotor de Justiça

Ao

Exmo. Sr. Dr.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

DD. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SP

37
MP

Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã **Enviada:** sex 13/5/2016 10:43
Para: juridicotupa@gmail.com
Cc:
Assunto: Solicitação de informações e notificações para comparecimento - Representação 1050/16 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.
Anexos: [Ofício nº 102.16-2ªPJ.pdf\(226KB\)](#) [Convite Manoel Gaspar.pdf\(37KB\)](#) [Notificação Dorival Coquemala.pdf\(40KB\)](#) [Notificação Luceli Agostinho.pdf\(34KB\)](#)

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, segue anexo o ofício nº 102/16-2ªPJ solicitando informações acerca da Representação nº 43.0462.0001050/2016-3, bem como o convite ao Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, a notificação ao Sr. Dorival Jerônimo Coquemala e a notificação a Sra. Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, para comparecimento neste promotoria de justiça.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi

Oficial de Promotoria – mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 – Jardim América

Tel: (14) 3496.3101

33
9/10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 3101

Ofício nº 102/16-2ºPJ.Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

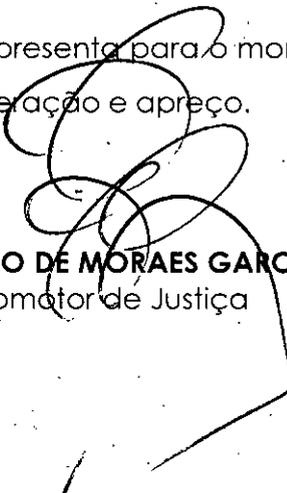
Tupã, 12 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, a fim de instruir os autos do procedimento de número em referência, *solicito* a Vossa Excelência, **no prazo de 10 (dez) dias**, o envio de cópia dos seguintes documentos:

- a) Contrato no. 10/2013, celebrado com a Rodrigo Moura Thomé-ME, CNPJ 10.606.979/0001-08, no valor de R\$ 358.000,00;
- b) Notas fiscais, notas de empenho e cheques vinculados à liquidação e pagamento da despesa oriunda do referido contrato 10/2013.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de elevada consideração e apreço.



RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.
MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
DD. Prefeito da Estância Turística de
TUPÃ-SP

34
RPN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia nº 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 - 3101

CONVITE

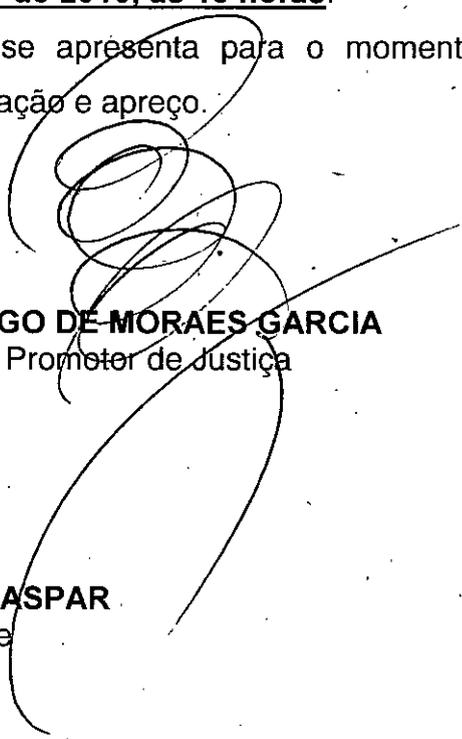
Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 13 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

A Promotoria de Justiça de Tupã/SP, dentro de suas atribuições legais, a fim de instruir o inquérito civil de número em referência, que visa apurar supostas irregularidades no pagamento de shows artísticos do "Carnaval 2013", *convida* Vossa Excelência a comparecer no Gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Colômbia, nº 200 – edifício do fórum, Piso Superior, para prestar esclarecimentos, **no dia 30 de maio de 2016, às 15 horas.**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de consideração e apreço.



RODRIGO DE MORAES GARCIA
2º Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.
MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
DD. Prefeito da Estância Turística de
TUPÃ - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia nº 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 - 3101

NOTIFICAÇÃO

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 13 de maio de 2016.

Senhor Dorival,

A Promotoria de Justiça de Tupã/SP, dentro de suas atribuições legais, a fim de instruir o inquérito civil de número em referência, que visa apurar supostas irregularidades no pagamento de shows artísticos do "Carnaval 2013", *notifica* Vossa Senhoria a comparecer no Gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Colômbia, nº 200 – edifício do fórum, Piso Superior, para prestar esclarecimentos, **no dia 30 de maio de 2016, às 15 horas.**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de consideração e apreço.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
2º Promotor de Justiça

Ao Sr.
DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA
Prefeitura da Estância Turística de
TUPÃ - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia nº 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 - 3101

NOTIFICAÇÃO

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 13 de maio de 2016.

Senhora Luceli,

A Promotoria de Justiça de Tupã/SP, dentro de suas atribuições legais, a fim de instruir o inquérito civil de número em referência, que visa apurar supostas irregularidades no pagamento de shows artísticos do "Carnaval 2013", *notifica* Vossa Senhoria a comparecer no Gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Colômbia, nº 200 – edifício do fórum, Piso Superior, para prestar esclarecimentos, **no dia 30 de maio de 2016, às 15 horas.**

Sendo, o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de consideração e apreço.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
2º Promotor de Justiça

À Sra.
LUCELI APARECIDA BOMBARDA AGOSTINHO
Prefeitura da Estância Turística de
TUPÃ - SP

gT
dM**Representação nº 43.0462.0001050/2016-3****CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ haver comunicado o Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno do deferimento da extração de cópias dos autos deste procedimento, conforme adiante se vê. Tupã, 24 de maio de 2016. Eu, *Alessandra* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

JUNTADA

Aos 24 de maio de 2016 junto a estes autos a cópia do e-mail de comunicação do deferimento de extração de cópias, bem como, com o deferimento do DD. Promotor de Justiça, o requerimento do Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno – OAB/SP nº 270.431, de extração de cópias destes autos, que seguem. Eu, *Alessandra* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã

Enviada: ter 24/5/2016 14:22

Para: juridicotupa@gmail.com

Cc:

Assunto: Comunicação do deferimento para extração de cópias - Representação 1050/2016 - 2ª PJ Tupã.

Anexos:

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, comunico-lhe o deferimento da extração de cópias dos autos da Representação nº 43.0462.0001050/2016-3.

Favor agendar data na 2ª Promotoria de Justiça.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi

Oficial de Promotoria - mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 - Jardim América

Tel: (14) 3496.3101

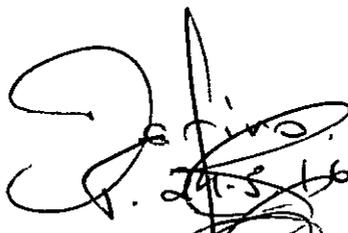
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPÃ/SP.**

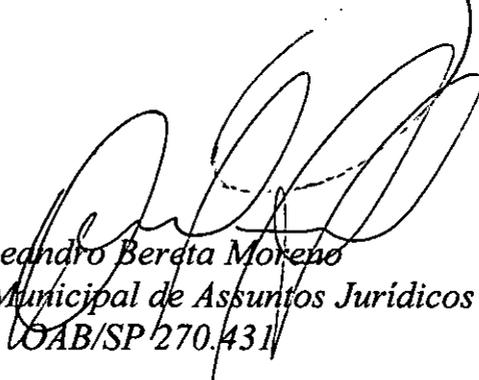
Ref. Representação nº. 1050/2016

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência requerer cópia integral dos autos da Representação epigrafada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tupã/SP, 20 de maio de 2016.


RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça


Thiago Leandro Bereta Moreno
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 270.431



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça da Bandeira, 800 - Centro
CEP 17600-900 - Tupã - SP
Tel: (14) 3404-1000
e-mail: juridico@tupa.sp.gov.br

Representação nº 43.0462.0001050/2016-3**JUNTADA**

Aos 31 de maio de 2016 junto a estes autos, por determinação ministerial verbal, o requerimento de redesignação das oitivas, anteriormente agendadas para 30/05/2016; para o dia 02/06/2016 às 14 horas e 30 minutos, que segue. Eu, Alessandra Silva Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO DE MORAES GARCIA – DD. 2º
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPÃ-ESTADO DE SÃO PAULO**

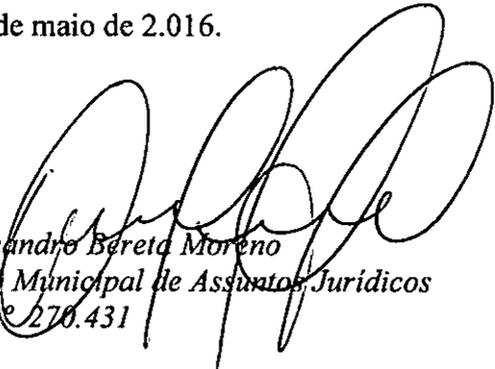
Ref.: REPRESENTAÇÃO nº. 43.0462.0001050/2016-3

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.573.087/0001-61, com sede administrativa sito na Praça da Bandeira, nº. 800, Centro, neste ato devidamente representado, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Representação epigrafada, requerer a redesignação dos depoimentos pessoais do Srº. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Dorival Jerônimo Coquemala e Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, para o dia 02 de junho de 2.016, às 14h.:30m., independentemente de nova comunicação de comparecimento, conforme acordado verbalmente perante esta r. 2ª Promotoria de Justiça.

Com efeito, Pede Deferimento.

Tupã, 30 de maio de 2.016.

Thiago Leandro Baretta Moreno
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 270.431




Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

JUNTADA

Aos 31 de maio de 2016 junto a estes autos o Aviso de Recebimento referente ao ofício de fls. 31. Eu, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, digitei e subscrevo a seguir. *(Assinatura)*

Correios AR - AVISO DE RECEBIMENTO		Declaração de conteúdo (opcional) Ofício nº 101/16-2ªPJ – Ref. Representação 1050/2016.	
MINISTÉRIO PÚBLICO/SP - ECT/DR/SPM/SP/... 51267		Nº de Registro Postal	
A CARIMBO - MÃO PRÓPRIA DATA	DATA	Nº de Registro Postal	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
2ª Promotoria de Justiça de Tupã Rua Colômbia, nº 200 – Jd. América Tupã – SP 17605-320		/ / h / / h / / h	/ / h
DESTINATÁRIO		MOTIVO DA DEVOUÇÃO	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
À S. EXA SR. DR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado Rua Riachuelo, 115 – 8º Andar SÃO PAULO – SP 01007-904		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR Ibesen Renner França B... Auxiliar de Promotoria Matr. 237129 Rg 15.407.336	DATA DO RECEBIMENTO: 20 MAI 2016 RG:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: Valdir Rodrigues De Matta Matr.: 8.246.866-3 CDD/DR	DATA:

43
AM

Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver decorrido o prazo para resposta ao ofício de fls. 33. Tupã, 02 de junho de 2016. Eu, AM (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

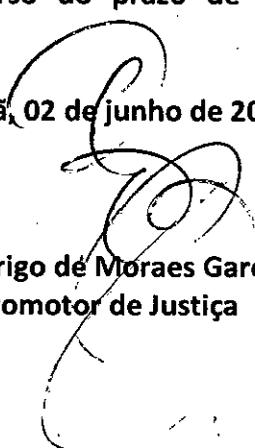
CONCLUSÃO

Aos 02 de junho de 2016 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, AM (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

Autos nº 1050/16.

- I. Junte-se os termos de declarações em mídia digital de Manoel Gaspar, Dorival Coquemala e Luceli Agostinho;**
- II. Junte-se a cópia do ofício nº 102/16-2ªPJ, inicialmente expedido às fls. 33, entregue ao Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno como reiteração;**
- III. Após o decurso do prazo de resposta ao ofício juntado, nova conclusão.**

Tupã, 02 de junho de 2016.


Rodrigo de Moraes Garcia
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 02 de junho de 2016 recebi estes autos. Eu, AM (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver cumprido as determinações do r. despacho supra, conforme adiante se vê. Tupã, 02 de junho de 2016. Eu, AM (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

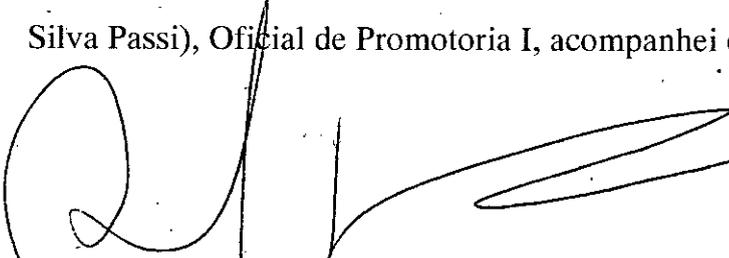
Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

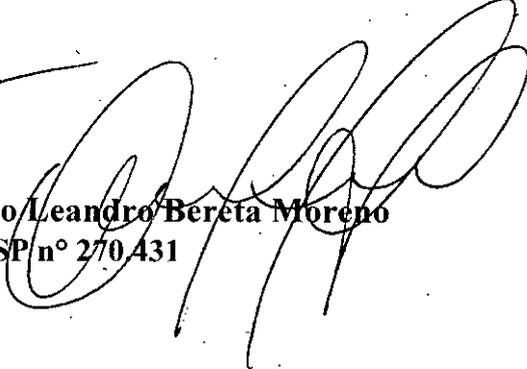
Fone: (14) 3496-3101

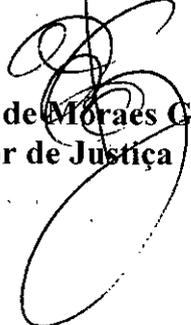
DECLARAÇÕES EM MÍDIA DIGITAL

Referente Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, atendendo ao convite ministerial, compareceu no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Tupã, onde presente se encontrava o Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, o Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de Tupã, **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**, RG nº 8.114.968-SSP/SP, CPF nº 709.641.148-87, acompanhado do Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Tupã, OAB/SP nº 270.431, sendo colhido seu depoimento através da captação da imagem e do som, com posterior arquivamento nos arquivos digitais da Promotoria e em DVD-ROM no final deste procedimento. **NADA MAIS**, vai devidamente assinado. Eu, Alessandra Silva Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria I, acompanhei o ato e digitei este termo.


Manoel Ferreira de Souza Gaspar
 Declarante


Thiago Leandro Bereta Moreno
 OAB/SP nº 270.431


Rodrigo de Moraes Garcia
 Promotor de Justiça

45
RMD

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

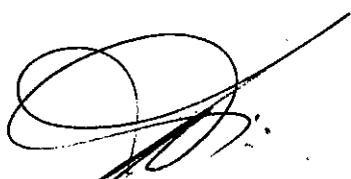
Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

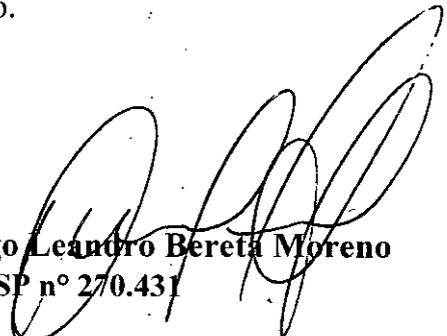
Fone: (14) 3496-3101

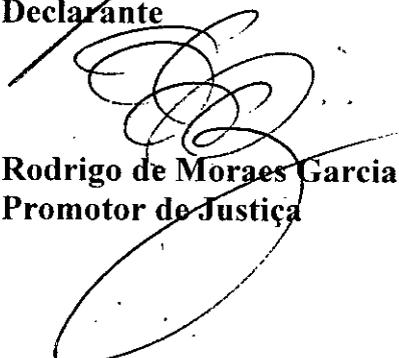
DECLARAÇÕES EM MÍDIA DIGITAL

Referente Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, atendendo à notificação ministerial, compareceu no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Tupã, onde presente se encontrava o Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, **DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA**, RG nº 5.523.303-X-SSP/SP, CPF nº 252.730.358-72, residente na Rua Lino Spinardi, nº 774, acompanhado do Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Tupã, OAB/SP nº 270.431, sendo colhido seu depoimento através da captação da imagem e do som, com posterior arquivamento nos arquivos digitais da Promotoria e em DVD-ROM no final deste procedimento. **NADA MAIS**, vai devidamente assinado. Eu, *Alessandra Silva Passi* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria I, acompanhei o ato e digitei este termo.


Dorival Jerônimo Coquemala
Declarante


Thiago Leandro Bereta Moreno
OAB/SP nº 270.431


Rodrigo de Moraes Garcia
Promotor de Justiça

46
MP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

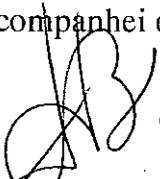
Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

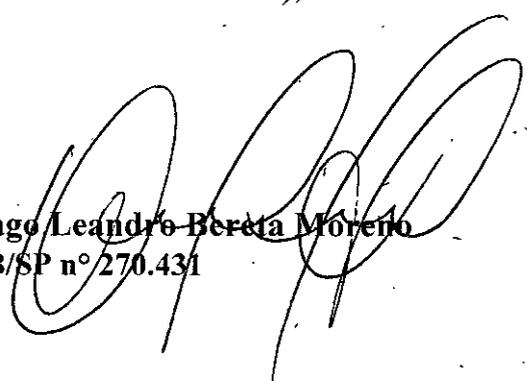
Fone: (14) 3496-3101

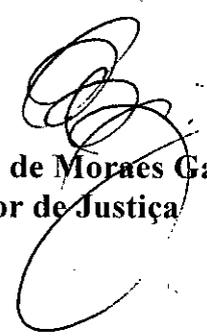
DECLARAÇÕES EM MÍDIA DIGITAL

Referente Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, atendendo à notificação ministerial, compareceu no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Tupã, onde presente se encontrava o Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, **LUCELI APARECIDA BOMBARDA AGOSTINHO**, RG nº 11.741.369-0, CPF nº 055.151.958-41, residente na Rua Prof.ª Carmen Ceralvo Pelegrino da Silva, nº 158, (14) 3496-7847, acompanhada do Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Tupã, OAB/SP nº 270.431, sendo colhido seu depoimento através da captação da imagem e do som, com posterior arquivamento nos arquivos digitais da Promotoria e em DVD-ROM no final deste procedimento. **NADA MAIS**, vai devidamente assinado. Eu, Alessandra (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria I, acompanhei o ato e digitei este termo.


Luceli Aparecida Bombarda Agostinho
Declarante


Thiago Leandro Bereta Moreno
OAB/SP nº 270.431


Rodrigo de Moraes Garcia
Promotor de Justiça

47
am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 3101

Ofício nº 102/16-2ºPJ.

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 12 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, a fim de instruir os autos do procedimento de número em referência, *solicito* a Vossa Excelência, **no prazo de 10 (dez) dias**, o envio de cópia dos seguintes documentos:

- a) Contrato no. 10/2013, celebrado com a Rodrigo Moura Thomé-ME, CNPJ 10.606.979/0001-08, no valor de R\$ 358.000,00;
- b) Notas fiscais, notas de empenho e cheques vinculados à liquidação e pagamento da despesa oriunda do referido contrato 10/2013.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

CÓPIA

Ao Exmo. Sr.
MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
DD. Prefeito da Estância Turística de
TUPÃ-SP

Recebi e
02/06/16

Representação nº 43.0462.0001050/2016-3**JUNTADA**

Aos 08 de junho de 2016 junto a estes autos a resposta ao ofício de fls. 33 – reiterado às fls. 47, que segue. Eu, Alessandra Silva Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE TUPÃ – ESTADO DE SÃO PAULO**

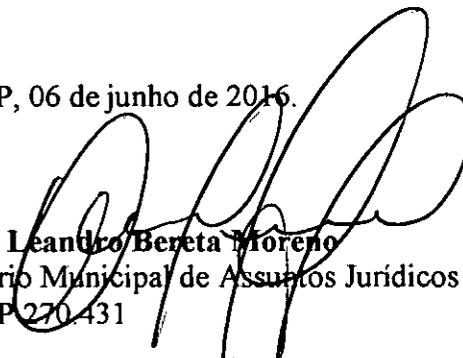
Ref. Ofício nº. 102/16 – Inquérito Civil nº. 1050/2016

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado nos autos do Inquérito Civil epigrafado, neste ato devidamente representado, vem *mui* respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência apresentar e requerer a juntada da inclusa documentação consistente no contrato nº. 10/2013, bem como na nota fiscal, nota de empenho e o cheque a ele vinculado, demonstrando para tal a estrita legalidade de todo procedimento administrativo realizado.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Tupã/SP, 06 de junho de 2016.


Thiago Leandro Bereta Moreno
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 270.431



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça da Bandeira, 800 - Centro
CEP 17600-900 - Tupã - SP
Tel: (14) 3404-1000

Este documento foi protocolado em 20/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 65

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

FL. N.º 114
FÉBRICA

Contrato nº 10/2013

Contrato com empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã, representada pelo Prefeito, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, daqui por diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, Rodrigo Moura Thomé ME., com sede na rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia/SP, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Moura Thomé, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, tudo conforme o Edital de Pregão nº 02/2013.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.573.087/0001-61, com sede na praça da Bandeira nº 800, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, presente o Prefeito, Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.144.968-SSP/SP e do CPF/MF nº 709.641.148-87, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante**, compareceu o Sr. Rodrigo Moura Thomé, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.009.109-6 e do CPF/MF nº 261.478.058-86, na qualidade de representante legal de **Rodrigo Moura Thomé ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.979/0001-08, com sede na rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia/SP, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, para firmarem o presente CONTRATO, tendo por objeto a realização de **shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013"**, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, nos termos do Edital do Pregão nº 02/2013, das normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e pela Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram promovidas posteriormente, dentre outras, pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11, e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A **Contratada** se obriga a prestar à **Contratante**, no período compreendido de 08 a 12 de fevereiro de 2012, os serviços de realização de **shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013"**, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, nos termos do Edital do Pregão nº 02/2013, das normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e pela Lei federal nº

LANÇADO

FLAMA



8.666/93, com as alterações que lhe foram promovidas posteriormente, dentre outras, pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11.

Cláusula Segunda – DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:

3.1. - O pagamento somente será liberado à contratada após apresentação dos documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS) e fiscais (ISSQN), juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.3 - Deverão estar incluídos nos preços todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

3.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1.1. a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, com letra bem legível, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, CNPJ nº 44.573.087/0001-61, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.5- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

3.6- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratante.

Parágrafo único: Sobre os serviços prestados incidirão descontos pertinentes ao recolhimento, na fonte, dos tributos federais e municipais que venham sobre eles incidir.

Cláusula Quarta- DO REAJUSTE DE PREÇOS: De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01(um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.



Cláusula Quinta - DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo duração até o dia 12 de fevereiro de 2013.

Cláusula Sexta – DO COMPROMISSO: O compromisso da **Contratada** é o de realizar shows artísticos destinados ao evento “Carnaval 2013”, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Cláusula Sétima –DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com os recursos orçamentários a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Conta 039

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO: A **Contratante** exercerá a fiscalização do presente contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhará à **Contratada**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – As exigências e a atuação da fiscalização da **Contratante** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **Contratada** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 – Obriga-se a **Contratante** a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e a emissão da respectiva Nota Fiscal, pela **Contratada**.

9.2 – Obriga-se a **Contratada** a fornecer o objeto à **Contratante**, de acordo com o estipulado no presente instrumento, no edital e no Anexo I (Termo de Referência).

9.3 – A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL: Fica assegurado à **Contratante** o direito de, ao seu exclusivo critério, rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba indenização ou compensação financeira à **Contratada**.

Parágrafo único – Na hipótese de o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição pactuada inviabilizar a manutenção da avença, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 68

Estado de São Paulo

FL. N.º 177

RUBRICA

Secretaria Municipal de Administração Diretoria do Departamento de Compras

- a) advertência;
- b) multa, na base de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimativo do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Décima-Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e também, a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11.

Cláusula Décima-Segunda – DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.

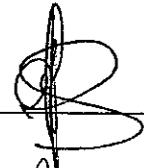
E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

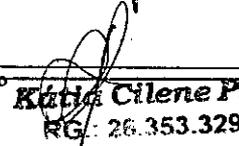
Tupã, em 23 de janeiro de 2.013.


Manoel Ferreira de Souza Gaspar
 Prefeito Municipal


Rodrigo Moura Thomé ME.
 Contratada

Testemunhas:

1ª) 
 R.G. nº

2ª) 
 R.G. nº **Kátia Cilene Pires**
 RG: 26.353.329-3

10.606.979/0001-08

Rodrigo Moura
 Thomé - ME

Rua Joaquim Pedro da Silva, 1167
 VL. Figueira CEP - 19600-000
 Rancharia - SP



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 69

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

FL. N.º 178
RUBRICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de **shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013"**, neste município de Tupã/SP

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Artista/Banda	Valor Total
01	01 (uma) Banda para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 01, abrangendo 05 (cinco) noites e 02 (duas) matinês: Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, das 20:00 às 24:00, com 04 horas de duração; e	Relação de bandas pretendidas para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aquela a quem pretende oferecer,: BandaMel Jair Supercap Show San Marco Show Café Society Banda São Paulo Show Banda Mistura Fina Swingueira Mateus Jorente e Banda Axé Bahia Banda Faixa Nobre Banda Quebradeira Banda Biss Gera Samba	
		A banda deverá estar equipada de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.	



02	<p>03 (três) Bandas para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 02, sendo uma por noite:</p> <p>Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, em três noites a definir, com 02 horas de duração;</p>	<p>Relação de bandas pretendidas para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aquela a quem pretende oferecer:</p> <p>Swingueira Mateus Jorente e Banda Axé Bahia Banda Faixa Nobre Banda Quebradeira Banda Biss Gera Samba BandaMel Jair Supercap Show San Marco Show Café Society Banda São Paulo Show Banda Mistura Fina</p> <hr/> <p>As bandas deverão estar equipadas de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.</p>	
03	<p>02 (dois) Artistas de Reconhecimento Nacional para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 02, sendo dois por noite:</p> <p>Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, em duas noites a definir, com 02 horas de duração;</p>	<p>Relação de artistas pretendidos para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aqueles a quem pretende oferecer:</p> <p>Dudu Nobre Zeca Pagodinho Netinho da Bahia Thiaguinho Gaviões da Fiel Neguinho da Beija-flor Martinho da Vila Margarete Menezes</p> <hr/> <p>Os artistas deverão estar equipados de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.</p>	

Observações:

1) A licitante não poderá ofertar uma mesma banda para os itens 01 e 02 do objeto; e



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 71

36
18

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

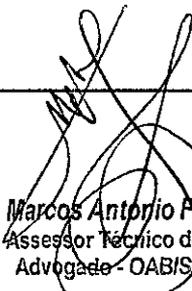
FL. N.º 180
RUBRICA

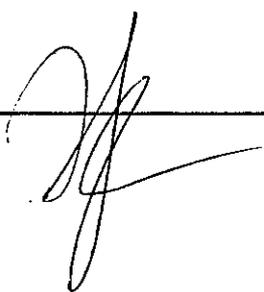
2) O vencedor deverá apresentar Carta de Exclusividade e Declaração da disponibilidade para suas apresentações no prazo de até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

2.1. A banda/artista deverá estar equipado de todos os instrumentos necessários, colocando incluindo todos os custos de transporte.

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.


Marcos Antonio Fernandes
Assessor Técnico de Gabinete
Advogado - OAB/SP 103.280



7





PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA

44573087/0001-61

PRAÇA DA BANDEIRA n.º 800

2718 72
FL. N.º 193
FUBRICA

NOTA EMPENHO Numero 068/02002 Processo: 117/2013

Ficha 039 Data 29/01/2013 Requi Venci Dt Liq
Licitação 000005/13 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/13 Doc
Fornecedor RODRIGO MOURA THOMÉ ME 10.606.979/0001-08 Cod 19837
Endereço R. HOMERO SEVERO LINS 125 RANCHARIA 19600-000

Recurso/Aplicação Material/Serviço
0 Recursos nao Destinados a Contrapa CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS
01 TESOURO AO EVENTO CARNAVAL 2013, NOS DIAS 08,09,10,11 e 12
00 Recursos Ordinarios DE FEVEREIRO
110 GERAL
000 GERAL

OR - Ordinario
02 PODER EXECUTIVO
020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.695.0004.2031.0000 Manutencao das atividades da Cultura e Turismo

Dotação Inicial Empenhado até Data Valor Empenho Saldo Atual
4.200.000,00 527.371,23 358.000,00 3.314.628,77

R\$ #358.000,00# trezentos e cinquenta e oito mil reais*

Autorizado 29/01/2013
MANOEL FERREIRA DE S. GASPAR
PREFEITO MUNICIPAL

Contabilizado 29/01/2013
FRANCISCO CARLOS RAVAZZI
DIRETOR - CRC: 1SP131256/O-9/SP

A despesa referente a esse empenho, foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para pagamento.

Data 04/04/13

Ordem de Pagamento

Despesa paga. 08/08/13

Banco CEF Conta 6-117-0 Cheque 001945 Valor 348.000,80
Banco Conta Cheque 001946 Valor 9.988,80
Luceli Ap. B. Agostinho
RG.: 11.741.969
Tesoreroiro

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

13/04/13

X
Nome:
CGC/CPF: 201.478.058-80

001783

TERMO DE
LIVRO 92
PÁG 403

982

LANÇADO
FLAMA

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.

262

38
92

Pedido de Empenho

Pedido 01832/13 Data Emissão 29/01/2013 Nº Solicitação 00076/13 Responsável Fabiana Sato Digitador Fabiana Sato

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade / Setor TURISMO
Cond. Pagamento CONFORME EDITAL
Centro de Custo CARNAVAL

Ficha 39 Valor 358.000,00
020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.695.0004.2031.0000 Manutencao das atividades da Cultura e Turismo

Observação
CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2013, NOS DIAS 08,09,10,11 e 12 DE FEVEREIRO (boto.94)
Pedido gerado a partir do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Fornecedor RODRIGO MOURA THOMÉ ME COD: 19837
Endereço: R. HOMERO SEVERO LINS GCG: 10.606.979/0001-08
RANCHARIA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
820.083.071	CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL		UN	1	1358.000,00	CARNAVAL	358.000,00

Obs.:

Total Pedido
358.000,00

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR DE DEP. DE GESTÃO

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.

59
177

LOGOMARCA

FL. N.º 195
HUBRICA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
RODRIGO MOURA THOME - ME

CPF/CNPJ 10.606.979/0001-08 Inscrição Municipal 5885 Inscrição Estadual N/Celular 1897299225

Endereço
RUA HOMERO SEVERO LINS, 125 Bairro **JARDIM EURIPA L**

Cidade/UF **RANCHARIA / SP** CEP 19600-000 DDD/Fone (18) 3265.7049



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão 07/02/2013 11:58 No. Controle 00094563 No. NF 00000061 Chave de Segurança PAPE-9E9F-9E5S-0B9B-5S3E

Dados do Tomador

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA** CPF/CNPJ 44.573.087/0001-61

Inscrição Municipal Inscrição Estadual e-Mail

Endereço **PRACA DA BANDEIRA, 800** Complemento Bairro **CENTRO**

Cidade/UF **TUPA / SP** CEP 17600-380 DDD/Fone 143404100

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
00000061/1		358.000,00	00000061/2		358.000,00	00000061/3		358.000,00
00000061/4		358.000,00	00000061/5		358.000,00	00000061/6		358.000,00

Descrição do Serviço
SERVICOS DE REALIZACAO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2013 NO PERIODO DE 08 A 12/02/2013 NA CIDADE DE TUPA-SP.

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	9.988,20	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)	
							Valor Líquido a Pagar	R\$	348.011,80

Valor Total da Nota **358.000,00**

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
52.79	Simplex Nacional(...)	2,79	358.000,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.
DECRETO NUMERO 045/2010 E LEI DO ISS 223 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

*Para verificação da autenticidade desta NFe acesse: <http://www.fgmaiss.com.br/issqn/nfe/>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHARIA
Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributária - ISSQN
RUA MARCILIO DIAS Nº 719, CENTRO - RANCHARIA/SP (18) 3265.9200

Recebi(emos) de: **RODRIGO MOURA THOME - ME**
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/00000061

Chave de Segurança
PAPE-9E9F-9E5S-0B9B-5S3E

Data

Assinatura do Recebedor

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.

FL. N.º 196
TIS. 75
FABRICA

Comp. Banco Agência Cl. Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
018 104 0362 3 06000117-0 4 AAA 001945 3 #348.011,80#

Pague por este cheque a quantia de (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA
#348 011,80#
TUPA 08 FEVEREIRO 13
de 20

CAIXA

TUPA SP
AV TAMOIOS, 625
TUPA SP SP
CONFECCAO, 08/12

PREF MUN DE TUPA PISTO FORNECEDOR
CNPJ 44.573.087/0001-61

CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2007

100036250 01300194554 6006000117000

60
PM

Referente a contratação de Shows artisticos destinados
ao evento Carnaval 2013, nos dias 08,09,10,11 e 12 de
Fevereiro. Empresa | RODRIGO MOURA THOME ME , Empenho
NE 2002 , valor de R\$.348.011,80.



Luceli Ap. B. Agostinho
RG: 11.741.369
Téc. Administrativo

Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

CONCLUSÃO

Aos 08 de junho de 2016 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, Alessandra (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

Rodrigueira
13.06.16
[Signature]
RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

62
AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito civil no. 1050/2016.

Portaria

- 1- O vereador LUÍS ALVES DE SOUZA (PCdoB) ofertou representação na qual aduz que:
- a) a Prefeitura da Estância Turística de Tupã contratou a realização de shows artísticos para o Carnaval de 2013 junto à empresa Rodrigo de Moura Thomé-ME, inscrita no CNPJ/MF 10.606.979/0001-08;
 - b) não obstante o instrumento contratual respectivo disponha que o pagamento do preço seja feito mediante transferência bancária após a realização dos shows, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento teria sido feito antecipadamente, em dinheiro vivo;
 - c) o cheque no.001945, da conta-corrente 06000001-7, titularizada pela Prefeitura Municipal de Tupã, sacado contra a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 348.011,80, mencionado na nota de empenho, foi emitido nominalmente à Prefeitura, e endossado pelo Prefeito Municipal Manoel Ferreira de Souza Gaspar, de modo que o valor nele consignado foi sacado na boca do caixa, no dia 08 de fevereiro de 2013, pela pessoa do referido alcaide, consoante informação prestada pela Caixa Econômica Federal;

63
PPH

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, com vistas à apuração dos fatos, que podem vir a caracterizar atos de improbidade administrativa, previsto nos artigos 9º e 10º da Lei Federal 8.429/92, instauro inquérito civil, com arrimo no artigo 129, III, da Constituição Federal e nos artigos 1º. IV e 8º parágrafo 1º da Lei 7.347/85, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- 1- Registre-se no SIS-MP/Difusos;
- 2- Notifique-se os interessados – Prefeito e servidores citados na representação, a empresa contratada, bem como o autor da representação - sobre a instauração deste inquérito civil, alertando-os sobre o prazo de 05 dias para recurso;
- 3- Expeça-se precatória para oitiva do representante legal da empresa contratada;

Tupã, 13 de junho de 2016

Rodrigo Garcia – promotor de Justiça

64
PP

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

RECEBIMENTO

Aos 14 de junho de 2016 recebi estes autos. Eu, *APPassi*
(Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIFICO. E DOU FÉ que em cumprimento à Portaria inaugural (fls. 62/63), realizei a evolução da Representação nº 43.0462.0001050/2016-3 para o presente inquérito civil no sistema SIS MP INTEGRADO, procedendo à autuação e a numeração da Portaria (fls. 62/63), e que cumpri as demais determinações contidas na portaria inaugural, conforme adiante se vê. Tupã, 15 de junho de 2016. Eu, *APPassi* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

JUNTADA

Aos 15 de junho de 2016 junto a estes autos a cópia do ofício nº 139/16-2ªPJ, a cópia do e-mail de encaminhamento do ofício nº 140/16-2ªPJ, bem como o referido ofício, a cópia da notificação à Dorival Jerônimo Coquemala, a cópia da notificação à Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, a cópia do ofício nº 141/16-2ªPJ e a cópia da carta precatória encaminhada a promotoria de Justiça de Rancharia, que seguem. Eu, *APPassi* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

65
AM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 3101

Ofício nº 139/16-2ºPJ.

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 15 de junho de 2016.

Senhor Vereador,

Pelo presente, NOTIFICO a Vossa Excelência que foi **instaurado Inquérito Civil** por esta Promotoria de Justiça, acerca da representação de número em referência, conforme cópia da portaria em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

CÓPIA

Recebi 16/06/2016
14:15hs
[Assinatura]

Ao Exmo. Sr.

LUÍS ALVES DE SOUZA

DD. Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de

TUPÃ-SP

66
AR

Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã**De:** Promotoria de Justiça de Tupã**Enviada:** qua 15/6/2016 17:09**Para:** juridicotupa@gmail.com**Cc:****Assunto:** Comunicação de instauração do IC nº 1050/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.**Anexos:** [Ofício nº 140.16-2ªPJ.pdf\(139KB\)](#) [Portaria Inquérito civil no 1050-16.docx\(15KB\)](#)

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, seguem anexos o ofício nº 140/16-2ªPJ e a Portaria informando a instauração do IC nº 14.0462.0001050/2016-5 na 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo**Alessandra Silva Passi**

Oficial de Promotoria – mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 – Jardim América

Tel: (14) 3496.3101



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 3101

Ofício nº 140/16-2ºPJ.

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 15 de junho de 2016.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, *NOTIFICO* a Vossa Excelência que foi instaurado Inquérito Civil por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, conforme portaria anexa, dessa decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 108, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de elevada consideração e apreço.


RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
TUPÃ-SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia nº 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 - 3101

NOTIFICAÇÃO

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 15 de junho de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, *NOTIFICO* a Vossa Senhoria que foi instaurado Inquérito Civil por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, conforme portaria anexa, dessa decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 108, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevo o presente.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
2º Promotor de Justiça

CÓPIA

Dorival Jerônimo Coquemala

Ao Sr.
DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA
Prefeitura da Estância Turística de
TUPÃ - SP

5.523.303-X

17/06/16

69
AW

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia nº 200 - Jd. América - Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 - 3101

NOTIFICAÇÃO

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 15 de junho de 2016.

Prezada Senhora,

Pelo presente, *NOTIFICO* a Vossa Senhoria que foi instaurado Inquérito Civil por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, conforme portaria anexa, dessa decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 108, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevo o presente.

RODRIGO DE MORAES GARCIA

2º Promotor de Justiça

Luceli Agostinho
RG 11.741.369. 17/06/16

À Sra.
LUCELI APARECIDA BOMBARDA AGOSTINHO
Prefeitura da Estância Turística de
TUPÃ - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones.: (14) 3496 3101

Ofício nº 141/16-2ªPJ.

Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 15 de junho de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, *NOTIFICO* a Vossa Senhoria que foi instaurado Inquérito Civil por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, conforme portaria anexa, dessa decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 108, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de elevada consideração e apreço.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

CÓPIA

Ao Sr.

RODRIGO MOURA THOMÉ

Representante Legal da Rodrigo Moura Thomé ME

Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167

RANCHARIA-SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 – Jardim América – Tupã/SP - CEP 17605-320

Fone (14) 3496 – 3101

CARTA PRECATÓRIA

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0462.0001050/2016-5

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEPRECANTE: TUPÃ-SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEPRECADA..: RANCHARIA-SP

O 2º Promotor de Justiça de Tupã, Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro no artigo 76 e seguintes do Ato Normativo n.º 484/06 – CPJ, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação e pagamentos de shows artísticos para o Carnaval de 2013 pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã, **DEPRECA** à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Rancharia-SP, para distribuição ao Promotor de Justiça com atribuição na mesma área, a designação de data, local e horário, bem como à notificação e demais providências necessárias para a oitiva do representante legal da empresa “**RODRIGO MOURA THOMÉ ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.979/0001-08, com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia-SP, indagando-se-lhe as perguntas que seguem anexas, sem prejuízo das perguntas que poderão ser formuladas ao elevado critério de Vossa Excelência.

Dado e passado nesta cidade de Tupã em 15 de junho de 2016. Eu, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, matrícula n.º 6335, digitei e subscrevi (_____).

Tupã, 15 de junho de 2016.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
2ª Promotor de Justiça de Tupã



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Já fez contratos com outras Prefeituras?
- 2) Em caso positivo, quais?
- 3) Partiu do senhor a solicitação para o recebimento antecipado e em dinheiro do valor do contrato?
- 4) Em caso positivo, por que o senhor fez essa exigência, que infringe as cláusulas 3.4 e 3.5 do contrato, que exigem o pagamento do preço mediante crédito em conta-corrente da Rodrigo Moura Thomé-ME, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal?
- 5) Ou ao contrário, o saque dos recursos na boca do caixa e o pagamento antecipado teria sido uma imposição do prefeito Manoel Gaspar?
- 6) Qual a justificativa que ele deu para proceder dessa forma?
- 7) O senhor tem comprovação da entrada desses recursos na contabilidade da empresa?
- 8) **Em caso positivo, solicitar a juntada, nos autos da carta precatória, da documentação comprobatória.**

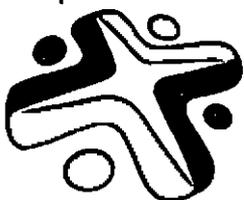
CÓPIA

13
94

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

JUNTADA

Aos 20 de junho de 2016 junto a estes autos, por determinação ministerial verbal, o requerimento de extração de cópias destes autos, com o r. despacho do DD. Promotor de Justiça, e a cópia do e-mail de comunicação do deferimento ao requerente, que seguem. Eu, *Assinatura* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo..



GOVERNO DE
TUPÃ
MAIS PROGRESSO, MAIS QUALIDADE DE VIDA

74
fls. 90

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira, 800 - Centro
Fone: (14) 3404-1000
CEP 17.600-900 - Tupã - SP
www.tupa.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPÃ/SP.**

Ref. Inquérito Civil nº. 14.0462.0001050/2016-5

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado e representado nos autos, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência requerer cópia integral do Inquérito Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tupã/SP, 20 de junho de 2016.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

Thiago Leonardo Bereta Moreno
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 270.431



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça da Bandeira, 800 - Centro
CEP 17600-900 - Tupã - SP
Tel: (14) 3404-1000
e-mail: juridico@tupa.sp.gov.br

Este documento foi protocolado em 20/06/2016 às 15:26, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48B.

75
AM

Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã**De:** Promotoria de Justiça de Tupã**Enviada:** seg 20/6/2016 14:26**Para:** juridicotupa@gmail.com**Cc:****Assunto:** Comunicação do deferimento para extração de cópias - IC 1050/2016 - 2ª PJ Tupã.**Anexos:**  [Deferimento para extração de cópias IC 1050.2016.pdf\(122KB\)](#)

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, comunico-lhe o deferimento da extração de cópias dos autos do IC nº 14.0462.0001050/2016-5.

Favor agendar data na 2ª Promotoria de Justiça.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi

Oficial de Promotoria – mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 – Jardim América

Tel: (14) 3496.3101

76
99

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

CERTIDÃO

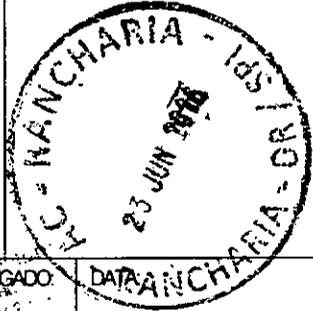
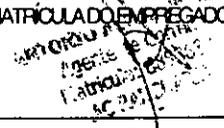
CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, o Auxiliar de Promotoria, Luis Antonio da Silva, matrícula n. 7894, acompanhou o requerente até a sala da OAB local para a extração das cópias as expensas do requerente. Tupã, 24 de junho de 2016. Eu, *APam* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula nº 6335, subscrevo.

FF
JP**Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5****CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, em 27/06/2016, retornou dos correios o envelope contendo o ofício nº 141/16-2ªPJ, referente às fls. 70, enviado ao representante legal da empresa Rodrigo Moura Thomé ME, informando que a referida empresa mudou de endereço; que verifiquei às fls. 185 o telefone nº (18) 99729-9225 no qual entrei em contato com Sr. Rodrigo Moura Thomé que informou-me o novo endereço da empresa - Rua Homero Severo Lins, 125 - e o seu e-mail: rodrigomthome@bol.com.br; que através do referido e-mail encaminhei o ofício nº 141/16-2ªPJ e a portaria de instauração deste inquérito civil; que encaminhei um e-mail à Promotoria de Justiça de Rancharia informando-os do novo endereço para o cumprimento da precatória de fls. 71. Tupã, 28 de junho de 2016. Eu, APassi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula nº 6335, subscrevo.

JUNTADA

Aos 28 de junho de 2016 junto a estes autos o envelope referido na certidão acima, o ofício nº 141/16-2ªPJ, a cópia do e-mail encaminhado a Rodrigo Moura Thomé e a cópia do e-mail encaminhado à Promotoria de Justiça de Rancharia, que seguem. Eu, APassi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

 Correios AR - AVISO DE RECEBIMENTO			Declaração de conteúdo (opcional) Ofício nº 141/16-2ªPJ-IC nº 1050/2016.		
MINISTÉRIO PÚBLICO/SP - ECT/DR/SPM/SPI-9912351267					
A	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM 16/06/16	UNIDADE DE POSTAGEM Tupã	Nº de Registro Postal JO 71170597 7 BR	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			TENTATIVAS DE ENTREGA		
2ª Promotoria de Justiça de Tupã Rua Colômbia, nº 200 - Jd. América Tupã - SP 17605-320			/ / : h	/ / : h	/ / : h
DESTINATÁRIO Ao Sr. RODRIGO MOURA THOMÉ Representante Legal da Rodrigo Moura Thomé ME Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167 RANCHARIA - SP CEP: 19600-000			MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT./SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO: / / RG:		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: 	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, n. 200 - Jd. América – Tupã/SP CEP: 17.605-320

Fones: (14) 3496 3101

Ofício nº 141/16-2ªPJ.Ref. Representação nº 43.0462.0001050/2016-3

Tupã, 15 de junho de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, *NOTÍFICO* a Vossa Senhoria que foi instaurado Inquérito Civil por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, conforme portaria anexa, dessa decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 108, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente com protestos de elevada consideração e apreço.



RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

Ao Sr.

RODRIGO MOURA THOMÉ

Representante Legal da Rodrigo Moura Thomé ME

Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167

RANCHARIA-SP

80
AP

Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã **Enviada:** ter 28/6/2016 10:06
Para: rodrigomthome@bol.com.br
Cc:
Assunto: Comunicação de instauração do IC nº 1050/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.
Anexos: [Ofício 141.16-2ªPJ.pdf\(411KB\)](#)

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL (pelo próprio e-mail).

Senhor Rodrigo Moura Thomé,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, segue anexo o ofício nº 141/16-2ªPJ - com a Portaria - informando a instauração do IC nº 14.0462.0001050/2016-5 na 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi

Oficial de Promotoria – mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 – Jardim América

Tel: (14) 3496.3101

S
P

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. [Clique aqui para enviar uma confirmação.](#)

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã

Enviada: ter 28/6/2016 10:18

Para: Promotoria de Justiça de Rancharia

Cc:

Assunto: Carta Precatória referente ao IC nº 1050/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.

Anexos:

Assunto: Carta Precatória encaminhada para a oitiva do representante legal da empresa "Rodrigo Moura Thomé ME" - referente ao IC nº 14.0462.0001050/2016-5..

Prezados Senhores,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, informo-lhes que o endereço correto para a notificação para a oitiva do representante legal da empresa "Rodrigo Moura Thomé ME" é: **Rua Homero Severo Lins, 125 - telefone de contato: (18) 99729-9225.**

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi

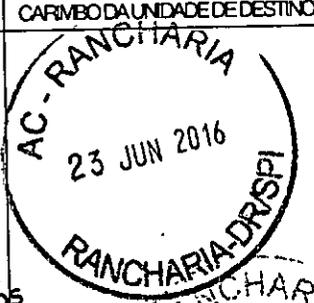
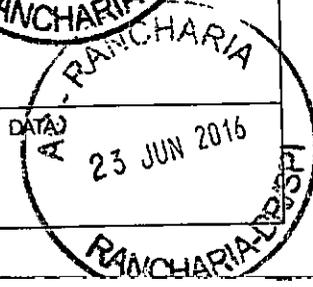
Oficial de Promotoria - mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 - Jardim América

Tel: (14) 3496.3101

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL (pelo próprio e-mail).

Correios AR - AVISO DE RECEBIMENTO			Declaração de conteúdo (opcional)					
MINISTÉRIO PÚBLICO/SP - ECT/DR/SPM/SPI-9912351267			Carta Precatória - IC nº 1050/2016.					
A	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal				
		24/06/16	84ª	JO 71170608 0 BR				
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			TENTATIVAS DE ENTREGA					
2ª Promotoria de Justiça de Tupã Rua Colômbia, nº 200 - Jd. América Tupã - SP 17605-900			<table border="1"> <tr> <td>___/___/___ h</td> <td>___/___/___ h</td> <td>___/___/___ h</td> </tr> </table>			___/___/___ h	___/___/___ h	___/___/___ h
___/___/___ h	___/___/___ h	___/___/___ h						
DESTINATÁRIO			MOTIVO DA DEVOLUÇÃO					
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE RANCHARIA Rua Marçílio Dias, 615 RANCHARIA - SP 19600-000			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____					
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 					
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO:	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR:		DATA			
[Assinatura] Sec. de Seção Judiciário Matr. 317.743-8		29/06/16 RG: 16402468	JORGE CANDIDO BASTOS Matrícula 1050/2016 RANCHARIA		23 JUN 2016			

Aos 04 de julho de 2016 junto a estes autos o Aviso de Recebimento referente à carta precatória de fls. 71. Eu, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, digitei e subscrevo a seguir (Assinatura).

JUNTADA

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

83
AA

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver expirado o prazo para interposição de recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público face à instauração deste inquérito civil, conforme se vê às fls. 66/67, 68, 69 e 79/80. Tupã, 12 de julho de 2016. Eu, mlam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula nº 6335, subscrevo.

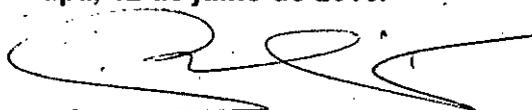
CONCLUSÃO

Aos 12 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcelo Brandão Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, acumulando a 2ª Promotoria de Justiça de Tupã. Eu, mlam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevo.

Autos nº 1050/16

1. Aguarde-se o retorno da precatória de fls. 71.

Tupã, 12 de julho de 2016.



Marcelo Brandão Fontana
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 12 de julho de 2016 recebi estes autos. Eu, mlam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula nº 6335, subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que estes autos aguardarão em cartório conforme determinado no r. despacho supra. Tupã, 12 de julho de 2016. Eu, mlam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula nº 6335, subscrevo.

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

JUNTADA

Aos 04 de julho de 2016 junto a estes autos, por determinação ministerial verbal, o requerimento de juntada e a Procuração assinada por Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, que seguem. Eu, Alessandra Silva Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

89
7/11

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça do Patrimônio Público
da 2ª Promotoria de Justiça de Tupã – Estado de São Paulo

Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5

LUCELI APARECIDA BOMBARDA AGOSTINHO,
nos autos do Inquérito Civil em destaque, neste ato representada por seu
procurador que a presente subscrevem, vem respeitosamente a honrosa
presença de Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento de
procuração anexo, a fim de ser acompanhado o presente inquérito.

Nestes termos, pede e aguarda
Deferimento.

Marília, 27 de junho de 2016.

SÉRGIO LUIZ LOPES
OAB/SP nº 83.131

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *LUCELI APARECIDA BOMBARDA AGOSTINHO*, portadora do RG nº 11.741.369-0, brasileira, servidora pública municipal, CPF/MF sob nº 055.151.958-41, domiciliada na Praça da Bandeira nº 800, Centro, na cidade de Tupã – SP, CEP – 17.600-380.

OUTORGADO: *SÉRGIO LUIZ LOPES*, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 83.131, portador do RG nº 7.971.029 e inscrito no CPF nº 960.029.568-91, com escritório profissional à Rua João Pinto de Sousa nº 223, na cidade de Marília – SP, CEP – 17.525-220.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em especial para representá-la nos autos do **Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5, em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Tupã.**

Marília - SP, 24 de junho de 2016.

LUCELI APARECIDA BOMBARDA AGOSTINHO

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

JUNTADA

Aos 18 de julho de 2016 junto a estes autos, por determinação ministerial verbal, o ofício nº 429/16-LSA da Promotoria de Justiça de Rancharia, que segue. Eu, *mpassi* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIARua Marcílio Dias 615 – Centro – CEP 19600-000 – Rancharia-SP
Fone/Fax (18) 3265-6329

Rancharia, 4 de julho de 2016.

Ofício nº 429/16-LSA.
Ref.: Inquérito Civil nº 1050/16

Senhor Promotor:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o recebimento da Carta Precatória expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1050/16, objetivando a oitiva do representante legal da empresa "RODRIGO MOURA THOMÉ-ME", a qual foi registrada nesta unidade sob nº 410/16.

Informo, outrossim, que foi designado o dia 14 de julho de 2016, às 14h00, a realização do ato deprecado.

Apresento na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.



GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor
RODRIGO DE MORAES GARCIA
DD. 2º Promotor de Justiça de Tupã
Rua Colômbia 200, Jardim América
17605-320 - Tupã-SP

59

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

JUNTADA

Aos 25 de agosto de 2016 junto a estes autos, referente à Carta Precatória de fls. 71, o ofício nº 557/16-LSA e os documentos que o acompanham, que seguem. Eu, *Assinatura* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA**

Rua Marcílio Dias, 615 – Centro – CEP 19600-000 – Rancharia-SP
Fones/Fax (18) 3265-3794 e 3265-6329

Rancharia, 10 de agosto de 2016.

Ofício nº 557/16-LSA

Ref.: Protocolado Geral nº 410/16 (nosso)

Inquérito Civil nº 1050/16 (vosso)

Senhor Promotor:

Pelo presente, restituo a Vossa Excelência a inclusa carta precatória, devidamente cumprida, a qual visava à oitiva do representante legal da empresa Rodrigo Moura Thomé-ME.

Apresento na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAFAEL RIBEIRO DO VAL
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor

RODRIGO DE MORAES GARCIA

DD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia 200, Jardim América

17605-320 - Tupã-SP



I. C. N°

Ministério Público do Estado de São Paulo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA



CARTA PRECATÓRIA

Referente ao Inquérito Civil n°. 1050/2016 – PJ de Tupã-SP

Protocolo n°. 410/2016

Deprecante: Promotória de Justiça da Comarca de Tupã-SP

Deprecada: Promotória de Justiça de Rancharia-SP

Finalidade: Oitiva do representante legal da empresa “RODRIGO MOURA THOMÉ-ME”

Promotor de Justiça: GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ
Rua Colômbia, 200 – Jardim América – Tupã/SP - CEP 17605-320
Fone (14) 3496 – 3101

fls. 108

[Handwritten signature]

CARTA PRECATÓRIA

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0462.0001050/2016-5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEPRECANTE: TUPÃ-SP
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEPRECADA...: RANCHARIA-SP

[Stamp area with handwritten text: 4/10/16 78, 24 06 16]

Cristina Aives de Jesus
Rodrigo de Moraes Garcia
Matr. 01323

O 2º Promotor de Justiça de Tupã, Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro no artigo 76 e seguintes do Ato Normativo n.º 484/06 – CPJ, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação e pagamentos de shows artísticos para o Carnaval de 2013 pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã, **DEPRECA** à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Rancharia-SP, para distribuição ao Promotor de Justiça com atribuição na mesma área, a designação de data, local e horário, bem como à notificação e demais providências necessárias para a oitiva do representante legal da empresa “**RODRIGO MOURA THOMÉ ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.979/0001-08, com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia-SP, indagando-se-lhe as perguntas que seguem anexas, sem prejuízo das perguntas que poderão ser formuladas ao elevado critério de Vossa Excelência.

Dado e passado nesta cidade de Tupã em 15 de junho de 2016. Eu, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, matrícula n.º 6335, digitei e subscrevi
(Assinatura)

Tupã, 15 de junho de 2016.

RODRIGO DE MORAES GARCIA
2ª Promotor de Justiça de Tupã



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 109

- 1) Já fez contratos com outras Prefeituras?
- 2) Em caso positivo, quais?
- 3) Partiu do senhor a solicitação para o recebimento antecipado e em dinheiro do valor do contrato?
- 4) Em caso positivo, por que o senhor fez essa exigência, que infringe as cláusulas 3.4 e 3.5 do contrato, que exigem o pagamento do preço mediante crédito em conta-corrente da Rodrigo Moura Thomé-ME, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal?
- 5) Ou ao contrário, o saque dos recursos na boca do caixa e o pagamento antecipado teria sido uma imposição do prefeito Manoel Gaspar?
- 6) Qual a justificativa que ele deu para proceder dessa forma?
- 7) O senhor tem comprovação da entrada desses recursos na contabilidade da empresa?
- 8) **Em caso positivo, solicitar a juntada, nos autos da carta precatória, da documentação comprobatória.**

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE
JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPÃ - SP.

fls. 10

Arquivado e Registrado
10.08.2016

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

LUÍS ALVES DE SOUZA, Vereador à Câmara Municipal de Tupã vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO CONTRA ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DEMAIS AUTORIDADES**, visando à tutela da ordem jurídica e dos interesses sociais e difusos, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, nos seguintes termos;

I - DOS FATOS

A) NOVAMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INOVA NO PAGAMENTO DO CONTRATO 10/2013, AGORA NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O CARNAVAL/2013.

Após Representação deste Vereador a respeito da contratação pela Prefeitura das bandas para animar o Carnaval de 2014 em Tupã, dúvidas acerca de mais informações recebidas, passamos a solicitar da Prefeitura diversos documentos, dentre os quais, cópias do processo de

LAS

licitação para Contratação de uma Empresa para fornecer bandas e shows agora referente a Folia de Momo do Ano de 2013.

fls. 11

Acontece que, durante o curso da análise da documentação, também nos deparamos novamente com o fato de que a Prefeitura teria pago a Empresa vencedora do Certame de forma heterodoxa.

Senão vejamos.

Em primeiro lugar, deve-se elencar que foi celebrado no ano de 2013, Contrato nº 10/2013, com Empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", sendo a vencedora do certame a empresa **RODRIGO MOURA TOMÉ ME**, com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva nº 1167, na Cidade de Rancharia (contrato em anexo), tendo como objeto:

- a) A Contratada se obriga a prestar a Contratante no período compreendido de 08 a 12 de fevereiro de 2013, os serviços de realização de **shows** artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (doc. em anexo).
- b) **DO PREÇO:** A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor de R\$. 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

B) DO PAGAMENTO HETERÓDOXO AO CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O CARNAVAL/2013

A Prefeitura de Tupã inovou novamente a maneira de realizar pagamentos.

LAS

Utilizando-se de métodos heterodoxos, realizou procedimento que, além de temerário, é totalmente estranho à rotina administrativa.

Novamente chamou atenção o fato de que o pagamento à Contratante foi realizado através do cheque nº 001945, no valor de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos) da Caixa Econômica Federal de Tupã, e NOVAMENTE foi preenchido nominal à própria Prefeitura de Tupã, com endosso do Senhor Prefeito Municipal.

Bem, um cheque da Prefeitura nominal à ela mesma e endossado pelo próprio Chefe do Executivo teria somente uma finalidade: **NOVAMENTE O SAQUE NA BOCA DO CAIXA!**

Pensando nisso, este Vereador solicitou à Prefeitura explicações, via certidão, sobre o pagamento acima e o destino do cheque nº 0019145.

Em resposta, a Prefeitura, através de **CERTIDÃO**, via Secretário Municipal de Economia e Finanças, Senhor Dorival Jerônimo Coquemala, certificou que:

"CERTIFICA para os fins que se fizerem pertinentes, que o cheque de nº 001945, no valor de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), datado de 08 de fevereiro de 2013; lançado a débito da Conta Corrente nº 06000117-0 – Agência 0362 – Caixa Econômica Federal, foi retirado na então Diretoria de Área de Tesouraria, atual Departamento de Tesouraria e Controle da Secretaria Municipal de Finanças, por RODRIGO MOURA THOMÉ (RG. 28.009.109-6 – CPF 261.478.058-86), representante legal da Empresa Rodrigo Moura Thomé – ME (CNPJ 10.606.979/0001-68), com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167, em Rancharia, Estado de São Paulo, constante da Nota de Empenho – NE 2002. CERTIFICA, finalmente, que o pagamento decorreu de cumprimento, pela empresa, do objeto do Contrato 10/2013, parte inseparável desta Certidão, celebrado em 23 de janeiro de 2013, que abrange todas as iniciativas necessárias à realização de shows artísticos destinado ao evento Carnaval 2013."

DRS

A certidão prestada pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, antes de explicar, acabou por lançar mais dúvidas sobre a questão.

Ora, segundo consta, como a Prefeitura de Tupã poderia realizar um pagamento a uma Empresa Contratada, antes da realização do evento FOLIA/2013 e apresentação dos shows objetos do contrato celebrado.

Assim, diante das dúvidas pendentes, este Vereador solicitou à Caixa Econômica Federal informações acerca de quem e quando havia sido sacado a importância de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos) naquela instituição financeira.

A Caixa Econômica Federal, por meio de seu Gerente Geral (Ofício nº 069/2015) informou a este Vereador que o cheque nº 019.45, emitido pela Prefeitura desta Estância Turística de Tupã, da conta corrente nº 0362.006.0000000117-0, foi:

- *Sacado pelo senhor PREFEITO MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, CPF nº 709.641.148-87, no dia 08 de fevereiro de 2013, às 14:03:05, na qualidade de Representante Legal.*

De toda essa façanha promovida pela Prefeitura que, agora sabemos, por ordem do Senhor Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar, conclui-se que novamente a informação inicialmente transmitida anonimamente a este Vereador fazia sentido.

Para que esse dinheiro todo pudesse chegar à mão do destinatário, foi necessária uma inovação no pagamento conforme acima demonstrado que, por sua vez, culminou com o saque de R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), na agência bancária em Tupã realizado pelo próprio **Prefeito**, Senhor **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**.

LOS

Interessante é que o Senhor PREFEITO MUNICIPAL foi sacar uma vultuosa quantia de dinheiro na boca do caixa, para pagamento antecipado de Shows para o Carnaval 2013, ferindo assim os Princípios da Administração Pública, principalmente os da Moralidade e Legalidade.

C) DA FRAUDE PERPETRADA

Como é sabido, um mal feito nunca vem desacompanhado.

E, o caso sob análise, não foi exceção.

C1) Da Falsidade ideológica

Para que toda a trama acima se desenrolasse a contento e os agentes públicos pudessem obter e usufruir os dividendos, outros atos foram praticados em desacordo com lei ou a moralidade pública.

Ocorre que, o Senhor Secretário Municipal de Economia de Finanças, Dorival Jerônimo Coquemala, CERTIFICOU a este Vereador, por meio de Certidão, datada de 08/04/2015, que o responsável pelo saque do cheque nº 001945, emitido pela Prefeitura desta Estância Turística de Tupã, da conta corrente nº 0362.006.0000000117-0, havia sido o então proprietário da Empresa vencedora do Certame, Senhor Rodrigo Moura Thomé.

E, ao falsear a verdade sobre o verdadeiro responsável pelo saque do cheque, tentando enganar este Vereador e além numa débil tentativa de camuflar um ato **improbo** do Prefeito Municipal, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, o Secretário Municipal de Economia e Finanças incorreu no crime de falsidade ideológica, agindo de forma dolosa, previsto no art. 299, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo único, haja vista que o mesmo praticou o ato na qualidade de funcionário público.

RS

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato perpetrado pelo Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar que, ao SACAR NA BOCA DO CAIXA a importância de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos) de um cheque da Prefeitura, afrontaram diversos princípios constitucionais, além de normas infraconstitucionais, a saber:

- Constituição Federal, art. 37, princípios da Moralidade, da Legalidade e da Impessoalidade;
- Lei nº 8.429/92, artigo 10, incisos VI, VIII, IX e XI e art. 11, inciso I;
- Lei nº 8.666/93, artigo 89 e parágrafo único;
- Lei nº 4.320/64, art. 65;
- Decreto-Lei nº 200/67, art. 74, § 2º;
- Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso V;
- Instrução Normativa STN nº 1/97, art. 20;
- Decreto Federal nº 7.507/2011, art. 2º

L13

VII - DOS PEDIDOS

Que seja aberto Inquérito Civil para apuração de possível crime de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** do Prefeito Municipal, **Manoel Ferreira de Souza Gaspar** e do Secretário Municipal de Economia e Finanças, **Dorival Jerônimo Coquemala**;

Que seja o Prefeito Municipal, **Manoel Ferreira de Souza Gaspar** condenado a devolver a quantia sacada na **BOCA DO CAIXA** de forma ilegal, no montante de **R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, conforme descrito acima;

Que sejam processados pelo crime de falsidade ideológica o Prefeito Municipal, **Manoel Ferreira de Souza Gaspar** e o Secretário Municipal de Economia e Finanças, **Dorival Jerônimo Coquemala**, por emitir **CERTIDÃO PÚBLICA** com declaração falsa;

Que seja ouvida a Senhora **Luceli Ap. B. Agostinho**, Tesoureira da Prefeitura, sobre a entrega do cheque nº 001945, emitido pela Prefeitura desta Estância Turística de Tupã, da conta corrente nº 0362.006.0000000117-0, nominal a própria Municipalidade, ao Senhor **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**, Prefeito do Município de Tupã e não a empresa vencedora do certame;

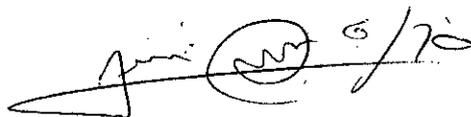
Que seja ouvido o Senhor Secretário Municipal de Economia e Finanças, **Dorival Jerônimo Coquemala**, sobre a **CERTIDÃO FALSA** emitida a respeito do responsável pelo saque do cheque nº 001945, junto à Caixa Econômica Federal;

Das

Que seja ouvido o Senhor Prefeito, **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**, sobre a necessidade de se dirigir até a Caixa Econômica Federal e sacasse verba pública no valor de **R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, sendo que o Contrato nº 10/2013 não previa pagamento em dinheiro e muito menos pagamento antecipado;

Que seja requerido o bloqueio de bens e/ou valores do Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar, com o intuito de garantir o efetivo ressarcimento aos cofres municipais dos atos lesivos aqui retratados, no valor de **R\$. 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos)**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a época dos fatos;

Tupã, 10 de Maio de 2016.



LUÍS ALVES DE SOUZA
Vereador - PCdoB



CONTRATO Nº 10/2013 REFERENTE AO
CARNAVAL TUPÃ FOLIA 2013



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 119

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

Contrato nº 10/2013

Contrato com empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã, representada pelo Prefeito, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, daqui por diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, Rodrigo Moura Thomé ME., com sede na rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia/SP, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Moura Thomé, de ora em diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme o Edital de Pregão nº 02/2013.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.573.087/0001-61, com sede na praça da Bandeira nº 800, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, presente o Prefeito, Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.144.968-SSP/SP e do CPF/MF nº 709.641.148-87, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, compareceu o Sr. Rodrigo Moura Thomé, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.009.109-6 e do CPF/MF nº 261.478.058-86, na qualidade de representante legal de Rodrigo Moura Thomé ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.979/0001-08, com sede na rua Joaquim Pedro da Silva nº 1.167, na cidade de Rancharia/SP, daqui por diante nominada singelamente Contratada, para firmarem o presente CONTRATO, tendo por objeto a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, nos termos do Edital do Pregão nº 02/2013, das normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e pela Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram promovidas posteriormente, dentre outras, pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11, e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A Contratada se obriga a prestar à Contratante, no período compreendido de 08 a 12 de fevereiro de 2012, os serviços de realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, nos termos do Edital do Pregão nº 02/2013, das normas estabelecidas pela Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e pela Lei federal nº

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo. 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 12

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

8.666/93, com as alterações que lhe foram promovidas posteriormente, dentre outras, pelas leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11.

Cláusula Segunda – DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:

3.1. - O pagamento somente será liberado à contratada após apresentação dos documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS) e fiscais (ISSQN), juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.3 - Deverão estar incluídos nos preços todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

3.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1.1. a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, com letra bem legível, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, CNPJ nº 44.573.087/0001-61, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.5- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

3.6- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável da Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratante.

Parágrafo único: Sobre os serviços prestados incidirão descontos pertinentes ao recolhimento, na fonte, dos tributos federais e municipais que venham sobre eles incidir.

Cláusula Quarta- DO REAJUSTE DE PREÇOS: De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01(um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA e código 109E48E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 12

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo duração até o dia 12 de fevereiro de 2013.

Cláusula Sexta – DO COMPROMISSO: O compromisso da Contratada é o de realizar shows artísticos destinados ao evento “Carnaval 2013”, neste município de Tupã/SP, perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com os recursos orçamentários a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Conta 039

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO: A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhará à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – As exigências e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 – Obriga-se a Contratante a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e a emissão da respectiva Nota Fiscal, pela Contratada.

9.2 – Obriga-se a Contratada a fornecer o objeto à Contratante, de acordo com o estipulado no presente instrumento, no edital e no Anexo I (Termo de Referência).

9.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL: Fica assegurado à Contratante o direito de, ao seu exclusivo critério, rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba indenização ou compensação financeira à Contratada.

Parágrafo único – Na hipótese de o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição pactuada inviabilizar a manutenção da avença, a Contratante poderá aplicar à Contratada:

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 122

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

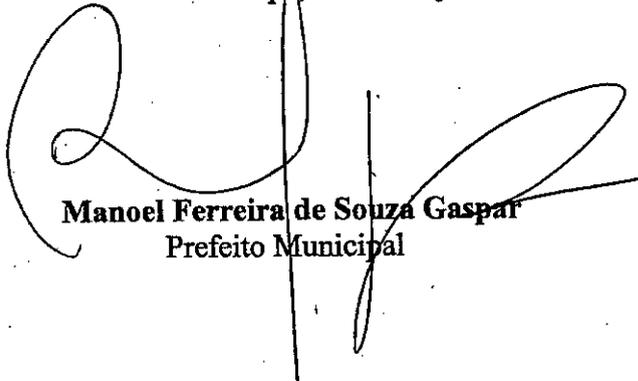
- a) advertência;
- b) multa, na base de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Décima-Primeira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, e também, a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 12.440/11.

Cláusula Décima-Segunda - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tupã, em 23 de janeiro de 2013.


Manoel Ferreira de Souza Gaspar
Prefeito Municipal


Rodrigo Moura Thome ME.
Contratada

Testemunhas:

1ª) 
R.G. nº _____

2ª) 
R.G. nº Maria Clene Pires
R.G.: 26.353.329-3

10.606.979/0001-08

Rodrigo Moura
Thome - ME

Rua Joaquim Pedro da Silva, 1167
VL. Riguetti CEP - 19600-000
Rancharia - SP


Marcos Antonio Fernandes
Assessor Técnico de Gabinete
Advogado - OAB/SP 103.280

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de shows artísticos destinados ao evento "Carnaval 2013", neste município de Tupã/SP

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Artista/Banda	Valor Total
01	01 (uma) Banda para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 01, abrangendo 05 (cinco) noites e 02 (duas) matinês: Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, das 20:00 às 24:00, com 04 horas de duração; e	Relação de bandas pretendidas para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aquela a quem pretende oferecer,; BandaMel Jair Supercap Show San Marco Show Café Society Banda São Paulo Show Banda Mistura Fina Swingueira Mateus Jorente e Banda Axé Bahia Banda Faixa Nobre Banda Quebradeira Banda Biss Gera Samba	
		A banda deverá estar equipada de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.	

Este documento foi protegido em 29/03/2017 às 15:36, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 124

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

02	<p>03 (três) Bandas para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 02, sendo uma por noite:</p> <p>Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, em três noites a definir, com 02 horas de duração;</p>	<p>Relação de bandas pretendidas para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aquela a quem pretende oferecer:</p> <p>Swingueira Mateus Jorente e Banda Axé Bahia Banda Faixa Nobre Banda Quebradeira Banda Biss Gera Samba Banda Mel Jair Supercap Show San Marco Show Café Society Banda São Paulo Show Banda Mistura Fina</p> <hr/> <p>As bandas deverão estar equipadas de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.</p>	
03	<p>02 (dois) Artistas de Reconhecimento Nacional para apresentação nas seguintes datas e horários, no Palco 02, sendo dois por noite:</p> <p>Período de 08 a 12 de fevereiro de 2013, em duas noites a definir, com 02 horas de duração;</p>	<p>Relação de artistas pretendidos para apresentação na data indicada, cabendo à licitante indicar aqueles a quem pretende oferecer:</p> <p>Dudu Nobre Zeca Pagodinho Netinho da Bahia Thiaguinho Gaviões da Fiel Neguinho da Beija-flor Martinho da Vila Margarete Menezes</p> <hr/> <p>Os artistas deverão estar equipados de todos os instrumentos necessários, colocando incluídos todos os custos de transporte.</p>	

Observações:

- 1) A licitante não poderá ofertar uma mesma banda para os itens 01 e 02 do objeto; e



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

fls. 125

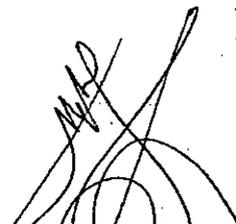
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Compras

2) O vencedor deverá apresentar Carta de Exclusividade e Declaração da disponibilidade para suas apresentações no prazo de até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

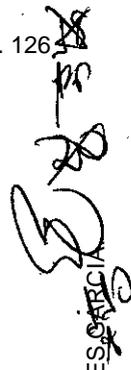
2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

2.1. A banda/artista deverá estar equipado de todos os instrumentos necessários, colocando incluindo todos os custos de transporte.


Marcos Antonio Fernandes
Assessor Técnico de Gabinete
Advogado - OAB/SP 103.280

7





PEDIDO DE CERTIDÃO A PREFEITURA
MUNICIPAL PARA IDENTIFICAR QUAL A
PESSOA QUE SACOU O CHEQUE Nº 001945

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECIBI em
20.03.2015,
às 11:16 h

David Antonio de Castro Júnior
RG 9.640.868
Diretor do Departamento de
Serviço Técnico e Operacional

LUÍS ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, portador do título de eleitor nº 515397701-24, CPF nº 048.936.378-43 e do RG nº 13.784.457-8, domiciliado à Rua José Bernardino, 300 – Parque São Pedro, Tupã-SP, CEP 17602-270 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, requerer a emissão de **CERTIDÃO**, conforme abaixo especificado:

1. Certificar quem foi a pessoa que efetuou o saque da quantia de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), referente ao cheque nº 001945; da agência 0362, conta corrente nº 0600000117-0, sacado Prefeitura Municipal de Tupã, à ordem da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, junto à Caixa Econômica Federal, em 08/02/2013;
2. Certificar onde ficou guardada a quantia sacada do cheque nº 001945, ou seja, R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos);
3. Certificar quem ficou responsável pela guarda do dinheiro público, traduzido na quantia de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), desde o saque, em 08/02/2013, até os respectivos pagamentos;

LSJ

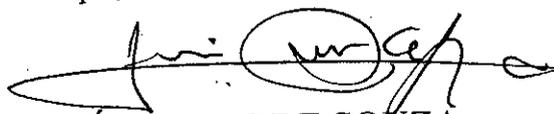
4. Certificar qual a motivação para que a Tesouraria não emitisse cheque nominal ao respectivo fornecedor;

Informamos que as informações ora requeridas tem como finalidade fundamentar futura ação popular, se necessário.

Requeremos, ainda, que a **CERTIDÃO** ora solicitada deverá ser fornecida no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do § 5º do artigo 1º da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tupã, 20 de março de 2015.



LUÍS ALVES DE SOUZA
Vereador PCdoB



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

Interessado: LUIS ALVES DE SOUZA
Tupã, aos 08 de abril de 2015

C E R T I D ã O

DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA, Secretário Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Tupã, a requerimento de pessoa interessada, protocolizado em 20 de março de 2015,

C E R T I F I C A,

para os fins que se fizerem pertinentes, que o cheque de nº 001945, no valor de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), datado de 08 de fevereiro de 2013, lançado a débito da Conta Corrente nº 06000117-0 - Agência 0362 - Caixa Econômica Federal, foi retirado na então Diretoria de Área de Tesouraria, atual Departamento de Tesouraria e Controle da Secretaria Municipal de Finanças, por RODRIGO MOURA THOMÉ (RG 28.009.109-6 - CPF 261.478.058-86), representante legal da empresa Rodrigo Moura Thomé - ME (CNPJ 10.606.979/0001-68), com sede na Rua Joaquim Pedro da Silva, nº 1.167, em Rancharia, Estado de São Paulo, constante da Nota de Empenho - NE 2002. CERTIFICA, finalmente, que o pagamento decorreu de cumprimento, pela empresa, do objeto do CONTRATO nº 10|2013, parte inseparável desta Certidão, celebrado em 23 de janeiro de 2013, que abrange todas as iniciativas necessárias à realização de shows artísticos destinado ao evento Carnaval 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, AOS 08 DE ABRIL DE 2015

DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

PEDIDO AO GERENTE DA CAIXA EC. FEDERAL
SOLICITANDO A IDENTIFICAÇÃO DE QUAL
PESSOA QUE SACOU O CHEQUE Nº 001945





Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000
CEP: 17.600-380 – TUPÃ-SP

Tupã, 09 de março de 2015.

Prezado Senhor:

Tendo em vista a função fiscalizatória do Poder Legislativo, face aos atos do Poder Executivo, principalmente no que tange à utilização e destinação dos recursos públicos municipais e, ainda, com base na Circular BACEN nº 3461, art. 6º, c/c o art. 9º, requer de Vossa Senhoria que informe a identificação da pessoa ou pessoas que efetuaram o saque do cheque nº 001945, da conta corrente nº 06000117-0, da Prefeitura Municipal de Tupã, no valor de R\$ 348.011,80 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos).

Requer, ainda, cópia da informação ao COAF da movimentação acima referida, nos termos do art. 12 da Circular BACEN nº 3461.

Certos de que as providências cabíveis serão tomadas, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LUÍS ALVES DE SOUZA
Vereador

Ilustríssimo Senhor
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Tupã-SP

Recb.
09/03/2015
CARLOS R. R. ESTEVAM
Matr. 044795-9
Gerente Geral

CÓPIA

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR
LUIS ALVES DE SOUZA

TELEFONES: (14) 3404-2000 (14) 9723-3827 - E-MAIL: luisalves@camaratupa.sp.gov.br



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA TUPÃ
AV. TAMOIOS Nº 1772 – CENTRO
17.600-005 – TUPÃ/SP

Ofício 069/2015 - AG.TUPÃ/SP

Tupã, 17 de março de 2015.

Ilmo. Sr.
LUÍS ALVES DE SOUZA
MD Vereador junto à
Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Nesta

Assunto: Informações sobre pagamento de cheque.

Prezado Senhor,

- 1 Em atenção ao s/ Ofício s/nº, datado do dia 09 último, informamos que o saque do cheque de número 001945, no valor de R\$ 348.011,80- (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e oitenta centavos), emitido pela Prefeitura desta Estância, contra a conta-corrente nº 0362.006.00000117-0, foi efetuado pelo Sr. Prefeito, Manoel Ferreira de Souza Gaspar, CPF 709.641.148-87, no dia 08 de fevereiro de 2013.
- 2 Encaminhamos, em anexo, cópia (frente e verso) do cheque em pauta, e a tela do Sistema COAF, pertinente ao respectivo saque.
- 3 Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIS GARBELLINI
Gerente de Atendimento

CARLOS ROBERTO RUIZ ESTEVAM
Gerente Geral

of/egb/

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0362	3	06000117-0	4	AAA	001945	3	R\$ 348.011,80#

Pague por este cheque a quantia de **(TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA e centavos acima
 ou a sua ordem **#348.011,80#** TUPA 08 FEVEREIRO 13

CAIXA

TUPA, SP
 AV. FAMOIOS 625
 TUPA-SP - SP
 CONFECCAO: 08/12

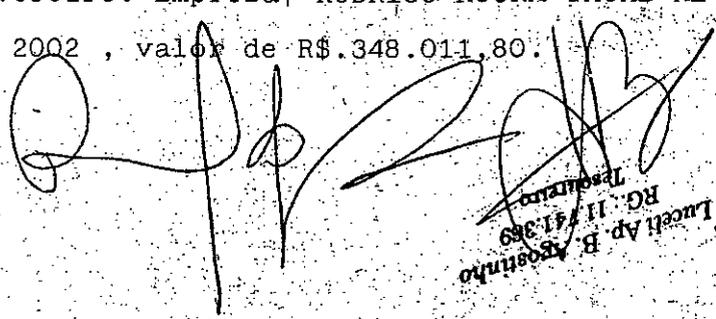
PREF. MUN DE TUPA, PISTO FORNECEDOR
 CNPJ: 44.573.087/0001-61
 CLIENTE BANC. CAIXA DESO: 02/2007

CEF036208022013074006003753 348.011,80# 1902

010403625 0180019255 40060001170

Handwritten signature and initials

Referente a contratação de Shows artisticos destinados
ao evento Carnaval 2013, nos dias 08,09,10,11 e 12 de
Fevereiro. Empresa RODRIGO MOURA THOME ME, Empenho
NE 2002, valor de R\$.348.011,80.



Lucieli Ap. B. Assunção
RG: 11.741.369
Tribunal

ANITA ERWIN
M. 15.678-3
Gerente Geral
TRIBUNAL



[Handwritten signatures and initials]

Registro de Movimentação em Espécie R\$ 100.000,00 da unidade 362 - PV AG TUPA, SP
Consulta

Agência	Tipo	Nome da transação	
362	21	PAGAMENTO CHEQUE	
Nome/Razão Social Titular			CPF/CNPJ
PREF MUN DE TUPA PGTO FORNECEDOR			44.573.087/0001-61
Agência	Operação	Nº Conta	DV
362	6	00000117	0

Data Abertura: 26.02.2007 Última Alteração Cadastral: 27.09.2013

Nome do Sacador do Recursos: **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**
CPF/CNPJ: 709.641.148-87

- Situação do Portador dos Recursos:
- Procurador/Representante Legal
 - Sócio da Empresa
 - Gerente/Diretor da Empresa
 - Titular da Conta
 - Outros

Detalhamento e Eventuais Providências Adotadas.

CONTA CORRENTE PAGTO DESPESAS COM CARNAVAL

Valor Total: 348.011,80
Data do Movimento: 08022013
Hora do Movimento: 14:03:05

Comunicação ao BACEN

Data: 15022013
Número: 7613223

◀ voltar

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA
44573087/0001-61
PRAÇA DA BANDEIRA n.º 800

2718
FL. N.º 193
JUBRICA

NOTA EMPENHO Numero 068/02002 Processo: 117/2013
Ficha 039 Data 29/01/2013 Requi Venci Dt Liq
Licitação 000005/13 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/13 Doc
Fornecedor RODRIGO MOURA THOMÉ ME 10.606.979/0001-08 Cod 19837
Endereço R. HOMERO SEVERO LINS 125 RANCHARIA 19600-000

Recurso/Aplicação Material/Serviço
0 Recursos nao Destinados a Contrapa CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS
01 TESOURO AO EVENTO CARNAVAL 2013, NOS DIAS 08,09,10,11 e 12
00 Recursos Ordinarios DE FEVEREIRO
110 GERAL
000 GERAL

OR - Ordinario
02 PODER EXECUTIVO
020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.695.0004.2031.0000 Manutencao das atividades da Cultura e Turismo

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenho	Saldo Atual
4.200.000,00	527.371,23	358.000,00	3.314.628,77

R\$ #358.000,00# trezentos e cinquenta e oito mil reais*

Autorizado	Contabilizado
29/01/2013 MANOEL FERREIRA DE S. GASPAR PREFEITO MUNICIPAL	29/01/2013 FRANCISCO CARLOS RAVAZZI DIRETOR - CRC: 1SR131256/O-9/SP

A despesa referente a esse empenho, foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para pagamento.

Data 07/04/13

Ordem de Pagamento

Despesa paga. 08/08/13

Banco CEF Conta 6-117-0 Cheque 001945 Valor 348.011,80
Banco Conta Cheque 001946 Valor 9.988,20

Luceli Ap. B. Agostinho
RG.: 11.741.369
Tesoreroiro

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

13/02/13

X
Nome:
CGC/CPF: 281.478.058-86

001783

TERMO DE
LAFD 92
SIT MA 403

982

LANÇADO
FLAMA

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GASPAR. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

262

FL. N.º 1049 fls. 137
RUBRICA

Pedido de Empenho

Pedido 01832/13 Data Emissão 29/01/2013 Nº Solicitação 00076/13 Responsável Fabiana Sato Digitador Fabiana Sato

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade / Setor TURISMO
Cond. Pagamento CONFORME EDITAL
Centro de Custo CARNAVAL

Ficha 39 Valor 358.000,00
020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.695.0004.2031.0000 Manutencao das atividades da Cultura e Turismo

Observação

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2013, NOS DIAS 08,09,10,11 e 12 DE FEVEREIRO (VOTO 94)
Pedido gerado a partir do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Fornecedor RODRIGO MOURA THOMÉ ME COD: 19837
Endereço: R. HOMERO SEVERO LINS, GCG: 10.606.979/0001-08
RANCHARIA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
820.083.071	CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL		UN	1	358.000,00	CARNAVAL	358.000,00

Obs.:

Total Pedido

358.000,00

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR DE DEP. DE GESTÃO

fls. 138

FL. N.º 125

RUBRICA

LOGOMARCA

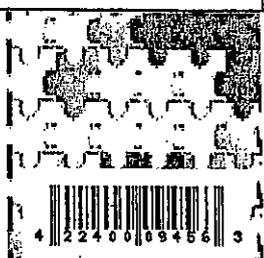
Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
RODRIGO MOURA THOME - ME

CPF/CNPJ: 10.606.979/0001-08 Inscrição Municipal: 5885 Inscrição Estadual: N/Celular: 1897299225

Endereço: RUA HOMERO SEVERO LINS, 125 Bairro: JARDIM EURIPAL

Cidade/UF: RANCHARIA / SP CEP: 19600-000 DDD/Fone: (18) 3265.7049



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão: 07/02/2013 11:58 No. Controle: 00094563 No. NF: 00000061 Chave de Segurança: PAPE-9E9F-9E5S-0B9B-5S3E

Dados do Tomador

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA** CPF/CNPJ: 44.573.087/0001-61

Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: e-Mail: Complemento: Bairro: CENTRO

Endereço: PRACA DA BANDEIRA, 800 CEP: 17600-380 DDD/Fone: 143404100

Cidade/UF: TUPA / SP

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
00000061/1		358.000,00	00000061/2		358.000,00	00000061/3		358.000,00
00000061/4		358.000,00	00000061/5		358.000,00	00000061/6		358.000,00

Descrição do Serviço
SERVICOS DE REALIZACAO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2013 NO PERIODO DE 08 A 12/02/2013 NA CIDADE DE TUPA-SP.

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	9.988,20	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)	
							Valor Líquido a Pagar	R\$	348.011,80

Valor Total da Nota: **358.000,00**

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
52.79	Simplex Nacional(...)	2,79	358.000,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
 Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.
 DECRETO NUMERO 045/2010 E LEI DO ISS 223 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003
 *Para verificação da autenticidade desta NFe acesse: <http://www.fgmaiss.com.br/issqn/nfca/>

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHARIA
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Central Tributária - ISSQN
 RUA MARCILIO DIAS Nº 719, CENTRO - RANCHARIA/SP (18) 3265.9200

Recebi(emos) de: **RODRIGO MOURA THOME - ME**
 OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

 Data

 Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 N/00000061

Chave de Segurança
PAPE-9E9F-9E5S-0B9B-5S3E

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

file 139
123

Inquérito civil no. 1050/2016.

Portaria

- 1- O vereador LUÍS ALVES DE SOUZA (PCdoB) ofertou representação na qual aduz que:
 - a) a Prefeitura da Estância Turística de Tupã contratou a realização de shows artísticos para o Carnaval de 2013 junto à empresa Rodrigo de Moura Thomé-ME, inscrita no CNPJ/MF 10.606.979/0001-08;
 - b) não obstante o instrumento contratual respectivo disponha que o pagamento do preço seja feito mediante transferência bancária após a realização dos shows, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, o pagamento teria sido feito antecipadamente, em dinheiro vivo;
 - c) o cheque no.001945, da conta-corrente 06000001-7, titularizada pela Prefeitura Municipal de Tupã, sacado contra a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 348.011,80, mencionado na nota de empenho, foi emitido nominalmente à Prefeitura, e endossado pelo Prefeito Municipal Manoel Ferreira de Souza Gaspar, de modo que o valor nele consignado foi sacado na boca do caixa, no dia 08 de fevereiro de 2013, pela pessoa do referido alcaide, consoante informação prestada pela Caixa Econômica Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 319

Assim, com vistas à apuração dos fatos, que podem vir a caracterizar atos de improbidade administrativa, previsto nos artigos 9º e 10º da Lei Federal 8.429/92, instauro inquérito civil, com arrimo no artigo 129, III, da Constituição Federal e nos artigos 1º. IV e 8º parágrafo 1º da Lei 7.347/85, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- 1- Registre-se no SIS-MP/Difusos;
- 2- Notifique-se os interessados – Prefeito e servidores citados na representação, a empresa contratada, bem como o autor da representação - sobre a instauração deste inquérito civil, alertando-os sobre o prazo de 05 dias para recurso;
- 3- Expeça-se precatória para oitiva do representante legal da empresa contratada;

Tupã, 13 de junho de 2016

Rodrigo Garcia – promotor de Justiça

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Luciano de Souza Alvarenga

De: Promotoria de Justiça de Rancharia

Enviada: ter 28/6/2016 10:20

Para: Luciano de Souza Alvarenga

Cc:

Assunto: ENC: Carta Precatória referente ao IC nº 1050/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.

Anexos:

De: Promotoria de Justiça de Tupã

Enviada: ter 28/6/2016 10:18

Para: Promotoria de Justiça de Rancharia

Assunto: Carta Precatória referente ao IC nº 1050/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.

Assunto: Carta Precatória encaminhada para a oitiva do representante legal da empresa "Rodrigo Moura Thomé ME" - referente ao IC nº 14.0462.0001050/2016-5..

Prezados Senhores,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, informo-lhes que o endereço correto para a notificação para a oitiva do representante legal da empresa "Rodrigo Moura Thomé ME" é: **Rua Homero Severo Lins, 125 - telefone de contato: (18) 99729-9225.**

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi

Oficial de Promotoria – mat. 6335

Promotoria de Justiça de Tupã

Rua Colômbia, 200 – Jardim América

Tel: (14) 3496.3101

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL (pelo próprio e-mail).

CONCLUSÃO

Em 4/7/2016, eu, (Luciano de Souza Alvarenga),
Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Promotor
de Justiça, *Dr. Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro*.

Protocolo Geral nº 410/16

Vistos.

Para cumprimento do ato deprecado, notifique-se o
representante legal da empresa "Rodrigo Moura Thomé-ME" para
comparecimento nesta Promotoria de Justiça no dia 14 de julho
de 2016, às 14h00.

Comunique-se a PJ deprecante.

Tornem os autos conclusos na data aprazada.

Rancharia, 4 de julho de 2016.

Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro

Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 4/7/2016, eu, (Luciano de Souza Alvarenga),
recebi estes autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA
 Rua Marçílio Dias, 615 – Centro – CEP 19600-000 – Rancharia-SP
 Fones/Fax (18) 3265-3794/6329

CARTA PRECATÓRIA Nº 410/2016

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA "RODRIGO MOURA THOMÉ-ME"
 Rua Homero Severo Lins 125
19600-000 - Rancharia-SP

CPA

Pela presente, notifico Vossa Senhoria para comparecer no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Marçílio Dias 615, Centro, no edifício do Fórum, nesta cidade de Rancharia, no dia 14 de julho de 2016, às 14h00, para tratar de assunto relacionado ao Inquérito Civil nº 1050/16, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Tupã-SP.

Em caso de não atendimento da presente, advirto-o que poderá ser conduzido coercitivamente pela Polícia Civil ou Militar, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8625/93 e art. 104, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, além da tomada das medidas legais cabíveis.

Rancharia, 4 de julho de 2016.

CPA

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO
 Promotor de Justiça

NA RECEPÇÃO, QUEIRA EXIBIR O PRESENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias 615 – Centro – CEP 19600-000 – Rancharia-SP
Fone/Fax (18) 3265-6329

fls. 146

Rancharia, 4 de julho de 2016.

Ofício nº 429/16-LSA
Ref.: Inquérito Civil nº 1050/16

Senhor Promotor:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o recebimento da Carta Precatória expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1050/16, objetivando a oitiva do representante legal da empresa "RODRIGO MOURA THOMÉ-ME", a qual foi registrada nesta unidade sob nº 410/16.

Informo, outrossim, que foi designado o dia 14 de julho de 2016, às 14h00, a realização do ato deprecado.

Apresento na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor
RODRIGO DE MORAES GARCIA
DD. 2º Promotor de Justiça de Tupã
Rua Colômbia 200, Jardim América
17605-320 - Tupã-SP

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que a audiência designada para esta data restou prejudicada face à ausência do interessado.

Certifico mais, que não é possível saber se ele foi intimado já que o aviso de recebimento da notificação ainda não retornou.

Rancharia, 14/7/2016.

O Oficial

CONCLUSÃO

Em 14/7/16, eu, (Luciano de Souza Alvarenga),
 Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Promotor de Justiça, Dr.
Rafael Ribeiro do Val.

Protocolado nº 410/16

Vistos.

Aguarde-se o retorno do aviso de recebimento.

Rancharia, 14 de julho de 2016.

Rafael Ribeiro do Val
 Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 14/7/16, eu, (Luciano de Souza Alvarenga),
 recebi estes autos.

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA
Rua Marçílio Dias, 615 – Centro – CEP 19600-000 – Rancharia-SP
Fones/Fax (18) 3265-3794/6329

Handwritten initials and signature

CARTA PRECATÓRIA Nº 410/2016

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA "RODRIGO MOURA THOMÉ-ME"
Rua Homero Severo Lins 125
19600-000 - Rancharia-SP

Pela presente, notifico Vossa Senhoria para comparecer no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Marçílio Dias 615, Centro, no edifício do Fórum, nesta cidade de Rancharia, no dia 14 de julho de 2016, às 14h00, para tratar de assunto relacionado ao Inquérito Civil nº 1050/16, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Tupã-SP.

Em caso de não atendimento da presente, advirto-o que poderá ser conduzido coercitivamente pela Polícia Civil ou Militar, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8625/93 e art. 104, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, além da tomada das medidas legais cabíveis.

Rancharia, 4 de julho de 2016.


GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO
Promotor de Justiça

NA RECEPÇÃO, QUEIRA EXIBIR O PRESENTE

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

Handwritten signature and initials

RETURN CN 15

Unknown (Desconhecido) Refused (Recusado)
 Moved (Mudou-se) Unclaimed (Não procurado)
 Insufficient/Non-existent address (Endereço insuficiente/não existente) Refused by Customs (Recusado pela alfândega)

Return date: (Data da devolução)

Handwritten: 15 JUL 2016

AC - RANCHARIA - SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA
 Rua Marcílio Dias, 615 - Centro
 19600-000 - Rancharia-SP

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / RECEIPT

AG 15 CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 08 JUL 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RANCHARIA - SP

REGISTRO DO OBJETO: JO 605189619 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES		
12/7/16	13/7/16	16/7/16
11:30 h	10:53 h	9:39 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA, Rua Marcílio Dias, 615 - Centro, 19600-000 - Rancharia-SP

CIDADE / LOCALIDADE: RANCHARIA - SP UF: SP BRASIL BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que diligenciei junto ao numeral de fls. 32, sendo atendido pela mulher do representante legal da empresa "Rodrigo Moura Thomé-ME", a qual informou que a citada empresa ainda funciona no local e indicou o horário apropriado para eventual intimação.

Rancharia, 18/7/16.

O Oficial

CONCLUSÃO

Em 18/7/16, eu, (Luciano de Souza Alvarenga), Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Promotor de Justiça, *Dr. Rafael Ribeiro do Val*.

Protocolo Geral nº 410/16

Vistos.

Designo nova audiência para o dia 4 de agosto de 2016, às 14h00. Notifique-se através dos numerais de fls. 32.

Por fim, tornem os autos conclusos na data aprazada.

Rancharia, 18 de julho de 2016.

Rafael Ribeiro do Val
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 18/7/16, eu, (Luciano de Souza Alvarenga), recebi estes autos.



133

TERMO DE AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO

Aos 4 de agosto de 2016, no gabinete da Promotoria de Justiça, onde presente se encontrava o Dr. **RAFAEL RIBEIRO DO VAL**, DD. 2º Promotor de Justiça, e aí sendo, compareceu o Sr. **RODRIGO MOURA THOMÉ**, o qual prestou declarações, consoante termo em separado. A seguir, pelo Promotor de Justiça, foi deliberado o seguinte: *a) Consertem-se os autos; b) Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido tal prazo com ou sem apresentação de documentação pelo declarante, devolva-se o presente à PJ Deprecante. Nada mais, eu, _____ (Luciano de Souza Alvarenga), Oficial de Promotoria, digitei e imprimi.*

RAFAEL RIBEIRO DO VAL

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA

fls. 150

ba

RODRIGO DE MORAES GARCIA

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÕES

Aos 4 de agosto de 2016, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Rancharia, perante o Dr. **RAFAEL RIBEIRO DO VAL**, DD. 2º Promotor de Justiça, compareceu o Sr. **RODRIGO MOURA THOMÉ**, RG 28.009.109-SSP/SP, brasileiro, casado, empresário, filho de Anezio Thomé e de Luiza Moura Thomé, natural de Martinópolis-SP, onde nasceu aos 15/3/1980, com endereço residencial e comercial na Rua Homero Severo Lins 125, Jardim Europa, oportunidade em que prestou as seguintes declarações: "Sou o único proprietário da empresa Rodrigo Moura Thomé-ME, empresa que tenho faz 07 anos. Ganhei a licitação para trazer bandas e artistas para tocarem no Carnaval de 2013 em Tupã. O valor referente ao meu trabalho foi pago pela Prefeitura através da emissão de cheque no valor integral do contrato. Retirei esse cheque na sexta feira de Carnaval e fui até o banco para sacar o valor. Eu precisava retirar em dinheiro porque tinha a obrigação de pagar as bandas e caso depositasse o cheque na minha conta demoraria uns dias para compensar. A Prefeitura me pagou de forma antecipada porque procurei o Prefeito depois que ganhei a licitação e pedi para proceder dessa forma eis que tive problemas na entrada de recursos e as bandas queriam receber a vista. Disse que caso não pudesse fazer dessa forma, o Prefeito poderia rescindir meu contrato. O Prefeito disse que ia

ba

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA

dar um jeito. Então fui até a Prefeitura receber o cheque antes da realização do carnaval. Na retirada, assinei um recibo junto à tesouraria. Ao chegar no banco eles ficaram enrolando para me entregar o valor, talvez por alguma desconfiança ou falta de previsão. Como o banco estava pra fechar, corri até a Prefeitura e pedi para o Prefeito ir sacar o cheque comigo. Então ele foi até o banco comigo e deu a ordem para uma pessoa que se apresentou como responsável para que o cheque fosse pago. Então entregaram o valor para mim, eu conferi e fui embora. Tenho ciência de que descumpri as cláusulas 3.4 e 3.5 do contrato.

Respostas aos quesitos formulados:

1 e 2) Já fiz contratos com outras Prefeituras. Posso citar como exemplo Rancharia, João Ramalho, Quatá, Martinópolis e Parapuã. Todos os contratos foram feitos para realização de eventos.

3 e 4) Sim, fui eu que solicitei porque não conseguiria arcar com as obrigações junto aos artistas que queriam receber no dia do Carnaval. Na ocasião ainda afirmei para o Prefeito que se não pudesse ser feito dessa forma eu teria que rescindir o contrato com a Prefeitura

5) Não, foi por minha solicitação, inclusive para que ele fosse ate o banco comigo.

6) Prejudicado

7) Tenho a comprovação da entrada desse valor na minha empresa

8) Me comprometo a trazer a documentação comprobatória da entrada do valor sacado na minha conta em 05 dias."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi determinado o encerramento deste termo de declarações, que digitado por mim, (Luciano de Souza Alvarenga), Oficial de Promotoria, vai assinado pelo declarante e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça

Declarante

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

JUNTADA

Aos 10/8/16, eu (Luciano de Souza Alvarenga), Oficial de Promotoria, junto a estes autos os documentos em frente – apresentados pelo representante legal da empresa Rodrigo Moura Thomé-ME.

[Handwritten signature and initials]

RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial RODRIGO MOURA THOME - ME	CNPJ da Matriz 10.606.979/0001-08
Data da Abertura no CNPJ 15/01/2009	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
02/2013	10606979201302001	R\$ 488.580,00	R\$ 26.481,04

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 07/03/2013 17:52:06
Número do Recibo 01.07.13066.0587000-2
Autenticação 10326.60503.69838.79819

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2013 a 28/02/2013

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.606.979/0001-08
 Nome empresarial: RODRIGO MOURA THOME - ME
 Data de abertura no CNPJ: 15/01/2009
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: competência
 Nº da Declaração: 10606979201302001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Dados da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Total de Receitas Brutas (R\$)			
Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (Competência)	217.775,00	Últimos 12 meses anteriores ao Período de Apuração Proporcionalizada (Competência)	217.775,00
Acumulado no Ano Calendário Corrente - RBA (Competência)	504.620,00	Limite de Receita Bruta Proporcionalizado	3.600.000,00
Valor acumulado no ano-calendário de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	504.620,00	Valor acumulado no ano-calendário da receita de exportação de mercadorias	0,00
Valor acumulado no ano-calendário anterior de todas as receitas, exceto de exportação de mercadorias	201.735,00	Valor acumulado no ano-calendário anterior da receita de exportação de mercadorias	0,00

Receitas Brutas Anteriores, Exceto de Exportação de Mercadorias (R\$)

01/2012 - 0,00	02/2012 - 15.425,00	03/2012 - 0,00
04/2012 - 0,00	05/2012 - 0,00	06/2012 - 19.680,00
07/2012 - 83.400,00	08/2012 - 12.550,00	09/2012 - 25.380,00
10/2012 - 7.650,00	11/2012 - 13.850,00	12/2012 - 23.800,00
01/2013 - 16.040,00		

Receitas Brutas Anteriores de Exportação de Mercadorias (R\$)

01/2012 - 0,00	02/2012 - 0,00	03/2012 - 0,00
04/2012 - 0,00	05/2012 - 0,00	06/2012 - 0,00
07/2012 - 0,00	08/2012 - 0,00	09/2012 - 0,00

Número da Declaração: 10606979201302001

Número do Recibo: 01.07.13066.0587000-2

Autenticação: 10326.60503.69838.79819

Página 1

10/2012 - 0,00	11/2012 - 0,00	12/2012 - 0,00
01/2013 - 0,00		

Folhas de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma.

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
R\$ 488.580,00	R\$ 26.481,04

CNPJ Estabelecimento: 10.606.979/0001-08 UF: SP

Município: RANCHARIA

Índice de Majoração: Não Sublimite Estadual: Não Sublimite de Receita Anual: Não
 Impedido de Recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valores Fixos (R\$)	ICMS: 0,00	ISS: 0,00	Total: 0,00
---------------------	------------	-----------	-------------

Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS.

Receita Bruta Informada R\$ 488.580,00

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	6.937,83	0,00	19.543,21	0,00	0,00	0,00	26.481,04
Parcela 1: 488.580,00								

Totais do Estabelecimento								
Valor informado: 488.580,00								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	6.937,83	0,00	19.543,21	0,00	0,00	0,00	26.481,04

Total Geral da Empresa								
Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	6.937,83	0,00	19.543,21	0,00	0,00	0,00	26.481,04

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 07/03/2013 17:52:06

Número da Declaração: 10606979201302001

Número do Recibo: 01.07.13066.0587000-2

Autenticação: 10326.60503.69838.79819

Página 2

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

Número do Recibo: 01.07.13066.0587000-2
Autenticação: 10326.60503.69838.79819

[Handwritten signature]
RODRIGO DE MORAES GARCIA

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

RODRIGO MOURA THOME - ME

fls. 160

RUA JOAQUIM PEDRO DA SILVA, Nro 1167 - VILA TEREZA
 CEP : 19600-000 - RANCHARIA - SP
 e-mail : rodrigomthome@bol.com.br

Ins.Municipal: 5885 CNPJ: 10.606.979/0001-08 I.E: ISENTO

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 04/07/2016 - 10:44:50	Data do Serviço 07/02/2013	Situação da nota Emitida	Número de controle 0000/94563	Nota Eletrônica nº61 - série A
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------------

Tomador de Serviço

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA**
 Endereço: **PRACA DA BANDEIRA, Nro 800 - . - CENTRO**
 CEP/Cidade/UF: **17600-380 - TUPA - SP**
 Email:
 CNPJ: **44.573.087/0001-61**
 Inscrição Estadual: .

Local da prestação do serviço: **TUPA-SP**



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descriçãO do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
17.09	1	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2013 NO PERIODO DE 08 A 12/02/2013 NA CIDADE DE TUPA-SP.	358.000,00	358.000,00	0,00	2,79%



Prefeitura do Município de Rancharia
 Estado de SAO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão Mun. de Tributação e Receita
 RUA MARCILIO DIAS, Nº 719 - Caixa Postal 24 CENTRO
 C.E.P 19600-000, RANCHARIA(SP)
 CNPJ 44.935.278/0001-28 - www.rancharia.sp.gov.br

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	358.000,00
Base de Cálculo do ISS:	358.000,00
Valor do ISS:	9.988,20
ISS retido na fonte:	9.988,20
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	348.011,80

Lei Complementar Municipal nº 223/2003 e suas alterações, Decretos 03/2014, 04/2014, 05/2014 e 06/2014; Leis Complementares Federais: 116/2003, 123/2006 e suas alterações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.rancharia.sp.gov.br/ com escrituração digital no banco de dados do município. Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

Não tem valor como recibo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003. 17.09(03.04.00010) - PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.	

Orçamento Nº *****	Fatura Nº 615	Vencimento *****	AIDF Nº	Limite das notas (AIDF) 0 a 0
-----------------------	------------------	---------------------	---------	----------------------------------

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.rancharia.sp.gov.br e informe o Código de Validação P1U4I8.X7V9A7.B0A7Y4 com as demais informações constante da nota.

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Sao Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48E.

REMESSA

Em 10/8/2016 faço remessa destes autos à 2ª Promotoria
de Justiça de Tupã-SP.

O Oficial

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

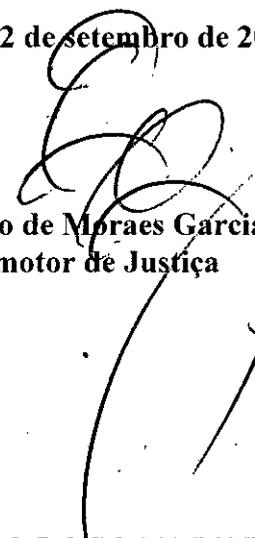
CONCLUSÃO

Aos 25 de agosto de 2016 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, Amam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

Autos nº 1050/2016.

1. Baixo os autos para juntada de expediente.

Tupã, 12 de setembro de 2016.


Rodrigo de Moraes Garcia
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 12 de setembro de 2016 recebi estes autos. Eu, Amam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

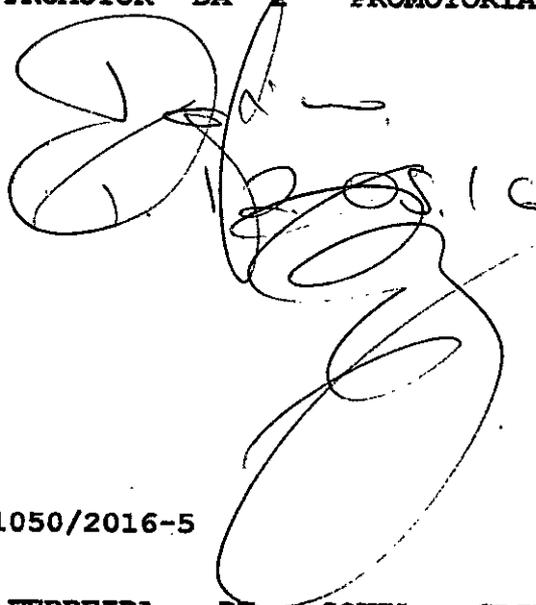
JUNTADA

Aos 13 de setembro de 2016 junto a estes autos o requerimento de extração de cópias destes autos, com o r. despacho do DD. Promotor de Justiça, a Procuração "AD JUDICIA – ET EXTRA", e a cópia do e-mail de comunicação do deferimento da extração de cópias ao requerente, que seguem. Eu, Amam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

TOSCANO

Advogados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ - SP.

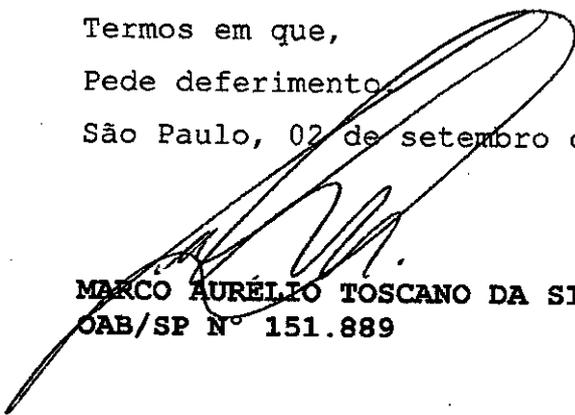


Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, brasileiro, Prefeito do Município de Tupã, portador da cédula de identidade RG nº 8.144.968, inscrito no CPF sob nº 709.641.148-87, domiciliado na Rua Coroados, nº 334, Centro, Tupã - SP, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração anexo (**doc. 01**).

Por derradeiro, requer, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e no artigo 7º, inciso XIV da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), vista dos autos em cartório para extração de cópias fotográficas e cópias de eventuais mídias existentes.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 02 de setembro de 2016.



MARCO AURÉLIO TOSSANO DA SILVA
OAB/SP Nº 151.889

MS
A

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

OUTORGANTE:

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, brasileiro, Prefeito do Município de Tupã, portador da cédula de identidade RG nº 8.144.968, inscrito no CPF sob o n.º 709.641.148-87 domiciliado na Rua Coroados, 334 - Centro, Tupã/SP.

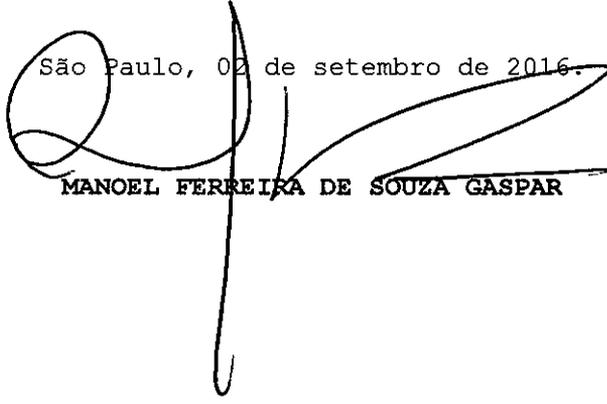
OUTORGADO:

MARCO AURÉLIO TOSCANO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 151.889, **LÍVIA VITAL BUENO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 289.194, e **RAFAEL DELGADO CHIARADIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.092, todos com escritório na Rua da Consolação, nº 222, Cj. 2009, Edifício Zarvos, Consolação - SP - CEP 01302-901, Fone (11) 3257-0656/3259-2885 aos quais outorga.

PODERES:

O OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS acima, amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Repartição, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo uma e outra até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os podendo ainda confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante, prestar declarações, fazer acordo e conciliações, requerendo, respondendo ou contestando assuntos de interesse do outorgante, ficando, ainda, facultado aos outorgados, nas formas da lei, SUBSTABELECEM a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, a quem lhes convier, sob aviso ao outorgante, sempre para o mesmo fim, dando tudo por bom, firme e valioso assina o presente instrumento, especialmente para fins de representação nos autos do Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5, em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça de Tupã - SP.

São Paulo, 02 de setembro de 2016.


MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR

149

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã **Enviada:** seg 12/9/2016 18:47
Para: contato@toscanoadvogados.com.br
Cc: juridicotupa@gmail.com
Assunto: Comunicação do deferimento de extração de cópias do IC 1050/2016 - 2ª PJ Tupã.
Anexos:

Prezados Senhores,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, comunico-lhes o deferimento da extração de cópias dos autos do IC nº 14.0462.0001050/2016-5.

Favor agendar data na 2ª Promotoria de Justiça.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi
Oficial de Promotoria – mat. 6335
Promotoria de Justiça de Tupã
Rua Colômbia, 200 – Jardim América
Tel: (14) 3496.3101

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

CONCLUSÃO

Aos 13 de setembro de 2016 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

Estimando-se com
cópia de 31,
que se, por e-mail
à PGT (Judicial),
sete de cinco de
protestos solicitando
variações sobre a
entrega da espécie

13.09.16
Rodrigo de Moraes Garcia
Promotor de Justiça

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

RECEBIMENTO

Aos 18 de outubro de 2016 recebi estes autos. Eu, Mam
(Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula nº 6335, subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que cumpri a determinação exarada no r.
despacho ministerial de fls. 150, conforme adiante se vê. Tupã, 19 de
outubro de 2016. Eu, Mam (Alessandra Silva Passi), Oficial de
Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.

JUNTADA

Aos 19 de outubro de 2016 junto a estes autos a cópia do e-mail
encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça Setor de Crimes de
Prefeitos, que segue. Eu, Mam (Alessandra Silva Passi), Oficial de
Promotoria, matrícula nº 6335, subscrevo.

Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã **Enviada:** qua 19/10/2016 11:27
Para: crimesdeprefeitos
Cc:
Assunto: Solicitação de informações Referentes ao IC 1050/16 - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã.
Anexos:  [101-16 - PGJ envio procedimento.doc\(28KB\)](#)

Prezados Senhores,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã, a fim de instruir o IC nº 14.0462.0001050/2016-5, solicito informações sobre a evolução da espécie referente ao ofício nº 101/16-2ªPJ, cópia anexa, encaminhado ao DD. Procurador-Geral de Justiça, tendo sido recebido em 20/05/2016.

Att.

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Alessandra Silva Passi
Oficial de Promotoria – mat. 6335
Promotoria de Justiça de Tupã
Rua Colômbia, 200 – Jardim América
Tel: (14) 3496.3101

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA (pelo próprio e-mail)

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

JUNTADA

Aos 20 de outubro de 2016 junto a estes autos o protocolado nº 440/16-PJTupã, referente ao ofício nº 121/2016-5PJ, que segue. Eu, *Alessandra Silva Passi* (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, matrícula n. 6335, subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Av. Dr. Edu Teixeira de Mendonça, nº 602, bairro Jardim América – Tupã (SP) – CEP 17605-240
Fone: (14) 3441-5453/3491-6200 – Fax: (14) 3496-7825
E-mail: pjtupa@mp.sp.gov.br

Tupã, 05 de outubro de 2016.

Ofício nº 121/2016-5PJ

[Handwritten signatures and notes, including 'CHEQU' and '2.10.16']

Senhor Promotor:

Pelo presente, nesta oportunidade em que tenho a honra de cumprimentá-lo, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência o documento em anexo para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente, com protestos de elevada estima e distinto apreço.

~~MANOEL MALDONADO GONZAGA~~
5º Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. RODRIGO DE MORAES GARCIA
DD. 2º Promotor de Justiça de Tupã
Nesta

Promotoria de Justiça de Tupã
Protocolado sob nº 440/16
Livro PG Fls. 128 11 h 00
Tupã, 06 de outubro de 2016

[Signature]
Alessandra Silva Passi
Oficial de Promotoria I
Matrícula nº 6335

PRESP - chamado 2016012771 - Ouvidoria

PAR3^o 21/263/2016

152
A

De: Ouvidoria do TRE-SP <ouvidoria@tre-sp.jus.br>
Para: <presp@mpf.mp.br>
Data: 22/09/2016 17:59
Assunto: chamado 2016012771 - Ouvidoria

Excelentíssimo Senhor Procurador,
 Encaminho email abaixo, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre este Tribunal e a Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo, para providências que entender cabíveis.
 Atenciosamente,
 Ouvidoria TRE-SP



Ouvidoria TRE-SP
 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 E-mail: ouvidoria@tre-sp.jus.br
 Para reclamações, sugestões, denúncias ou elogios [clique aqui](#)

----- Mensagem original -----

Assunto: Registro de candidatura
Data: Wed, 21 Sep 2016 12:31:18 +0000
De: Antonio Carlos Ribeiro <ribeiro_tai@hotmail.com>
Para: nic@tre-sp.jus.br <nic@tre-sp.jus.br>
CC: Antonio Carlos Ribeiro <ribeiro_tai@hotmail.com>

1. Considerando o teor dos fatos narrados, verifica-se que as condutas noticiadas se referem a possíveis irregularidades atinentes ao pleito de 2016.
2. De ordem do Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, encaminhe-se ao Exmº (a). Promotor (a) Eleitoral oficiante junto à 143ª Zona Eleitoral para as providências entendidas cabíveis, nos termos do Enunciado PGE nº 1/2016.

São Paulo, 24/09/16

Shaieny Emandes Biancolin
 Shaieny Emandes Biancolin
 Assessora - Matrícula nº 24142-3

Bom dia

Venho informar ,que o candidato Waldemir Gonçalves Lopes da cidade de Tupã ,onde moro,recebeu mais uma decisão em segunda instância ,tendo que ressarcir aproximadamente R\$ 2.500.000,00 somando com uma que havia pedido suspensivo cujo valor R\$ 2.000.000,00 ,acredito que casos desse montante o tribunal deveria tomar providências de impedi lo imediatamente a disputar um pleito a um cargo tão importante para os municípios ,chego à conclusão que a caneta que assina será a mesma que assassina ,traduzindo ,faltará dinheiro para saúde,educação,e segurança,a razão é muito simples,como esse possível prefeito pagará os desvios anteriores,pois tem mais de vinte cinco processos ainda em instâncias distintas,tem que haver procedimentos do tribunal regional eleitoral de São Paulo uma atenção especial para minha cidade,isso aqui parece uma pequena lava jato,sem com contar que o prefeito atual,que está deixando a prefeitura,fez saques na boca do caixa do banco,emitindo cheques de valores aproximados de quase R\$ 600.000,00 ,pasmem, em 2013 ,2014,e até agora o vulgo não teve nenhuma condenação ,tiro minhas conclusões ,nosso município ,entrou na onda de corrupções ,iguais em outros níveis, estaduais,federal,temos que varrer esses camarilhas .

V.

Despachei no verso

Tupã, 04 de outubro de 2016.

Manoel Maldonado Gonzaga
 Manoel Maldonado Gonzaga
 Promotor da 143ª Zona Eleitoral

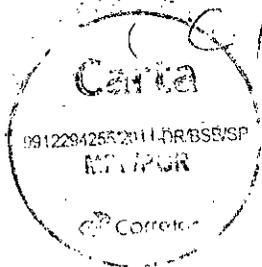
V.

Em relação aos fatos imputados ao candidato Waldemir Gonçalves Lopes anoto que esta Promotoria Eleitoral já solicitou e obteve o indeferimento do registro de sua candidatura nos autos do Processo n.º 68-18.2016.6.26.0143 da 143ª Zona Eleitoral de Tupã-SP, razão pela qual, no âmbito eleitoral, não vislumbro eventual outra providência a ser tomada em relação ao referido candidato.

No mais, observo que a apuração dos fatos imputados ao atual Prefeito de Tupã, que em 2013 e 2014, teria feito saques na boca do caixa do banco, emitindo cheques de valores aproximados de quase R\$ 600.000,00, por não envolver questão eleitoral, compete a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Tupã, para onde determino seja o presente remetido com nossas homenagens de estilo.

Tupã, 04 de outubro de 2016.

Manoel Maldonado Gonzaga
Promotor da 143ª Zona Eleitoral



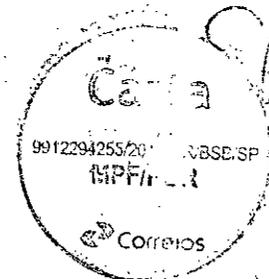
CLAR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PE143ZE -143ª PROMOTORIA ELEITORAL EMTUPÃ
PE143ZE -143ª PROMOTORIA ELEITORAL EMTUPÃ
DENÚNCIA Nº 18/2016
RUA COLÔMBIA, 200 -
17605900 - TUPÃ - SAO PAULO

ENV/PRR3ª-00005395/2016



CLAR



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



AR



MP

PESO / WEIGHT (kg)

JO 57230204 9 BR



157
PAD

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu mais de 30 (trinta) dias para resposta ao e-mail de fls. 152. Tupã, 29 de novembro de 2016. Eu, Mam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula nº 6335, subscrevo.

CONCLUSÃO

Aos 29 de novembro de 2016 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, Mam (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevo.

(S) Juiz de Direito
 1179/16 - do
 Estado de
 Paraná de
 Tupã - SP.
 (S) Juiz de Direito
 30 dias após de.
 para verificação da
 conclusão da

espécie a esfera
criminal

[Handwritten signature]

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 07 de dezembro de 2016, recebi estes autos. Eu, *[Signature]* (Delci Machado), Oficial de Promotoria, subscrevo.

JUNTADA

CERTIFICO E DOU FÉ que junto a estes autos ofício nº 1199/16 do Setor de Crimes de Prefeitos (resposta ao ofício nº 101/16 – 2ª PJ Tupã). Tupã, 07 de dezembro de 2016. Eu, *[Signature]* (Delci Machado), Oficial de Promotoria, subscrevo.

Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Gutemberg Oliveira da Silva **Enviada:** qui 1/12/2016 19:38
Para: Promotoria de Justiça de Tupã
Cc:
Assunto: Encaminhamento do ofício nº 1199/16
Anexos: Ofício nº 1199-16.pdf(30KB) POR.94.0531.0000411.2016 (Tupã).pdf(222KB)

Ofício nº 1199/16 – 4ªPJA-JUR-CP

PIC nº 94.0531.0000411/2016

(favor usar essa referência)

*Rodrigo de Moraes Garcia
1.0531.0000411/2016*

São

Paulo, 29 de novembro de 2016.

1.0512.19

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente para informar Vossa Excelência acerca da instauração do Procedimento Investigatório Criminal – PIC – em epígrafe, conforme cópia da portaria em anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

ADOLFO SAKAMOTO LOPES

Promotor de Justiça Assessor

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MORAES GARCIA

D.D. 2º Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Tupã

pjtupa@mpsp.mp.br

gos

Atenciosamente,

Gutemberg Silva

Oficial de Promotoria

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica - Crimes de Prefeitos

Rua Riachuelo, 115 - 2º Andar - Sala 227 - Centro

01007-904 - São Paulo - SP

Tel. 55 11 3119-9170

gutembergSilva@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ofício nº 1199/16 – 4ªPJA-JUR-CP

PIC nº 94.0531.0000411/2016

(favor usar essa referência)

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente para informar Vossa Excelência acerca da instauração do Procedimento Investigatório Criminal – PIC – em epígrafe, conforme cópia da portaria em anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

ADOLFO SAKAMOTO LOPES
 Promotor de Justiça Assessor

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO DE MORAES GARCIA
 D.D. 2º Promotor de Justiça
 Promotoria de Justiça de Tupã
pjtupa@mpsp.mp.br
 gos

Assessoria Jurídica - Crimes de Prefeitos
 Rua Riachuelo, 115 - 2º andar - CEP 01007-904
 Fone (011) 3119-9277/Fax (011) 3119-9914 - São Paulo/SP
 crimesdeprefeitos@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA – CRIMES DE PREFEITOS

PORTARIA

CRIME: artigo 1º, inciso I do Decreto-lei n.º 201/67

INVESTIGADOS: MANOEL FERREIRA DE SOZA GASPAR - Prefeito de Tupã

RODRIGO MOURA TOMÉ

HISTÓRICO: Trata-se de representação apresentada por *Luis Alves de Souza* noticiando que o prefeito de Tupã, **MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR**, contratou a pessoa jurídica **RODRIGO MOURA TOMÉ ME.**, CNPJ n.º 10.606.979/0001-08, pertencente a **RODRIGO MOURA TOMÉ**, para a realização de shows artísticos destinados ao evento Carnaval 2013.

Tal contratação ocorreu por meio do contrato n.º 10/2013 e o pagamento decorrente do contrato no valor de R\$ 348.011,80, teria ocorrido de forma nominal à prefeitura e o sacador seria o próprio prefeito **MANOEL**, conforme documentos de fls. 26/28.

Assim, ante a notícia da prática do crime de peculato por parte do prefeito e dos demais agentes e a necessidade imperiosa de aprofundamento da investigação sobre os fatos narrados, bem como diante da necessidade de apurar a participação de outros agentes em tal delito, instaura-se este procedimento investigatório criminal.

AK

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
 ASSESSORIA JURÍDICA – CRIMES DE PREFEITOS

FUNDAMENTO: artigos 127, caput e 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI, 26, incisos I e V, e 29, incisos V e IX, da Lei n. 8.625/93, no artigo 104, inciso I, e 116, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual n. 734/93, bem como na Resolução nº 13/06 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Normativo n. 314/08-PGJ/CPJ;

DETERMINAÇÕES:

1. Providencie-se a evolução da Notícia do Fato Criminal no SIS MP INTEGRADO e o *upload* desta peça, incluindo-se todos os investigados;

2. Providencie a serventia a pesquisa sobre a qualificação dos investigados e junte-se pesquisas JUCESP em nome da pessoa jurídica privada acima mencionada e ARRAIS referente ao ano de 2013;

3. Expeça-se ofício para a prefeitura de Tupã requisitando remessa integral do procedimento que levou à elaboração do contrato n.º 10/2013, incluindo todos os pagamentos efetuados, sob as penas da Lei.

Prazo para resposta: 20 dias;

4. Comunique-se a 2ª Promotoria de Justiça de Tupã, pela via eletrônica, acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da portaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
 ASSESSORIA JURÍDICA – CRIMES DE PREFEITOS

5. Notifiquem-se os investigados nos termos do artigo 7º da Resolução CNMP n.º 13/2006¹, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 dias;

6. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (fl. 25) requisitando informações sobre o beneficiário do cheque n.º 001945, da agência 0362, conta 06000117-0 e qual o destino do valor da cártula.

Prazo para resposta: 20 dias.

7. Fica designado para secretariar este feito o servidor *Gutemberg Oliveira da Silva*, o qual velará pelo cumprimento dos autos e o prazo previsto no artigo 3º, parágrafo 5º da Resolução n.º 13/2006 – CNMP.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.


MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
PROCURADOR DE JUSTIÇA COORDENADOR


ADOLFO SAKAMOTO LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR

¹ Art. 7º O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

JUNTADA

Em 09 de dezembro de 2016, junto a estes autos, por determinação ministerial verbal, o requerimento de extração de cópias destes autos, com o r. despacho do DD. Promotor de Justiça, e a cópia do e-mail de comunicação do deferimento ao requerente, que seguem. Eu,  (Delci Machado), Oficial de Promotoria, subscrevo.

TOSCANO
Advogados

fls. 186
e

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ - SP.


RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

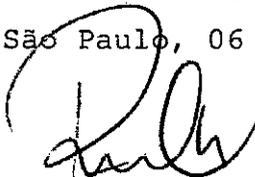
Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR,
devidamente qualificado nos autos do **INQUÉRITO CIVIL** em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria requerer vistas dos autos em cartório para extração de cópias fotográficas, a partir de fls. 150, com amparo no princípio da ampla defesa, bem como nos termos do artigo 7º, inciso XIV da Lei nº 8.906/94 (EAOB).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.



RAFAEL DELGADO CHIARADIA
OAB/SP Nº 199.092

163

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.
Os anexos podem conter vírus prejudiciais para o computador e podem não ser exibidos corretamente.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Promotoria de Justiça de Tupã **Enviada:** seg 12/12/2016 10:02
Para: juridicotupa@gmail.com
Cc:
Assunto: Dilação de prazo dos ofícios e extração de cópias - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã
Anexos:  [Deferimento PRAZO . Repres. 2186.16.PDF\(18KB\)](#)  [Deferimento PRAZO . IC n. 159.16.PDF\(18KB\)](#)
 [Deferimento Extração de cópias.ICs 697.16 e 1050.16.PDF\(24KB\)](#)

Prezado Senhor,

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, Promotor de Justiça, segue no anexo deste e-mail, DEFERIMENTO dos ofícios referentes aos ICs nºs. 159/15 697/16 e 1050/16 e ainda Representação 2186/16.

Atenciosamente,

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA DE TUPÃ

DELCI MACHADO
Oficial de Promotoria – mat. 1155
Promotoria de Justiça de Tupã
Rua Colômbia, 200 – Jardim América
Tel: (14) 3496.3101

PS: SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO.

Promotoria de Justiça de Tupã

De: Jurídico Prefeitura de Tupa [juridicotupa@gmail.com] **Enviada:** seg 12/12/2016 10:40
Para: Promotoria de Justiça de Tupã
Cc:
Assunto: Re: Dilação de prazo dos ofícios e extração de cópias - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã
Anexos:

Recebido em 12/12/2016

Cleide Ravazzi - Jurídico

From: Promotoria de Justiça de Tupã
Sent: Monday, December 12, 2016 10:02 AM
To: juridicotupa@gmail.com
Subject: Dilação de prazo dos ofícios e extração de cópias - 2ª Promotoria de Justiça de Tupã

Prezado Senhor,

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, Promotor de Justiça, segue no anexo deste e-mail, DEFERIMENTO dos ofícios referentes aos ICs nºs. 159/15 697/16 e 1050/16 e ainda Representação 2186/16.

Atenciosamente,

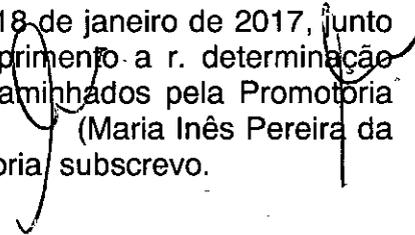
MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA DE TUPÃ

DELCI MACHADO
Oficial de Promotoria – mat. 1155
Promotoria de Justiça de Tupã
Rua Colômbia, 200 – Jardim América
Tel: (14) 3496.3101

PS: SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO.

169

JUNTADA

Em 18 de janeiro de 2017, junto a estes autos, em cumprimento a r. determinação verbal, documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Tupã. Eu,  (Maria Inês Pereira da Silva), Oficial de Promotoria, subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA
 Rua Marcílio Dias 615 – Centro – CEP 19600-000 – Rancharia-SP
 Fones/Fax (18) 3265-3794/6329

120

Rancharia, 16 de janeiro de 2017.

Ofício nº 36/17-LSA

Ref.: Protocolo Geral nº 39/17 (nosso)

IC nº 14.0462.0001050/16 (vosso)

Senhor Promotor:

Pelo presente, atendendo ao disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Complementar nº 734/93, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o expediente em anexo para as providências que entender cabíveis.

Apresento na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAFAEL RIBEIRO DO VAL
 Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE
Tupã-SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ - SP.

131

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA	
Protocolo Geral nº	39117
Livro nº	4
Data	16/1/17
	Fls. 10

LUCIANO DE SOUZA ALVARENGA
Oficial de Promotoria
Mat.: 4012

Inquérito Civil nº 14.0462.0001050/2016-5

RODRIGO MOURA THOME - ME, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com o objetivo de colaborar com a investigação em curso perante esta promotoria, apresentar documentos em complemento àqueles juntados na carta precatória enviada para Rancharia.

Primeiramente, requer a juntada dos recibos relativos aos pagamentos realizados às bandas que se apresentaram no carnaval de Tupã "Tupã Folia 2013", quais sejam: Banda Café Society (08 a 12 de fevereiro de 2013); Banda Jair Supercap Show (08 de fevereiro de 2013); Neguinho da Beija-Flor e bateria (10 de fevereiro de 2013); Escola de Samba Gavião da Fiel Torcida; Banda Swingueira (12 de fevereiro de 2013); Banda Axé Bahia (10 de fevereiro de 2013) (**doc. 01**).

Requer, também, a juntada de recibos de *shows* realizados pelas supramencionadas bandas em outros municípios, para comprovar que os valores pagos pelo Município de Tupã estavam dentro da

O:

média de preços praticados no mercado pelas referidas bandas em seus *shows*
(doc. 02).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rancharia, 16 de Janeiro de 2017.


RODRIGO MOURA THOME - ME

RJ-EVENTOS**RODRIGO MOURA THOME - ME****CNPJ: 10.606.979/0001-08****RECIBO**

Recebemos da empresa RODRIGO MOURA THOME – ME, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a apresentação do **BANDA SWINGUEIRA**, no dia 12 de fevereiro de 2013 no evento – TUPÃ FOLIA 2013.

Em, 12 de fevereiro de 2013.

Carlos Eduardo Santos da Silva
BANDA SWINGUEIRA

Rua Homero Severo Lins, 125 Jardim Europa Rancharia - SP - CEP : 19.600-000
Fone (18) 9729 9225 Email rodrigomthome@bol.com.br

193



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
9

Data e Hora da Emissão	10/02/2015 17:06:47	Competência	2/2015	Código de Verificação	387095568
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	SWINGUEIRA BRASIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	19.563.408/0001-08	Inscrição Municipal	20018906	Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e Cep	RUA TERESA CRISTINA ,1969 - JARDIM PAULISTANO CEP: 14090-320				
Complemento:	ED. BELVERDE	Telefone:	(16)3615-9237	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA				
CNPJ/CPF	45.094.901/0001-28	Inscrição Municipal		Município	POTIRENDABA - SP
Endereço e CEP	R: LARGO BOM JESUS ,990 - CENTRO CEP: 14105-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

COMPARECIMENTO DA BANDA SWINGUEIRA BRASIL, PARA UMA APRESENTAÇÃO EM LOCAL E DATA CONVENCIONADOS PELA CONTRATANTE, NOS DIAS 13/02/2015
 14/02/2015

BANCO DO BRASIL
 AG: 2891-6
 C/C: 34841-4

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 12.13.00 / 00121300 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DAN

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
-----------------------	--	-------------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
------------	--	---------------	--	----------------	--	------------------	--	------------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	40.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no municipio		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	40.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	40.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: ribeirãopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Avisos

Este documento foi protocolado em 29/02/2017 às 15:36, é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
6

Data e Hora da Emissão	04/02/2015 09:06:01	Competência	2/2015	Código de Verificação	580231470
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome		SWINGUEIRA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME			
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	19.563.408/0001-08	Inscrição Municipal	20018906	Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e Cep		RUA TERESA CRISTINA, 1969 - JARDIM PAULISTANO CEP: 14090-320			
Complemento:	ED. BELVERDE	Telefone:	(16)3615-9237	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE VARGINHA			
CNPJ/CPF	18.240.119/0001-05	Inscrição Municipal		Município	VARGINHA - MG
Endereço e CEP		R: JULIO PAULO MARCELLINI, 50 - VILA PAIVA CEP: 37018-050			
Complemento:		Telefone:	(35)3690-2000	e-mail:	

Discriminação dos Serviços

UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA SWINGUEIRA BRASIL, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2015, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL E.T. FOLIA
 CONTRATO Nº 004/2015

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 12.13.00 / 00121300 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DAN

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	24.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	24.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	24.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	24.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: ribeiraopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Este documento foi protocolado em 20/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



RODRIGO MOURA THOME - ME
CNPJ: 10.606.979/0001-08

RECIBO

Recebemos da empresa **RODRIGO MOURA THOME - ME**, a importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), referente a apresentação da **BANDA CAFÉ SOCIETY**, no período de **08 a 12 de fevereiro de 2013** no evento - **TUPÃ FOLIA 2013**.

Em, **08 de fevereiro de 2013**.

Christopher L. Paricio
BANDA CAFÉ SOCIETY

RG: 85.72 220.4

Rua Homero Severo Lins, 125 Jardim Europa Rancharia - SP - CEP : 19.600-000
Fone (18) 9729 9225 Email rodrigomthome@bol.com.br

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



Prefeitura do Município de Maringá
 Secretaria Municipal de Gestão
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e: **16**
 Código Verificação: **82R-9X6-19V**
 Data Emissão: **28/01/2016 09:47:49**



195

Prestador de Serviços

CNPJ: **12.740.348/0001-02**
 Razão Social: **CAFÉ SOCIETY LTDA - ME**
 Nome Fantasia: **CAFÉ SOCIETY**
 Endereço: **AVENIDA SAO PAULO, 1061, ESCRITORIO 623 DATAS 11A 1B, ZONA 01**
 Município: **MARINGÁ-PR**
 E-mail: **renatofisconlab@hotmail.com**

Inscrição Municipal: **134302**

CEP: **87 013-040**
 Fone: **(44) 3035-3149**

Tomador de Serviços

CNPJ: **15.023.898/0001-90**
 Razão Social: **MUNICÍPIO DE AGUA BOA**
 Endereço: **AVENIDA PLANALTO, 410, CENTRO**
 Município: **AGUA BOA-MT**
 E-mail:

CEP: **78 635-000**
 Fone:

Discriminação dos Serviços

RESTANTE PAGAMENTO DO CARNAVAL 2016 COM A BANDA CAFÉ SOCIETY.

Valor Total da NFS-e | **R\$ 97.500,00**

Item da Lista de Serviços

*2.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor de ISSQN
0,00	0,00	97.500,00	2,00	1.950,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento de ISS
0,00	0,00	97.500,00	01/2016	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR

Outras Informações

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nsse.maringa.pr.gov.br>

28/01/2016 09:47:47

Página 1 de 1

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Gestão
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e: **15**
Código Verificação: **230-388-02N**
Data Emissão: **27/01/2016 16:47:28**



Prestador de Serviços

CNPJ: **12.740.348/0001-02** Inscrição Municipal: **134302**
Razão Social: **CAFÉ SOCIETY LTDA - ME**
Nome Fantasia: **CAFÉ SOCIETY**
Endereço: **AVENIDA SAO PAULO, 1061, ESCRITORIO 523 DATAS 11 A 18, ZONA 01**
Município: **MARINGÁ-PR** CEP: **87 013-040**
Email: **renatofiscontab@hotmai.com** Fone: **(44) 3035-3149**

Tomador de Serviços

CNPJ: **15.023.898/0001-90**
Razão Social: **MUNICÍPIO DE AGUA BOA**
Endereço: **AVENIDA PLANALTO, 410, CENTRO** CEP: **78 635-000**
Município: **AGUA BOA-MT** Fone:

Discriminação dos Serviços

PARTE DO PAGAMENTO DO CARNAVAL 2016 COM A BANDA CAFÉ SOCIETY.

Valor Total da NFS-e **R\$ 37.500,00**

Item da Lista de Serviços

12.07 - Shows, bailes, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	37.500,00	2,00	750,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do IPI	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Reconhecimento do ISS
0,00	0,00	37.500,00	01/2016	Prestador

Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR

Outras Informações

Consulte a autenticidade deste documento em <https://fase.maringa.pr.gov.br>

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

Café Society Ltda.

Empresa Optante pelo Simples Nacional

FONE: (44) 3268-1839

Av. São Paulo, 1061 - Sala 623 - CEP 87013-040 - Zona 01 - Maringá - PR

C.N.P.J. 12.740.348/0001-02

CNC 134302

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERIE-F

1ª Via Cliente - 2ª Via Controle
3ª Via Fisco

Data Limite para Impresão
16/01/2015

0262

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Data de Emissão: 18 de FEVEREIRO de 19 2014

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA FONE: _____

End.: AV. PLANALTO Nº 410

CEP: 78.635-000 Cidade: AGUA BOA Est: MT

CNPJ/CPF: 15.023.898/0003-90 Inscr./RG: _____

Cond. de Pcto.: TRANSFERENCIA EM CONTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PAGAMENTO REFERENTE AO VALOR DEGRUENTE DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO CARNAVAL DE 01 A 04 DE MARÇO - 2014	74.900,00
	SHOW MUSICAL PARA CARNAVAL DURANTE 04 DIAS 20 TARDAS, ISSO COM DETENÇÃO, EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTA 2%	
	VALOR	74.900,00

GRÁFICA FOLHINAR - FOLHINHAS MARIALVA LTDA - R. CAMPOS SALES, 320-B - F. 3015-424 - MARIALVA - PR
CNPJ 05.825.090/0001-75 - INSC. EST. 80285810-57 - 02 Bloco - 5003 - 251 & 350 - AIDF 1002602013 - 16/01/2013

172

Café Society Ltda.

Empresa Optante pelo Simples Nacional

FONE: (44) 3268-1839

Av. São Paulo, 1061 - Sala 623 - CEP 87013-040 - Zona 01 - Maringá - PR

C.N.P.J. 12.740.348/0001-02

CMC 134302

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERIE-F

1ª Via Cliente - 2ª Via Controle
3ª Via Fisco

Data Limite para Impressão:
16/01/2015

0261

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Data de Emissão: 05 de Fevereiro de 19 2014

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL - AGUA BOA FONE: _____

End.: AV. PLANALTO Nº 410

CEP: 78 635-000 Cidade: AGUA BOA Est.: MT

CNPJ/CPF: 15.023.898/000390 Inscr./RG: _____

Cond. de Pcto.: TRANSFERENCIA EM CONTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PAGAMENTO REFERENTE AO VALOR DECORRENTE DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATACÃO DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO CARNAVAL DE 03 A 04 DE MARÇO - 2014	32.100,00

GRÁFICA FOLHIMAR - FOLHIMIAS MARGALUM LTDA. - R. CAMPOS SALES, 320-B - F: 3015-4244 - MARIALVA - PR
CNPJ 05.628.806/0001-75 - INSC. EST. 0029310-57 - 62 Blocos - 500 - 251 & 330 - AIDF 100298/2013 - 16/01/2013

VALOR

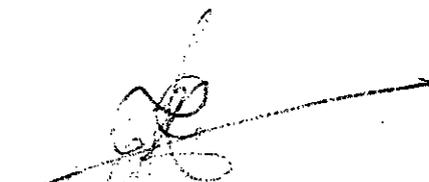
32.100,00

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

RJ-EVENTOS**RODRIGO MOURA THOME - ME**
CNPJ: 10.606.979/0001-08**RECIBO**

Recebemos da empresa RODRIGO MOURA THOME – ME, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a apresentação do **BANDA AXÉ BAHIA**, no dia 10 de fevereiro de 2013 no evento – TUPÃ FOLIA 2013.

Em, 10 de fevereiro de 2013.


BANDA AXÉ BAHIA

Rua Homero Severo Lins, 125 Jardim Europa Rancharia - SP - CEP : 19.600-000
Fone (18) 9729 9225 Email rodrigomthome@bol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
10

Data e Hora da Emissão	10/02/2015 17:18:39	Competência	2/2015	Código de Verificação	943174574
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome		SWINGUEIRA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME			
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	19.563.408/0001-08	Inscrição Municipal	20018906	Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e Cep		RUA TERESA CRISTINA, 1969 - JARDIM PAULISTANO CEP: 14090-320			
Complemento:	ED. BELVERDE	Telefone:	(16)3615-9237	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA			
CNPJ/CPF	45.094.901/0001-28	Inscrição Municipal		Município	POTIRENDABA - SP
Endereço e CEP		R: LARGO BOM JESUS, 990 - CENTRO CEP: 14105-000			
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

COMPARECIMENTO DA BANDA AXÉ BAHIA, PARA UMA APRESENTAÇÃO EM LOCAL E DATA CONVENCIONADOS PELA CONTRATANTE, NOS DIAS 15/02/2015 E 16/02/2015

BANCO DO BRASIL
AG: 2891-6
C/C: 34841-4

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 12.13.00 / 00121300 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DAN

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	31.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	31.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	31.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	31.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, ribeiraopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal do ISS e IPI.

Avisos

Este documento foi protocolado em 20/02/2017 às 15:36:16 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

MUNDSHOW J.A. Rorato Eventos

Telefax: 16-3976-6872 - 8142-8962

Aluguel de paços, Coberturas e outras Estruturas de uso temporário, Exato Andeimes, Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e Industriais não especificados anteriormente, sem operador

e-mail: mundshow@terra.com.br

Rua: Dr Romano Morandi - nº 699 - Cep: 14.060-750 - J. Presidente Dutra II - Ribeirão Preto - SP -

CNPJ: 50.721.802/0001-69

Inscr. Municipal 1.247.344/01

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0124

SÉRIE A IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1ª Via Branco - 2ª Via Rosa - 3ª Via Verde

Data da Emissão: 02 de Março de 2011

Ac(s) Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG

Endereço: Praca Antonio Alves de Faria nº 01

Cidade: Tupaciguara Cep: 38.430-000 Fone: _____ Est.: MG

CNPJ/CPF: 18260489/0001-04 Inscr. Est./RG: Isento

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Condições de Pagamento: conforme contrato

Descrição dos Serviços	Preço TOTAL
Ref. contratação de Show Artístico estilo AXE para a Realização do Carnaval 2011 no município de Tupaciguara - MG referente a 1ª primeira Parcela (50% conforme contrato administrativo, nº 082/2011	15.500,00

O imposto devido será recolhido na forma da lei.

Valor dos Serviços R\$ 15.500,00

Não vale como recibo

.....R\$
VALOR LÍQUIDO R\$ 15.500,00

Imp-Gráfica • Pedro dos santos Ribeirão Preto - Me • Rua Porto Seguro, 1755 - Fone/Fax: (16) 3622.5787 - Ribeirão Preto - SP
 Insc. Est.: 582.609,221,117 CNPJ. 04.640.211/0001-40 - 04 Tis. 50x3 vias - de 001 a 200 - AIDF 02097/2007 - 04/07

Recebi(emos) de **J.A. RORATO EVENTOS**
 os produtos constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série A

Nº 0124

Este documento foi processado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

MUNDSHOW J.A. Rorato Eventos

Eventos Artísticos

Telefax: 16-3976-6872 - 8142-8962

Aluguel de palcos, Coberturas e outras Estruturas de uso temporário, Exato Andaimes, Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e Industriais não especificados anteriormente, sem operador

e-mail: mundshow@terra.com.br

Rua: Dr Romano Morandi - nº 699 - Cep: 14.060-750 - J. Presidente Dutra II - Ribeirão Preto - SP -

CNPJ: 50.721.802/0001-69

Inscr. Municipal 1.247.344/01

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 0126

SÉRIE A IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1ª via Branca - 2ª via Rosa - 3ª via Verde

Data da Emissão: 04 de Março 2011

À(s) Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG

Endereço: Praca Antonio Alves Faria nº 01

Cidade: Tupaciguara Cep: 38.430-000 Fone: _____ Est.: MG

CNPJ/CPF: 18.260.489/0001-04 Inscr. Est./RG: 1 sem to

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Condições de Pagamento: conforme contrato

Descrição dos Serviços

Preço TOTAL

Ref. contratação de Show Artístico, estilo Axé, para a realização do Carnaval 2011 no município de Tupaciguara - MG, referente a 2ª (segunda) e última parcela de pagamento correspondente a (50%). Conforme Contrato Administrativo nº 082/2011.

15.500,00

O imposto devido será recolhido na forma da lei.

Valor dos Serviços R\$

15.500,00

Não vale como recibo

.....R\$

VALOR LÍQUIDO R\$

15.500,00

Litim-Gráfica • Pedro dos santos Ribeirão Preto - Me • Rua Porto Seguro, 1755 - Fone/Fax: (16) 3622.5767 - Ribeirão Preto - SP
Insc. Est.: 582.609.221/111 CNPJ: 04.640.211/0001-40 - 04 Tls. 50x3 vias - de 001 a 200 - AIDF 02097/2007 - 04/07

Recebi(emos) de J.A. RORATO EVENTOS

os produtos constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série A

Nº 0126

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

RJ-EVENTOS

RODRIGO MOURA THOME - ME
CNPJ: 10.606.979/0001-08

RECIBO

Recebemos da empresa RODRIGO MOURA THOME – ME, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a apresentação da BANDA JAIR SUPER CAP SHOW, no dia 08 de fevereiro de 2013 no evento – TUPÃ FOLIA 2013.

Em, 08 de fevereiro de 2013.



BANDA JAIR SUPER CAP SHOW

Rua Homero Severo Lins, 125 Jardim Europa Rancharia - SP - CEP : 19.600-000
Fone (18) 9729 9225 Email rodrigomthome@bol.com.br

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

 <p>SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA RUA RUA DOM FERNANDO TADDEY, 1132 CEP: 86400-000 - Bairro: CENTRO Município: Jacarezinho - PR E-mail: jairsupercap@uol.com.br Fone: 3911-3000 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 80.308.448/0001-06 ***** 550200</p>		Número da NFS-e 201400000000006	
		Data do Serviço 14/05/2014	Código Verificador 85967724

 <p>Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 39113000 - 186.251.14.6:8486/NFSE</p>	Dt. de Emissão 14/05/2014	Natureza da Operação Tributação fora do município	Tributado no Município Nova Laranjeiras/PR
--	-------------------------------------	--	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS				Nova Laranjeiras/PR			
Endereço RIO GRANDE DO SUL, 2122							
Cidade Nova Laranjeiras	UF PR	Fone 42 36371148	CEP 85350-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 95.587.648/0001-12	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual ISENTO					
E-mail cardeoli@hotmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA JAIR SUPERCAP SHOW.	32.000,00	3,5000	1.120,00	Sim

Código do Serviço
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CIDE *****	COFINS *****	COFINS Importação *****	ICMS *****	IOF *****	IPI *****	PIS/PASEP *****	PIS/PASEP Importação *****
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 32.000,00	Valor do ISSQN Retido 1.120,00	Valor Total do ISSQN 1.120,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		32.000,00	Valor Líquido da NFS-e		30.880,00		

Informações Adicionais
Simples Nacional - Regime Geral.



Consulta realizada em 27/10/2016 às 13:29:01.

Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.14.6:8486/NFSE



2014000000000068596772480308448000106

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

 <p>SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA RUA DOM FERNANDO TADDEY, 1132 CEP: 86400-000 - Bairro: CENTRO Município: Jacarezinho - PR E-mail: jairsupercap@uol.com.br Fone: 3911-3000 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 80.308.448/0001-06 ***** 550200</p>		Número da NFS-e 201500000000041	
		Data do Serviço 21/11/2015	Código Verificador 9b222fb6

 <p>Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 39113000 - 186.251.14.8:8486/NFSE</p>	Dt. de Emissão 18/11/2015	Natureza da Operação Tributação fora do município	Tributado no Município Indaiatuba/SP
--	-------------------------------------	--	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social CLUBE NOVE DE JULHO				Indaiatuba/SP			
Endereço PRESIDENTE VARGAS, 2000							
Cidade Indaiatuba	UF SP	Fone 19 38752480	CEP 13338-705				
Bairro Vila Homero							
CNPJ / CPF 44.730.869/0001-67	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual Isento					
E-mail compras@clube9.com.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Razão Social Supercapital Produções Artísticas LTDA	CNPJ / CPF 80.308.448/0001-06	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone 43 35250956

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Apresentação Musical da Banda Jair Supercap Show.	26.000,00	2,7900	725,40	Sim

Código do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.							
CIDE *****	COFINS *****	COFINS Importação *****	ICMS *****	IOF *****	IPI *****	PIS/PASEP *****	PIS/PASEP Importação *****
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 26.000,00	Valor do ISSQN Retido 725,40	Valor Total do ISSQN 725,40	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		26.000,00	Valor Líquido da NFS-e		25.274,60		

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R\$ 725,40; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 725,40. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.



Consulta realizada em 27/10/2016 às 13:27:40.
 Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.14.6:8486/NFSE



2015000000000419b222fb680308448000106

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



GRÊMIO GAVIÕES DA FIEL TORCIDA

FORÇA INDEPENDENTE EM PROL DO GRANDE CORINTHIANS
FUNDADO EM 01/07/69
"A CORRENTE JAMAIS SERÁ QUEBRADA" E.B

RECIBO DE SHOW

São Paulo, 11 de fevereiro de 2013.

Recebemos de **RODRIGO MOURA THOME – ME**, a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), referente ao valor total de show realizado no evento Tupã Folia 2013.



GAVIÕES DA FIEL
DEPARTAMENTO DE SHOW

RJ-EVENTOS

RODRIGO MOURA THOME - ME

CNPJ: 10.606.979/0001-08

RECIBO

Recebemos da empresa RODRIGO MOURA THOME - ME, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a apresentação do NEGUINHO DA BEIJA FLOR E BATERIA, no dia 10 de fevereiro de 2013 no evento - TUPÃ FOLIA 2013.

Em, 10 de fevereiro de 2013.

Epilino B. dos R. Gonçalves
NEGUINHO DA BEIJA FLOR E BATERIA
(08459981-0 - RG)

Rua Homero Severo Lins, 125 Jardim Europa Rancharia - SP - CEP : 19.600-000
Fone (18) 9729 9225 Email rodrigamthome@bol.com.br

19/01/2011

Usuário: 08.243.128/0001-98 - NFS-e ...



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000004
 Data e Hora de Emissão
19/01/2011 10:28:58
 Código de Verificação
BSAE-RJWY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 08.243.128/0001-98 Inscrição Municipal 0.382.743-1 Inscrição Estadual 78188412
 Nome/Razão Social LUIZ A. F. MARCONDES - SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
 Nome Fantasia MS SHOW Tel 22668084
 Endereço RUA BELFORT RIXO 191, SBL F H - COPACABANA - CEP: 22020-010
 Município RIO DE JANEIRO UF RJ E-mail luiz@msshow.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 00.863.284/0001-10 Inscrição Municipal — Inscrição Estadual —
 Nome/Razão Social LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A
 Endereço RUA JACQUELIN 400 - BELLA VISTA - CEP: 01316-010 Tel —
 Município SAO PAULO UF SP E-mail —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Participação do artista Nequinho da Beija Flor no comercial da Tele-sena de carnaval.

VALOR DA NOTA = R\$ 75.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito as Lei nº 5.008 de 15/10/2000 e no Decreto nº 32.260 de 11/05/2010
- ISS deve deve ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000030
 Data e Hora de Emissão
08/12/2014 15:57:48
 Código de Verificação
QTR4-HLVZ

1711127-08243120115-0024312000138

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.263.128/0001-88** Inscrição Municipal: **0.392.743-1** Inscrição Estadual: **78168412**
 Nome/Razão Social: **LUIZ A. F. MARCONDES - SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**
 Nome Fantasia: **NB SHOW** Tel.: **22968064**
 Endereço: **RUA BELFORT ROXO 161, SBL F H - COPACABANA - CEP: 22020-010**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **neguinhodabflor@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.683.897/0001-20** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **BARRAVENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**
 Endereço: **RUA BEATRIZ GALVAO - SUMARE - CEP: 01267-100** Tel.: **---**
 Município: **SÃO PAULO** UF: **SP** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a primeira parcela do pagamento da apresentação artística do Neguinho da Beija Flor Banda, no Reveillon de Rio Branco/Acre, no dia 01.01.2015, às 00:05 hs

valor de 50t - R\$ 50.000,00

VALOR DA NOTA = R\$ 50.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	---

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.750 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IN
- Esta NFS-e não gera crédito.

Este documento foi protocolado em 29/03/2015 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>; informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

192

LOGOMARCA

FL. N.º 195
RUBRICA

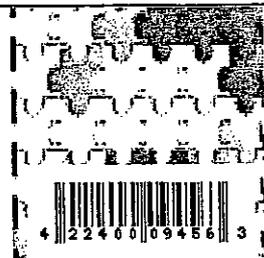
Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
RODRIGO MOURA THOME - ME

CPF/CNPJ 10.606.979/0001-08 Inscrição Municipal 5885 Inscrição Estadual N/Celular 1897299225

Endereço RUA HOMERO SEVERO LINS, 125 Bairro JARDIM EURIPA L

Cidade/UF RANCHARIA / SP CEP 19600-000 DDD/Fone (18) 3265.7049



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão 07/02/2013 11:58 No. Controle 00094563 No. NF 00000061 Chave de Segurança PAPE-9E9F-9E5S-0B9B-5S3E

Dados do Tomador

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA CPF/CNPJ 44.573.087/0001-61

Inscrição Municipal Inscrição Estadual e-Mail

Endereço PRAÇA DA BANDEIRA, 800 Complemento Bairro CENTRO

Cidade/UF TUPA / SP CEP 17600-380 DDD/Fone 143404100

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
00000061/1		358.000,00	00000061/2		358.000,00	00000061/3		358.000,00
00000061/4		358.000,00	00000061/5		358.000,00	00000061/6		358.000,00

Descrição do Serviço
SERVICOS DE REALIZACAO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2013 NO PERIODO DE 08 A 12/02/2013 NA CIDADE DE TUPA-SP.

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	9.988,20	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)	
							Valor Líquido a Pagar	R\$	348.011,80

Valor Total da Nota **358.000,00**

Atrv.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Atrv.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
52.79	Simples Nacional(...)	2,79	358.000,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.

DECRETO NUMERO 045/2010 E LEI DO ISS 223 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

*Para verificação da autenticidade desta NF-e acesse: <http://www.fgmaiss.com.br/issqn/nfe/>

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHARIA
Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributária - ISSQN
RUA MARCILIO DIAS Nº 719 - CENTRO - RANCHARIA/SP (18) 3265.9200

Recebi(emos) de: RODRIGO MOURA THOME - ME
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/00000061

Chave de Segurança
PAPE-9E9F-9E5S-0B9B-5S3E

Data

Assinatura do Recebedor

Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

193
17**Demonstrativo Financeiro**

Valor da Nota Fiscal	R\$	358.000,00
Valor do Iss retido na fonte	R\$	9.988,20
Show Banda Swingueira	R\$	18.000,00
Show Banda Café Society	R\$	100.000,00
Show Banda Axé Bahia	R\$	18.000,00
Show Banda Jair Super Cap Show	R\$	20.000,00
Show Grêmio Gaviões da Fiel torcida	R\$	22.000,00
Show Neguinho da Beija-Flor e Bateria	R\$	75.000,00
Despesas com viagem, estadia e outros +/-	R\$	3.500,00
Imposto da Nota fiscal	R\$	39.380,00
Lucro 14,56%	R\$	52.131,80

199

IC nº 1050/16**CERTIDÃO**

Em 18 de janeiro de 2017, eu, Lígia Assumpção Romero, Oficial de Promotoria, matrícula nº 5265, certifico o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do presente Inquérito Civil ().

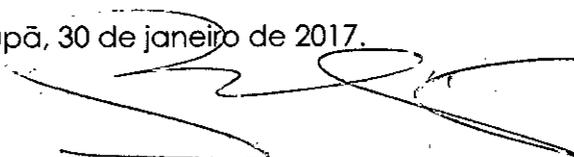
TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18 de janeiro de 2017, eu, Lígia Assumpção Romero, Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Brandão Fontana, Promotor de Justiça ().

Vistos.

·Baixo o presente procedimento a pedido do Promotor de Justiça Titular para a devida análise.

Tupã, 30 de janeiro de 2017.


Marcelo Brandão Fontana
4º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 30 de janeiro de 2017 recebi estes autos com o r. despacho.
Eu, (Delci Machado), Oficial de Promotoria, subscrevo.

Inquérito Civil nº 1050/2016

CONCLUSÃO

Em 30 de janeiro de 2017 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, (Delci Machado), Oficial de Promotoria, subscrevo.

Venho por o
auto feito do
PIC de 1050/16

RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de São Paulo

Relatório de Extrato de procedimento

fls. 214

31/01/2017 13:16

Extrato

Pág: 1

Número MP: 94.0531.0000411/2016-6

Tp Docto: Procedimento Investigatório Criminal - PIC

Volumes: 1 Anexos: 0

Origem: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Dt. Entrada: 29/11/2016 Data da Última Distribuição: 29/11/2016

Cargo: 4º ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS

Promotor: TANIA MARIA ALVES DE CAMARGO SILVA
ADOLFO SAKAMOTO LOPES**Local Fato:**

<u>Data</u>	<u>Endereço</u>
	TUPÃ - SP

Vínculos:

<u>Vínculo</u>	<u>Dt. Início</u>	<u>Dt. Fim</u>
Evoluído da(o) NF Nº MP 38.0531.0000411/2016-1	29/11/2016 16:55	

Tipo Penal:

Tipo Penal
10990 - Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

Local Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - CRIMES DE PREFEITOS**Providências:**

<u>Providência</u>	<u>Data</u>
MANIFESTAÇÃO DIVERSA	29/11/2016
CONCLUSOS	11/01/2017
REMESSA A OUTRA PROMOTORIA	26/01/2017

Participantes:

<u>Parte</u>	<u>Apelido/Nome Fantasia</u>	<u>Participação</u>	<u>E-mail</u>
MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR	PREFEITO DE TUPÃ (2013-2016)	INVESTIGADO	
RODRIGO MOURA TOMÉ		INVESTIGADO	

**CRIMINAL - Procedimento Investigatório Criminal - PIC**

Principal	Cargo	Promog. de Prazo	Anexos	Remessa
Nº MP: 94.0531.0000411/2016-6		Status: Em Andamento		

Cadastro de Providência**Dados da Providência**

Registrada por: MP\gutembergSilva
Data de Registro: 26/01/2017
Atualizado por: MP\gutembergSilva
Data de Atualização: 26/01/2017
Tipo: REMESSA A OUTRA PROMOTORIA
Data: 26/01/2017
Parte não identificada:

Promotores

Promotor

ADOLFO SAKAMOTO LOPES

Observação

Remeta-se este expediente para a PJ de Tupã.

Encaminhados os autos deste procedimento, em 01 volume e 01 apenso, por meio do ofício nº 2106/17, para a PJ de Tupã.

164 de 2000

Voltar

IC nº 1050/16

CERTIDÃO

Em 31 de janeiro de 2017, eu, Lígia Assumpção Romero, Oficial de Promotoria, matrícula nº 5265, certifico o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do presente Inquérito Civil ().

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 31 de janeiro de 2017, eu, Lígia Assumpção Romero, Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça ().

(I) Havendo a necessidade de verificar a evolução e o andamento do PIC visando o prazo de conclusão deste IC em

180 dias.

(II) Aguardando a vinda do PIC. A. 195v. / 196

[Handwritten signature]
RODRIGO DE MORAES GARCIA
Promotor de Justiça

Este documento foi protocolado em 29/01/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.

199
*

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o Procedimento Investigatório Criminal referido no r. despacho de fls. 198 já encontra-se na Promotoria de Justiça de Tupã. Tupã, 15 de março de 2017. Eu, Alessandra Silva Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula nº 6335, subscrevo.

CONCLUSÃO

Aos 15 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao Dr. Rodrigo de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tupã. Eu, Alessandra Silva Passi (Alessandra Silva Passi), Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevo.

*feito se os autos
estão do processo de
del 1003413
em curso perante
Bilvaes Alves de Tupã,
sem como cópia de
procedimento inicial*

IC nº 14.0462.0001050/2016-5

RECEBIMENTO

Aos 28 de março de 2017 recebi esses autos. Eu, plam
Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver cumprido a determinação exarada no
r. despacho de fls. 199, conforme adiante se vê. Tupã, 28 de março de 2017.
Eu, plam, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, Matrícula n.
6335, subscrevi.

JUNTADA

Aos 28 de março de 2017 junto a esses autos a cópia da pesquisa
realizada, que segue. Eu, plam (Alessandra Silva Passi), Oficial de
Promotoria, Matrícula n. 6335, subscrevi.



ALESSANDRA SILVA PASSI (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Tupã

Pesquisar por: Número do Processo

• Unificado Outros

Número do Processo: 1003413-77.2016 8.26 0637

Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)**Dados do processo**

Processo: 1003413-77.2016.8.26.0637
(Tramitação prioritária)

Classe: Ação Civil Pública
Área: Cível

Assunto: Improbidade Administrativa

Outros assuntos: Violação aos Princípios Administrativos

Distribuição: 31/03/2016 às 16:53 - Livre
3ª Vara Cível - Foro de Tupã

Controle: 2016/000849

Juiz: Emílio Gimenez Filho

Valor da ação: R\$ 858.760,86

Partes do processo Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo

Reqdo: Manoel Ferreira de Souza Gaspar
Advogado: Marco Aurelio Toscano da Silva

Reqdo: Antônio Gustavo Ferreira de Souza Gaspar
Advogado: Marco Aurelio Toscano da Silva

Reqdo: Walter Ronaldo Filho
Advogada: Ana Cristina Nascimento Petrucci

Reqda: Luceili Aparecida Bombará Agostinho
Advogado: Sergio Luiz Lopes

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
22/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0257/2017 Data da Disponibilização: 22/03/2017 Data da Publicação: 23/03/2017 Número do Diário: 2312 Página: 3150/3152
20/03/2017	Remetido ao DJE Relação: 0257/2017 Teor do ato: Proc. Nº 1003413-77.2016.8.26.0637 Vistos. Especifiquem os litigantes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, deverá ser observada a regra do artigo 450 e 455 do Novo Código de Processo Civil. Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 455 do mesmo Código. Se houver interesse conciliatório, que seja declarado. A seguir, nova conclusão para apreciação das preliminares e fixação dos pontos controvertidos, se o caso. Intime-se. Advogados(s): Marco Aurelio Toscano da Silva (OAB 151889/SP), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB

222

- 201184/SP), Sergio Luiz Lopes (OAB 83131/SP)
- 13/03/2017 Ofício Expedido.
Ofício - Genérico
- 13/03/2017 Proferido despacho de mero expediente
Proc. Nº 1003413-77.2016.8.26.0637 Vistos. Especifiquem os litigantes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir para o esclarecimento das questões debatidas, sendo que, no caso de testemunhas, deverá ser observada a regra do artigo 450 e 455 do Novo Código de Processo Civil. Em caso de eventual prova documental, seja obedecido rigorosamente o termo do artigo 455 do mesmo Código. Se houver interesse conciliatório, que seja declarado. A seguir, nova conclusão para apreciação das preliminares e fixação dos pontos controvertidos, se o caso. Intime-se.
- 02/03/2017 Certidão de Publicação Expedida
Relação : 0186/2017
Data da Disponibilização: 02/03/2017
Data da Publicação: 03/03/2017
Número do Diário: 2298
Página: 2201/2203

Petições diversas

Data	Tipo
31/03/2016	Petições Diversas
06/04/2016	Manifestação do MP
11/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
03/05/2016	Petições Diversas
09/05/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/05/2016	Manifestação do MP
17/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Manifestação do MP
17/08/2016	Contestação
17/08/2016	Petições Diversas
17/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Petições Diversas
29/08/2016	Manifestação do MP
21/11/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/11/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/11/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
05/12/2016	Contestação
06/12/2016	Manifestação do MP
06/12/2016	Manifestação do MP
16/01/2017	Petições Diversas
09/02/2017	Contestação
09/02/2017	Contestação
10/02/2017	Contestação
01/03/2017	Manifestação do MP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

209
X

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 de março de 2017 certifico o encerramento do 1º Volume do procedimento nº 14.0462.0001050/2016-5, numerado de 01-A a 203. Eu, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, matrícula nº 6335, digitei e subscrevo a seguir

Alessandra Silva Passi

TERMO DE ABERTURA

Aos 28 de março de 2017 certifico a abertura do 2º Volume do procedimento nº 14.0462.0001050/2016-5. Eu, Alessandra Silva Passi, Oficial de Promotoria, matrícula nº 6335, digitei e subscrevo a seguir

apassi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

EXMO(A).SR(A).DR(A).JUÍZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DE TUPÃ

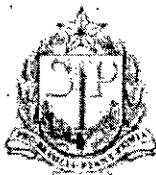
1- **O Ministério Público do Estado de São Paulo**, através do 2º promotor de Justiça de Tupã, com atribuições na tutela do Patrimônio Público e Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para ajuizar, na forma da Lei federal 8.429/92, **ação civil pública** contra

a) **Manoel Ferreira de Souza Gaspar**, prefeito de Tupã, rg. 8.144.968 (SP), funcionalmente domiciliado no Paço Municipal,

b) **Antônio Gustavo Ferreira de Souza Gaspar**, rg. 25.479.059-8, empresário, domiciliado à Rua Caetés, 1200, em Tupã,

c) **Walter Bonaldo Filho**, rg. 7.568.993, CPF 005.639.228-18, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Nagib Chaib, s/no., Residencial Jequitibás, Quadra 02, Lote 08, CEP 13807-841, em Mogi-Mirim/SP;

d) **Luceli Aparecida Bombarda Agostinho**, servidora municipal, RG 11.741.360-0, domiciliada funcionalmente no Paço Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

2- Assim se procede pelas razões de fato e de direito apuradas no bojo do inquérito civil 14.0462.0001709/2015-7, digitalizado em sua essência, com sua integralidade mantida à inteira disposição na Promotoria de Justiça de Tupã;

3- Com efeito.

OS FATOS

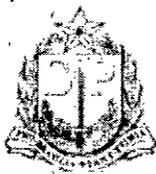
4- Por ocasião das festividades do Carnaval de 2014, o prefeito Manoel Gaspar decidiu contratar 05 artistas/bandas para animarem o carnaval de rua, apresentando-se nos palcos da Nhambiquaras e da Avenida Tamoios, entre os dias 28 de fevereiro e 04 de março.

5- Foram contratados, através das pessoas jurídicas que os representam:

- a) o cantor Michel Teló, pelo valor de R\$ 200.000,00;
- b) o grupo Axé Blond, por R\$ 63.000,00;
- c) a Escola de Samba Mancha Verde, por R\$ 48.000,00;
- d) a cantora Leci Brandão, por R\$ 35.000,00
- e) Jair Supercap Show, por R\$ 163.500,00;

6- Todos os shows contratados foram realizados;

7- Nos respectivos instrumentos contratuais, a **cláusula terceira – do pagamento** –dispõe que o mesmo será efetuado no dia da apresentação do contratado, em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

8- Apenas em relação ao Jair Supercap Show é que a pactuação dividiu o pagamento em duas parcelas, uma no dia 28 de fevereiro e a outra no dia do show, 03 de março de 2014.

9- Todavia, pelo que consta das notas de empenho, os pagamentos **teriam sido** feitos, em 02 parcelas, a saber:

a) Supercapital Produções Artísticas Ltda (Jair Supercap Show)

Nota de empenho 039/02728

Valor total: R\$ 163.500,00

1º pagamento aos 28/02/2014 – Cheque 014.923, da conta-corrente titularizada pela Prefeitura de Tupã, sacado contra a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 130.250,00

2º pagamento aos 28/02/2014 – Cheque no. 014.916, no valor de R\$ 33.250,00

b) Teló Shows (Michel Teló)

Nota de empenho 042/02767

Valor total: R\$ 200.000,00

1º pagamento em 28/02/2014 – TED remetida pela Prefeitura de Tupã – R\$ 100.000,00

2º pagamento em 28/02/2014 – cheque no. 014.916 – R\$ 100.000,00

c) Emirates Promoção de Eventos Ltda. (Axé Blond)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

Nota de empenho 040/02729

Valor Total R\$ 63.000,00

1º pagamento em 28/02/2014 – TED remetida pela Prefeitura de Tupã – R\$ 23.000,00

2º pagamento em 28/02/2014 – cheque 014.916, no valor de R\$ 40.000,00

d) Som & Cia. Promoção e Produções Artísticas Ltda (

Leci Brandão)

Nota de empenho 043/02768

Valor Total R\$ 35.000,00

1º pagamento em 28/02/2014 – TED – R\$ 16.800,00

2º pagamento em 28/02/2014 – Cheque 014.917 – R\$ 700,00 (ISS)

3º pagamento em 28/02/2014 – Cheque 014.916 no valor de R\$ 17.500,00

e) G.L. Equipamentos de Sonorização e Iluminação Ltda. (

Escola de Samba Mancha Verde)

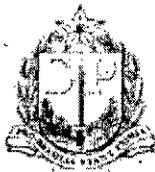
Nota de empenho 038/02727

Valor total : R\$ 48.000,00

1º pagamento em 28/02/2014 – Cheque 014.920 – R\$ 24.000,00

2º pagamento em 28/02/2014 – Cheque 014.916 no valor de R\$ 24.000,00

10- Como visto e salientado na representação ofertada pelo vereador à Câmara Municipal de Tupã, Luís Alves de Souza (PCdoB), um dos pagamentos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101.3496-7825

seja em forma de cheque ou de transferência eletrônica digital, sempre se destina ao contratado;

11- Todavia, o cheque 014.916, da conta-corrente 06000001-7, titularizada pela Prefeitura Municipal de Tupã junto à agência 0362 da Caixa Econômica Federal, na Avenida Tamoios, figura nas 05 notas de empenho como forma de pagamento;

12- Referida cártula foi preenchida por meio eletrônico no valor de R\$ 254.750,00, nominativamente à Prefeitura de Tupã, assinada e endossada pelo prefeito Manoel Gaspar e pela tesoureira Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, possibilitando seu saque na "boca do caixa";

13- A servidora admitiu, em seu depoimento, que o saque de recursos públicos na boca do caixa "não é comum". Acrescentou Luceli que, naquela sexta-feira de Carnaval (28/02/2014), as notas de empenho chegaram prontas do Departamento de Compras, acompanhadas das notas fiscais. Sucede, porém, que, até aquele momento, os shows não haviam se realizado, de modo que as notas fiscais não poderiam ter sido emitidas, o que já aponta inconsistência na na liquidação da despesa.

14- Na sequência, a tesoureira Luceli entregou o cheque ao secretário de Finanças Walter Bonaldo Filho;

15- De posse da cártula, o secretário Walter Bonaldo entregou o cheque ao filho do prefeito, o co-demandado Antônio Gustavo Ferreira de Souza Gaspar, que detinha a função pública transitória de membro da comissão organizadora do Carnaval;

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA.
Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

16- Antônio Gustavo Gaspar dirigiu-se à agência da Caixa Econômica Federal e, já fora do expediente bancário, sacou em espécie os R\$ 254.750,00;

17- Desse montante, apartou R\$ 40.000,00, entregando-os a Walter Bonaldo que, por sua vez, entregou a quantia na Tesouraria, para futuro pagamento dos gastos da Comissão Organizadora;

18- Os outros R\$ 214.750,00, que ficaram com Antônio Gustavo, teriam sido, segundo informações prestadas pela prefeitura de Tupã, empregados no pagamento das bandas e artistas contratados;

19- Os recibos constantes das notas de empenho não identificam quem após o recibo e, mesmo que o fizessem, não permite a verificação, por sistemas bancários informatizados, do montante efetivamente pago;

20- Estranhamente, o prefeito Manoel Gaspar deduziu representação, perante a Justiça Federal, contra os funcionários da Caixa Econômica Federal que informaram o vereador sobre o desconto do cheque e contra o vereador autor da representação, por suposta ofensa ao sigilo bancário;

21- O Ministério Público Federal promoveu o arquivamento da representação fundamentando, em essência, que a gestão de recursos públicos se dá de forma transparente, debaixo do princípio constitucional da publicidade;

22- Esses foram os fatos;

DO DIREITO

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

23- Sucede, porém, que, o modo como os demandados versaram o dinheiro público afronta gravemente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as normas de direito financeiro que disciplinam o pagamento das despesas públicas;

24- Do modo como agiram, impediu-se qualquer controle, qualquer verificação posterior sobre o destino do dinheiro, sobre a conta-corrente destinatária dos recursos e a identificação de seu beneficiário, numa prática incompatível com a transparência, com a publicidade, com a legalidade e com a moralidade, impostergáveis que são em se tratando da gestão do dinheiro público;

25- Com efeito, é de sabença notória que o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios que pautam a Administração Pública, *verbis*:

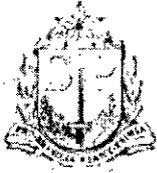
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

É a mesma Lei Maior que, no seu artigo 165, dispõe sobre as normas de gestão financeira da União, Estados e Municípios:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101/3496-7825

Dando eficácia às normas constitucionais, a Lei 4.320/64, disciplina expressa e rigorosamente, o modo como se processa a despesa pública, nas suas diferentes fases de empenho, liquidação e pagamento.

Confira-se, em síntese, alguns de seus artigos essenciais:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

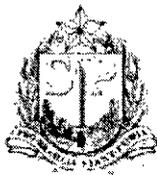
Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acórdão respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

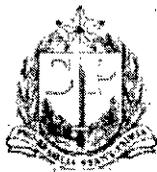
26- Na clássica obra, “Direito Municipal Brasileiro”, o insigne Hely Lopes Meirêlles, comentando essas normas, descreve os estágios da realização da despesa, evidenciando o rigoroso regime jurídico a que está submetida, *verbis*

“Empenho – O empenho, segundo a Lei 4.320/64, “é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (art. 58). A conceituação legal labora em erro, pois a obrigação de pagamento precede o empenho e resulta da lei ou do contrato gerador da despesa. O empenho, que se formaliza na denominada nota de empenho (Lei 4.320/64, art. 61), não constitui obrigação nem compromisso de pagamento, pois é operação financeira de caráter contábil, visando à reserva do numerário para o pagamento da despesa comprometida, dentro da dotação específica.

A sua finalidade é, portanto, evitar que, pela dedução da parcela legalmente comprometida, a Administração venha a ultrapassar as dotações orçamentárias. O empenho não cria, pois, a obrigação de pagamento; opera como ato-condição do pagamento. A sua validade está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 59 e 61 da Lei 4.320/64, a qual veda a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, salvo nos casos especiais previstos na legislação pertinente (art. 60 e §1º).

Liquidação – A liquidação é o estágio em que se verifica o direito do credor em face de seus títulos creditórios. Como bem salienta Alberto Deodato, “a liquidação é a verificação da legitimidade na despesa empenhada, procedida à vista de títulos, documentos, dispositivos legais e demais provas, a fim de apurar a origem e objeto daquilo que se deve pagar; e quem deve embolsar a importância para extinguir a obrigação”. É exatamente isso o que estabelece a Lei 4.320/64 (art. 63 e §§), condicionando o estágio seguinte – pagamento – a prévia liquidação regular da despesa (art. 62).

Pagamento – O pagamento é o último estágio da realização da despesa, ou seja, aquele em que se exaure a dívida. Inicia-se com a ordem de pagamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

*exarada por autoridade competente, em documento processado pelo serviço de contabilidade, após verificada a regularidade da liquidação (arts. 62 e 64), encerrando-se com a entrega da importância ao credor pela tesouraria ou pagadoria, por estabelecimento bancário credenciado ou, em casos excepcionais, mediante adiantamento (art. 65).” (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 11ªed. Malheiros, São Paulo, 1990, p.233/234)*

27- Da norma contida no artigo 65 da Lei 4.320/64, extrai-se a ilicitude que contamina a iníqua prática do saque de recursos públicos na “boca do caixa”;

28- Na espécie, os estágios da liquidação e do pagamento foram realizados em descompasso com o paradigma legal, em detrimento da publicidade e da transparência no trato do dinheiro público;

29- Na esfera federal, houve a edição de um extenso plexo de normas legais e regulamentares visando a impedir o saque na boca do caixa,;

30- Porque a União repassa um volume imenso de recursos aos Municípios, foram proscritos o **saque na boca do caixa e a ausência de identificação do beneficiário final do pagamento das despesas**, o que demonstra – agora voltando ao plano municipal , à espécie tratada nesta inicial - a ilegalidade e improbidade que maculam condutas deste jaez;

“Ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio”

31- Com efeito

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F. Este documento foi protocolado em 20/03/2017 às 15:36 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

32- A imposição de identificação dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços à Administração encontra fundamento supremo na matriz constitucional do dever de prestar contas. Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 70, parágrafo único, estatui verdadeiro ônus probatório a cargo do administrador de verbas públicas federais, traduzido no dever de comprovar a fiel aplicação de recursos a seu encargo, sob pena de responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível, inclusive mediante o integral ressarcimento ao Erário pelo dano presumidamente causado.

33- Nessa toada, o art.º 93 do Dec-Lei nº 200/67, que vincula toda a Administração federal, já estatuiu antes mesmo da nova ordem constitucional: *"quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes"*.¹ O artigo 74 do mesmo diploma prevê que, na realização da despesa pública, será utilizada a via bancária, citando expressamente o cheque nominal e a ordem bancária.

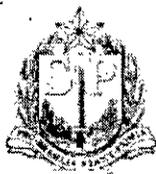
34- Por sua vez, os artigos 58 a 63 da Lei 4.320/64, já citados, exigem que o gestor, antes de promover os pagamentos, observe as etapas do empenho e liquidação, as quais abrangem tanto a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço prestado com a perfeita identificação do destinatário da verba.

35- Note-se que esses dispositivos, aplicáveis a toda e qualquer despesa pública, já há muito tempo impunham a manutenção dos recursos públicos federais transferidos aos municípios (e a outros entes) em **CONTAS ESPECÍFICAS**, independentemente do tipo de repasse envolvido (convênio, FUNDEB, programas do FNDE, etc), pois exigiam a comprovação da aplicação dos recursos naquilo que justificou seu

¹ Art.74. Na Realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

(...)

§2º **O pagamento de despesa**, obedecidas às normas que regem a execução orçamentária (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á **mediante ordem bancária ou cheque nominativo**, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

repassse, o que jamais ocorreria se tais verbas pudessem ser misturadas com outras de origem distinta. Ao obrigar o uso do cheque nominal ou da ordem bancária, impunham ainda a identificação dos destinatários finais.

36- Já era vedada, portanto, qualquer conduta que impedisse saber para onde o dinheiro iria, como o saque em espécie e a transferência para a conta única do Tesouro Municipal (ou seja, a “vala comum”).

37- A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda - STN nº 01/97 - atinente aos convênios, além de reproduzir a exigência de cheque nominativo ao credor e da ordem bancária, trouxe norma expressa tratando da manutenção das verbas em “contas específicas”, a saber:

Art.20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação o mercado financeiro.

38- Outros dispositivos merecem abordagem, como o artigo 17 da Lei nº. 11.494/07,² basicamente reproduzido pelas leis reguladoras dos outros repasses referidos no Decreto nº. 7.507/11.³

² Art.17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios vinculados ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art.16 desta lei. (grifei).

³ Vide art.4º, caput, da Lei 10.880/2004 (PNTA e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos). A exigência de conta corrente específica também consta na Lei 11.497/2009, referente ao PNAE (art.5º, §1º) e ao PDDE (art.22, §2º), na Lei 11.692/2008, no que tange ao Projovem (art. 4º, caput), e na Lei nº 8.080, por sua vez, determina que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados em conta especial (art.33, caput).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

39- No tocante aos convênios e contratos de repasse, a criação do SICONV e a instituição da OBTV,⁴ pelo Decreto nº 6.170/07,⁵ reforçam a ideia de que os saques e transferências, que não sejam para os destinatários, devem ser definitivamente banidos.

40- Todas essas normas já impunham a manutenção dos recursos federais em **contas específicas** até que sejam realizados os pagamentos pertinentes, os quais devem ser promovidos **diretamente aos fornecedores de produtos e prestadores de serviços**, mantendo-se o registro de suas identidades. Nenhuma retirada de dinheiro de qualquer conta específica poderia infringir essas regras.

41- Acontece que o Poder Executivo foi mais além ao editar os Decretos nº 6.170/07 e nº 7.507/2011, pois, a partir deles, exigiu-se as **transferências para a conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços**, em substituição ao uso dos cheques. Vejamos:

Decreto no. 6.170/07

Art. 10: As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas, exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como

⁴ Vide Art. 3º, parágrafo único, do Dec. Nº 7.641/11, acima transcrito.

⁵ Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008).

Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONV até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pelo Decreto 6.497 de 2008).

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, de verão utilizar esse sistema. (Incluído pelo Decreto nº 76.41, de 2011).

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 76.41, de 2011).

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

mandatária desta para execução e fiscalização. (Redação dada pelo Decreto no. 6.428, de 2008).

Parágrafo 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previstos no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I- Movimentação mediante conta bancária específica, para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);*
- II- Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensação deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante; devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa , por meio do registro do dados no SICONV (redação dada pelo Decreto 6:619, de 2008)(...)(grifei).*

Decreto no. 7.507/2011

Art.1º. Este Decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguinte Leis:

- I- Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;*
- II- Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;*
- III- Lei 10.880, de 0 de junho de 2004;*
- IV- Lei 11.494, de 20 de junho de 2007;*
- V- Lei 11.692, de 10 de junho de 2008 e*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

VI- Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, e aqueles transferidos aos Municípios, e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, deve observar o disposto neste Decreto.

Art.2º. Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica, aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Parágrafo primeiro: A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (grifei)

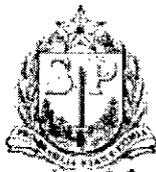
42- Todas essas normas foram editadas em razão de os gestores incorrerem na prática ilegal e ímproba de descontar cheques em nome da própria Prefeitura (e não das empresas contratadas), infringindo a sistemática de pagamentos acima delineada.

43- Do que foi exposto, conclui-se que o prefeito de Tupã, Manoel Gaspar e os co-demandados que voluntária e conscientemente aderiram ao seu desiderato, cometeram o ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 10, inciso XI e artigo 11, "caput", da Lei federal 8.429/92, *verbis*:

Seção II

**Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam
Prejuízo ao Erário**

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

44- Os tribunais também têm profligado, com rigor e sistematicamente, a prática ímproba do saque de recursos públicos na boca do caixa.

Dentre outras ementas, uma que vem como uma mão à luva:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA CONTRA PREFEITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL QUE SE RECONHECE HAJA VISTA ESTAREM OS FATOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PNATE. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS ATOS PRATICADOS POR PREFEITOS AINDA QUE TIPIFICADOS NO DECRETO-LEI 201-67. EXIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI 8.429/92. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SUSTENTA A PRÁTICA ATENTATÓRIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - SAQUE NA BOCA DO CAIXA - BEM ASSIM A OMISSÃO CONSCIENTE E LIVRE QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À APLICAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. 1. A previsão de responsabilização criminal e política dos prefeitos, levada a efeito no Decreto Lei 201/67, não tem a aptidão de impedir a incidência da Lei de Improbidade, que se aplica a todo e qualquer agente público e convive com a responsabilização penal. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 37 da Constituição Federal. Precedentes do STJ. (RESP200800402850, ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE: 22/09/2009 RSTJ VOL:00216,PG 00292). 2. Conjunto probatório que autoriza a condenação pela prática de ato ímprobo previsto no artigo 10, XI, e 11, II e V, da Lei 8.429/92, porquanto deixa incontroverso o desembolso indevido do dinheiro público mediante saque na boca do caixa – e ausência de documentação/registro que possa demonstrar o verdadeiro destino da verba pública federal em foco. 3. Apelação provida. (TRF-5 – Apelação Cível AC 200880000026984)

45- É de se repudiar, outrossim, a justificativa de que tudo se passou da forma como retratado nesta petição inicial em virtude de uma suposta imposição das bandas e dos artistas contratados ou de uma suposta *práxis* do setor;

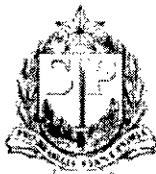
46- Ora, não podem as conveniências do particular ter o condão de derrogar todo o regime jurídico do atinente ao empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas;

A supremacia é do interesse público sobre o do particular e não o contrário. Os demandados inverteram a ordem legal e regulamentar ao admitir como justificativa para o ato de improbidade praticado, que o interesse dos artistas estivesse acima do interesse público.

47- A sociedade brasileira está farta da falta de zelo para com o Erário.

48- Partícipes, porque aderiram e auxiliaram o prefeito na consecução do ato de improbidade, ainda que com diferentes graus de responsabilidade, são

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:36, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

os co-demandados Luceli Aparecida Bombarda Agostinho, tesoureira, Walter Bonaldo Filho, secretário de Finanças e Antônio Gustavo Ferreira de Souza Gaspar, filho do prefeito e membro da Comissão Organizadora do Carnaval;

49- Luceli porque anuiu à emissão de cheque nominal à própria Prefeitura, assinando-o conjuntamente com o prefeito e apondo o endosso no verso, viabilizando o saque em espécie na assim chamada boca do caixa. A servidora admite, em seu depoimento, que o saque de recursos públicos na boca do caixa “*não é comum*”. Acrescentou Luceli que as notas de empenho chegaram prontas, inclusive com as notas fiscais. Sucede que, até aquele momento, os shows não haviam se realizado, de modo que as notas fiscais não poderiam ter sido emitidas, o que aponta para grave irregularidade na liquidação da despesa.

50- Walter Bonaldo Filho porque, determinando à tesoureira a confecção do cheque nominal à Prefeitura, e anuiu à conduta do prefeito, deles recebendo o cheque e o entregando a Antônio Gustavo para que houvesse o saque na boca do caixa, contrariando assim as normas atinentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, referidos sob o item 21, *supra*, permitindo a expedição prematura da nota de empenho e o pagamento ao arrepio do regime jurídico insito à espécie;

51- Antônio Gustavo porque, despido de titulação para manusear recursos públicos e para realizar pagamentos pela Municipalidade, e de posse do cheque, sacou-o em espécie, sob o pretexto de efetuar os pagamentos, de modo a não permitir a necessária conferência de quanto foi pago e a quem foi pago;

52- Chama a atenção, inclusive, a precariedade com que foi colhido recibo do credor das notas de empenho, prescindindo-se de sua identificação, havendo apenas um garrancho, à guisa de assinatura;

53- Amalgamando toda a iniquidade do ocorrido, é certo que o vínculo de parentesco entre Antônio Gustavo e chefe do Executivo despertou, na comunidade tupãense, irresignação com a forma como foi manuseado o dinheiro público,

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 15:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/escj/infome o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320

(14) 3496-3101 3496-7825

lesiva ao princípio da moralidade, igualmente de dignidade constitucional, nos termos do art. 37 da Constituição;

54- A responsabilidade da tesoureira Luceli – inafastável – é de menor vulto que a dos demais demandados, na medida em que, agindo nos limites das atribuições de seu cargo, não teve poder decisório sobre os fatos, claudicando; é certo, no momento em que assinou o cheque nominal à Prefeitura em conjunto com o prefeito Manoel Gaspar.

55- Frise-se, ademais, que os fatos tratados nesta ação civil pública também recebem atenção da E. Procuradoria-Geral de Justiça, no bojo do procedimento de Notícia de Fato no. 38.0531.0000397/2015, em virtude das implicações jurídico-penais, à luz do tipo penal do artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/67.

DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS DEMANDADOS Manoel, Antônio Gustavo e Wálter Bonaldo, excetuando-se Luceli.

56- A indisponibilidade de bens ora requerida constitui-se em verdadeira **tutela provisória de evidência, nos moldes do artigo 311 do novo Código de Processo Civil**, com a ressalva de que se trata de tutela de evidência com assento constitucional, tal como acima demonstrado.

57- O decreto de indisponibilidade dos bens dos demandados, necessário, imperioso, ostenta dignidade constitucional, *verbis*:

Art. 37. § 4º da CF - *Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

58- Com a finalidade, pois, de restabelecer a moralidade administrativa e impedir a lesão ao patrimônio público em decorrência da prática de atos ilícitos, a Constituição Federal impõe a indisponibilidade dos bens daqueles que, no exercício de função pública, praticarem atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º), providência cautelar prevista, em sede de Lei ordinária, no artigo 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992.

Ao dispor sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos autores de atos de improbidade administrativa e pessoas que dele se beneficiam,⁶ essa norma é do seguinte teor:

Art. 7º. *“Quando o ato de improbidade administrativa causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado”.*

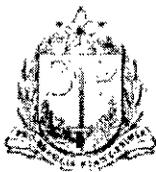
59- Fica evidenciada, pois, a necessidade de amparo judicial urgente para afastar de pronto os riscos de perecimento dos bens que representam a garantia de eficácia da sentença de mérito, ensejando a presença do *periculum in mora*.

Há a necessidade de se **acautelar o interesse público** em desfavor dos **interesses particulares ilícitos**.

Em razão de todo o exposto, necessário se faz a decretação liminar da **INDISPONIBILIDADE** de bens dos acionados, nos termos do art. 7º, parágrafo

⁶ Lei 8.429/1992, artigo 7º, “caput”.

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA.
Este documento foi protocolado em 29/03/2017 às 15:26 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/>, informe o processo 1002017-31.2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

único, da Lei 8.429/1992, em montante suficiente para fazer frente ao ressarcimento do dano, e à multa civil de 02 vezes o valor do dano, atualmente no valor atualizado de R\$ 286.253,62, segundo os parâmetros da tabela prática de atualização do E. Tribunal de Justiça, o que totaliza R\$ 858.760,86 (dano + a multa civil de 02 vezes o seu valor).

60- No pressuposto de haveremos demonstrado, à sociedade, o quão ímprobos foram os atos ora enfocados, trazemos à colação a orientação majoritária do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Recurso especial. Improbidade administrativa. Indisponibilidade dos bens. Decretação. Requisitos. Art. 7º. Da Lei 8.429/1992. Revisão. Fatos. Não cabimento. Súmula 07/STJ. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. Precedentes: REsp 1.203.133/MT, Rel. Min. Castro Meira, REsp 967.841/PA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 08.10.2010, REsp 1.135.548/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 22.06.2010; REsp 1.115.452/MA, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20.04.2010.

Cumpra, desde já, realçar a pertinência de provimento judicial nesse sentido, que traduz TUTELA DE EVIDÊNCIA, DE DIGNIDADE CONSTITUCIONAL, trazendo a reafirmação da orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, consoante seu Informativo eletrônico, de 12/09/2012.

"A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, assentou o entendimento de que não é necessário demonstrar o risco de dano irreparável para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

fls. 245
fls. 23

se possa decretar a indisponibilidade dos bens nas ações de improbidade administrativa, prevista no artigo 7º da Lei 8.429/92.

A Seção entendeu que o periculum in mora é presumido em lei, em razão da gravidade do ato e da necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público em caso de condenação, não sendo necessária a demonstração do risco de dano irreparável para se conceder a medida cautelar.

A questão foi decidida em recurso no qual se questionou a possibilidade de o juiz decretar a indisponibilidade dos bens como medida cautelar quando não está demonstrado o periculum in mora na ação de improbidade. Ficaram vencidos no julgamento o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, e o ministro Cesar Asfor Rocha, para quem essa demonstração seria exigível. O voto vencedor foi do ministro Mauro Campbell Marques.

Pelo artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), a demonstração do periculum in mora é inerente a toda medida sumária. A Primeira Seção, no entanto, entendeu que sua desnecessidade, no caso de ação de improbidade, é decorrência da aplicação do artigo 7º da Lei 8.429/92, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

Pela LIA, o magistrado pode decretar a indisponibilidade dos bens do investigado quando houver fortes indícios de irregularidade. Na ação que motivou a interposição de recurso ao STJ, o juiz decretou a indisponibilidade no valor de R\$ 5,25 milhões de forma cautelar, com base no fumus boni juris (plausibilidade do direito alegado na ação). O prejuízo aos cofres públicos, no caso, seria de aproximadamente R\$ 15 milhões, em razão de licitações fraudulentas.

Segundo o ministro Mauro Campbell Marques, a medida cautelar prevista na LIA não é tutela de urgência, mas tutela de evidência. *O periculum in mora não advém da intenção do agente em dilapidar o patrimônio.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

mas da gravidade dos fatos e do prejuízo causado ao erário. Por ser medida sumária fundada na evidência, não tem o caráter de sanção nem antecipa a culpa do agente.

Fundamentação

O ministro destacou que a desnecessidade da demonstração do periculum in mora é benéfica à sociedade na medida em que o ocultamento ou dilapidação de patrimônio é facilitado por novas tecnologias. Ele destaca que a decretação de indisponibilidade não é uma medida automática, tendo o juiz de fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade.

Jurisprudência do STJ estabelece que a indisponibilidade deve recair sobre o patrimônio dos réus de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento do prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. A constrição alcança não só o valor referente à totalidade do dano, como também sua repercussão no enriquecimento ilícito do agente, excluídos os bens impenhoráveis definidos por lei, salvo quando estes tenham sido, comprovadamente, adquiridos também com o produto da conduta improba.

“Assim, como a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista na LIA, trata de uma tutela de evidência, basta a comprovação da verossimilhança das alegações”, concluiu o ministro. *Campbell destacou que não existe prejulgamento a respeito da culpa dos agentes em relação às irregularidades na decretação da indisponibilidade dos bens, não tendo a decisão caráter sancionatório. O que se busca com essa medida é a futura reparação dos danos, caso seja pertinente a imputação improba”*

61- Ante ao exposto, o Ministério Público do Estado de São

Paulo requer:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

I – a decretação da **indisponibilidade** de bens dos demandados Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Antônio Gustavo Ferreira de Souza Gaspar e Walter Bonaldo Filho, **em montante suficiente para fazer frente ao ressarcimento do dano, e à multa civil de 02 vezes o valor do dano, atualmente no valor atualizado de R\$ 286.253,62, segundo os parâmetros da tabela prática de atualização do E. Tribunal de Justiça, o que totaliza R\$ 858.760,86 (dano + a multa civil de 02 vezes o seu valor),** com exceção da demandada Luceli, pelos motivos declinados sob o item 53, providenciando-se:

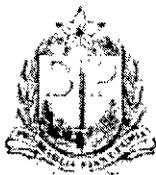
a) sejam requisitadas à Receita Federal as declarações de bens e rendimentos dos últimos cinco anos dos acionados, nos termos do art. 13 e §§ da Lei 8.429/1992;

b) seja oficiada à E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis dos acionados, para que seja participada a todos os órgãos de Registro Imobiliário do Estado de São Paulo;

c) em relação aos veículos licenciados em nome dos demandados, sejam bloqueados via RENAJUD;

d) seja comunicado ao Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema eletrônico denominado BACENJUD, acerca da indisponibilidade de todas as aplicações financeiras em nome dos demandados. Caso inviável a utilização desse sistema, seja oficiado ao Banco Central do Brasil para o mesmo fim; e

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 16:01 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e RODRIGO DE MORAES GARCIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento_digitalmente, informe o processo 1002017-31-2017.8.26.0637 e código 109E48F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ

Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825

e) seja determinada a publicação no Diário Oficial da r. decisão concessiva da medida liminar, a fim de que chegue ao conhecimento de todos a indisponibilidade dos bens até decisão final.

DOS PEDIDOS PRINCIPAIS E DEMAIS REQUERIMENTOS

49- Ante o exposto, **requer o Ministério Público:**

a) a **notificação** dos demandados no endereço constante no pórtico desta inicial, para, se querendo, no prazo legal, apresentar defesa escrita, na forma do artigo 17, parágrafo 7º da Lei federal 8.429/92,

b) o posterior **recebimento desta inicial**, determinando-se a citação dos demandados,

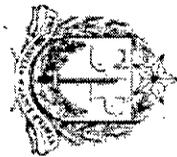
c) **intimar o Município da Estância Turística de Tupã**, na pessoa de seu representante legal, para, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92, integrar a lide na qualidade de litisconsorte;

d) deferir a produção de todas as provas em Direito permitidas;

e) Desde já, peço vênia para requerer que, após a distribuição desta petição inicial, o Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, a quem tocar a sua apreciação, determine ao autor a apresentação em Cartório e juntada dos CDRs, referidos nesta inicial, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º da Lei 11.419/06;

f) intimar pessoalmente o autor de todos os atos e termos processuais;

g) deixar consignado, nos termos do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil que a transação, viável, somente, alcança os pedidos de ressarcimento do dano e multa civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPÃ
Rua Colômbia, 200 - CEP 17605-320
(14) 3496-3101 3496-7825